Terça-feira 2 de Maio de 1972 — III Série — Número 103

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 25$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 850$	Semestre	450$
A 1.ª série . . .	» 340$	»	180$
A 2.ª série . . .	» 340$	»	180$
A 3.ª série . . .	» 320$	»	170$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte de correio

O preço dos anúncios é de 12$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.mos Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Direcção dos Serviços de Construção

Declaração

Para efeitos do disposto no n.º 1 da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, declara-se que, por despacho de 17 de Abril de 1972 de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Obras Públicas, foi aprovado o projecto de grande reparação da estrada nacional n.º 1-2.ª (Feteira a Porto Judeu), troço entre os perfis 0 e 131, na ilha Terceira, Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo, do que resultou ser declarada a utilidade pública das expropriações necessárias à efectivação da mesma obra.

Estas expropriações são consideradas urgentes por força do artigo 161.º da Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949.

Junta Autónoma de Estradas, 19 de Abril de 1972. — O Presidente, *Manuel Duarte Gaspar.* 1-2-3066

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Superior da Acção Social

3.ª Secção

Parecer n.º 2/72/III

1 — De acordo com o disposto no n.º 6 da base III da Lei n.º 2115, de 18 de Junho de 1962, no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 446/70 e no artigo 6.º do Decreto n.º 445/70, diplomas estes de 23 de Setembro de 1970, deve este Conselho pronunciar-se sobre a dissolução da Casa do Povo de Pêro Viseu por via de fusão com a Casa do Povo do Fundão, uma e outra localizadas no concelho do Fundão, nos termos de projecto de portaria elaborado pelos competentes serviços da Junta Central das Casas do Povo.

2 — Por efeito da portaria que determinar a dissolução da Casa do Povo de Pêro Viseu por via de fusão com a Casa do Povo do Fundão, esta instituição incluirá na sua área de influência a freguesia de Pêro Viseu e passará a abranger os produtores agrícolas e os trabalhadores que reúnam condições para serem inscritos como sócios.

3 — A Casa do Povo de Pêro Viseu, constituída por alvará de 7 de Agosto de 1945, não chegou a entrar em funcionamento, em virtude de dificuldades de vária ordem, das quais é de salientar a falta de adesão das populações, verificada pela delegação do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência da Covilhã.

A completa inactividade deste organismo durante mais de um ano justificou a sua suspensão por despacho de 15 de Outubro de 1946.

4 — Reorganizadas as Casas do Povo e a previdência rural pela Lei n.º 2144, de 29 de Maio de 1969, e legislação complementar, os produtores agrícolas e trabalhadores de muitas zonas do País começaram a manifestar maior interesse em serem sócios destes organismos, por reconhecerem a extensão dos benefícios que eles proporcionam. Com efeito, as Casas do Povo são organismos de cooperação social, que constituem o elemento primário da organização corporativa do trabalho rural e se destinam a colaborar no desenvolvimento económico-social e cultural das comunidades locais, a assegurar a representação profissional e a defesa dos legítimos interesses dos trabalhadores agrícolas e, bem assim, a realização da previdência social dos mesmos trabalhadores e dos demais residentes na sua área.

O interesse dos trabalhadores e dos proprietários da freguesia de Pêro Viseu em ficarem abrangidos pela Casa do Povo do Fundão foi manifestado, por escrito, ao presidente da direcção deste organismo, por intermédio da respectiva Junta de Freguesia.

5 — A missão do distrito de Castelo Branco avaliou o número de trabalhadores que viriam a ser abrangidos e concluiu serem 45:35 do sexo masculino e 10 do sexo feminino. Verificou também que a povoação de Pêro Viseu fica distanciada 15 km do Fundão, sendo habituais e frequentes as deslocações da população daquela freguesia a esta povoação, facto que facilitaria o contacto dos trabalhadores e produtores agrícolas com a Casa do Povo.

6 — A assembleia geral da Casa do Povo do Fundão, reunida em 27 de Julho de 1971, aprovou o projecto dos novos estatutos, nos quais está previsto o alargamento da área da instituição a outras freguesias, nomeadamente à de Pêro Viseu.

Por intermédio da delegação do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência da Covilhã foi obtido o parecer favorável da Federação das Casas do Povo do Distrito de Castelo Branco à dissolução da Casa do Povo de Pêro Viseu por via de fusão com a Casa do Povo do Fundão.

7 — O principal fundamento para ser determinada a fusão, conforme salienta a Junta Central das Casas do Povo, consiste em assegurar a realização dos fins institucionais do organismo cuja actividade se encontra suspensa, designadamente os de previdência em relação aos trabalhadores e produtores agrícolas equiparados da freguesia de Pêro Viseu, que passarão a ter acesso ao esquema de prestações do regime especial de previdência assegurado pelo fundo de previdência da Casa do Povo do Fundão.

8 — Nesta conformidade, o Conselho dá o seu parecer favorável à fusão em referência.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1972. — *Mário Arnaldo da Fonseca Roseira — Agnelo Frederico da Conceição Guimarães — Salter Cid* (relator) — *Maria Margarida Morais da Ponte Ferreira — Rafael de Oliveira Borralho — José Augusto do Nascimento Neves — Adelino Augusto de Amaral Marques Lopes — Rui da Cunha Ledo Perdigão.*

Homologado por despacho de 12 de Abril de 1972 de S. Ex.ª o Ministro das Corporações e Previdência Social.

Está conforme o original.

Conselho Superior da Acção Social, 14 de Abril de 1972. — O Secretário, *Humberto Mendes Gaspar.* 1-2-2868

COFRE DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Éditos

Para cumprimento do disposto no artigo 23.º do Estatuto do Cofre de Previdência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 333, de 10 de Maio de 1962, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, convidando as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 21.º e suas alíneas, a receber os subsídios nas seguintes importâncias:

100 000$, legado pelo sócio n.º 1123, João de Azevedo, terceiro-oficial, aposentado, falecido em 27 de Março de 1972;
100 000$, legado pelo sócio n.º 2890, Armando Magalhães de Mendonça, tesoureiro da Junta Geral do Distrito Autónomo de Angra do Heroísmo, falecido em 22 de Março de 1972;
72 000$, legado pelo sócio n.º 13 008, Alfredo Amélio Pereira da Conceição, brigadeiro, falecido em 23 de Fevereiro de 1972;
8400$, legado pelo sócio n.º 15 958, José Coelho Evangelista, aspirante de finanças, falecido em 5 de Março de 1972;
20 000$, legado pelo sócio n.º 11 526, Manuel Henrique Rodrigues, segundo-sargento do Exército, reformado, falecido em 22 de Fevereiro de 1972;
60 000$, legado pelo sócio n.º 17 397, Laurentino Gonçalves Marques, engenheiro agrónomo, falecido em 4 de Dezembro de 1971;
45 351$, legado pelo sócio n.º 9371, Artur Adelino Davim Trigo, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, falecido em 24 de Março de 1972;
8400$, legado pelo sócio n.º 18 479, Armando Correia de Figueiredo Andrade, terceiro-oficial da Junta do Crédito Público, falecido em 14 de Março de 1972;
20 000$, legado pelo sócio n.º 40 497, António Santos Silvestre, soldado da Guarda Fiscal, falecido em 13 de Março de 1972;
48 000$, legado pelo sócio n.º 8561, José Carlos Garcia Brandeiro, chefe de secção, aposentado, falecido em 23 de Março de 1972;
4000$, legado pelo sócio n.º 7523, Álvaro Lopes, cantoneiro, aposentado, falecido em 13 de Dezembro de 1971;
4000$, legado pelo sócio n.º 7777, Manuel Dinis, cantoneiro, aposentado, falecido em 14 de Abril de 1971;
4000$, legado pelo sócio n.º 8245, Luís Pedro, cantoneiro, aposentado, falecido em 22 de Março de 1972;
20 000$, legado pelo sócio n.º 9463, Amílcar Pompeu de Almeida, oficial de fazenda, falecido em 21 de Abril de 1971;
7486$, legado pelo sócio n.º 6231, José Nunes dos Santos, escriturário de 1.ª classe, aposentado, falecido em 12 de Fevereiro de 1972;
20 000$, legado pelo sócio n.º 11 323, Álvaro Manuel Moreira, sargento-ajudante do Exército, reformado, falecido em 24 de Janeiro de 1972;
30 000$, legado pelo sócio n.º 12 286, Augusto de Assunção da Mó, primeiro-sargento do Exército, reformado, falecido em 2 de Março de 1972;

a apresentarem no referido prazo os documentos comprovativos dos seus direitos.

Direcção do Cofre de Previdência, 19 de Abril de 1972. — O Presidente, *Fernando Augusto Cardoso.* 1-2-3011

ESCOLA MILITAR DE ELECTROMECANICA

Conselho Administrativo

Concurso público n.º 1/72

Designação do material a adquirir — aquisição de uma máquina *offset* para impressão de publicações e de um sistema foto *offset* A-3.
Caução provisória — 12 000$.
Entrega das propostas — até às 15 horas do dia 11 de Maio de 1972.
Abertura das propostas — às 15 horas do dia 12 de Maio de 1972.

Conselho Administrativo da Escola Militar de Electromecânica, 12 de Abril de 1972. — O Chefe da Contabilidade, *Manuel José Magro*, capitão do serviço de administração militar.
1-2-3023

OFICINAS GERAIS DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO

Serviços Comerciais

Concurso público n.º 5/72
(obra de ampliação da divisão comercial)

Faz-se público que na sede deste estabelecimento fabril, sito no Campo de Santa Clara, Lisboa, perante a comissão nomeada para o efeito, se recebem propostas, encerradas em envelope fechado e lacrado com sinete do proponente, até às 17 horas do dia 22 de Maio de 1972, no arquivo das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, para a obra de ampliação da divisão comercial, nos termos e de harmonia com o que se dispõe no respectivo caderno de encargos.
Este concurso é regulado pelo caderno de encargos, que se encontra patente na chefia dos Serviços Comerciais deste estabelecimento, todos os dias úteis, com excepção dos sábados, das 10 às 13 e das 14 às 17 horas, e onde poderão ser dados todos os esclarecimentos.
As propostas serão abertas no dia 23 de Maio de 1972, pelas 15 horas, em sessão pública.
O montante da caução provisória é de 50 000$, a depositar neste estabelecimento até às 16 horas da véspera do dia do concurso, podendo ser substituído por garantia bancária, nos termos do Decreto n.º 13 667, de 21 de Maio de 1927, devidamente aceite pelo Ministério das Finanças.
Os concorrentes devem, para admissão ao presente concurso, possuir alvará de empreiteiro de obras públicas relativo a categoria I (construção civil), subcategoria 1.ª (edifícios), 2.ª classe.

Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, 20 de Abril de 1972. — O Chefe, *Jorge Feurly M. Caldas*, tenente-coronel.
1-0-5282

DIRECÇÃO PROVINCIAL DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA DE MOÇAMBIQUE

Serviço de Administração

Pessoal — Expediente

Aviso

1 — Faz-se público que, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e nos termos do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis da Administração Central de Moçambique, aprovados, respectivamente, pela Portaria n.º 21 272, de 1 de Junho de 1968, e pela Portaria n.º 19 733, de 1 de Outubro de 1966, se acha aberto concurso documental e de provas práticas para provimento de vagas de ajudante de preparador do quadro privativo dos Serviços de Comércio, sendo o concurso válido por dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

2 — Ao concurso poderão concorrer indivíduos habilitados com o curso de preparadores de laboratório da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência ou curso de auxiliares de laboratório químico das escolas industriais, ou alíneas *c*), *f*) ou *h*) do 3.º ciclo dos liceus, ou desempenho de lugar de preparador durante, pelo menos, cinco anos noutro serviço público, devendo os concorrentes apresentar a sua petição em requeri-

mento, dirigido a S. Ex.ª o Governador-Geral, com assinatura reconhecida por notário, donde deverá constar a identificação completa e o domicílio habitual, e instruído com os seguintes documentos:

1.º Ser cidadão português de origem;
2.º Ter mais de 18 e menos de 35 anos de idade;
3.º Documento comprovativo de possuir as habilitações exigidas atrás referidas;
4.º Ter cumprido os deveres impostos pelas leis sobre recrutamento militar;
5.º Possuir bilhete de identidade.

3 — Estes requisitos provam-se com os documentos seguintes:

Os dos n.os 1.º e 2.º, com certidão de nascimento de teor;
O do n.º 3.º, com documento passado pelo respectivo estabelecimento de ensino;
O do n.º 4.º, com documento passado pela competente autoridade militar.

4 — Nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, é dispensada a apresentação dos documentos referidos nos n.os 1.º, 2.º, 4.º e 5.º deste aviso, devendo os candidatos, contudo, declarar no requerimento, que está sujeito ao imposto do selo da taxa de 50$, a pagar por estampilha, além do selo do papel, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições neles indicados.

As provas de concurso versarão sobre o seguinte programa:

A) Parte teórica:

1) Material mais usado no laboratório;
2) Instrumentos de precisão para pesagem e para medição de volumes;
3) Símbolos dos elementos e fórmulas de compostos mais comuns;
4) Problemas elementares da química geral e tecnológica;

B) Parte prática:

1) Preparação das soluções em peso e volume;
2) Preparação de soluções tituladas e verificação dos respectivo títulos de:
H_2SO_4; $NaCl$; $Na_2S_2O_3$; HCl; I;
$AgNO_3$; $KMnO_4$; $C_2O_4H_2$ e As_2O_3.

3) Análise química qualitativa:

Pesquisa de um anião e um catião numa solução.

4) Análise química quantitativa:

Uma dosagem simples sobre produtos da província (óleos vegetais, bagaços de oleaginosas, sal comum, castanha de caju e açúcar).

As provas terão lugar em dia, hora e local a anunciar oportunamente.

Direcção Provincial dos Serviços de Comércio, 30 de Março de 1972. — O Director, *F. Catalão Dionísio*. 1-2-2869

JUNTA GERAL DO DISTRITO AUTÓNOMO DO FUNCHAL

Concurso público para arrematação da empreitada de remodelação do edifício do seminário velho, situado à Rua do Seminário, 19, 20 e 23 — Funchal.

Faz-se público que se encontra aberto o concurso acima designado.

Local e data do acto público do concurso — na sede desta Junta Geral, no dia 25 de Maio de 1972, às 15 horas, terminando o prazo de apresentação de propostas no dia útil anterior.
Preço base do concurso — 934 209$.
Alvará exigido — 1.ª subcategoria da I categoria, ou I categoria, classe correspondente ao valor da proposta.
Caução provisória — 23 355$20.
Local de exame do processo de concurso — na secretaria da Direcção de Obras Públicas desta Junta Geral, a partir da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, em todos os dias úteis e nas horas de expediente, podendo os interessados adquirir cópias dos elementos patentes na referida Direcção.

Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal, 20 de Abril de 1972. — O Presidente, *Rui Manuel da Silva Vieira*. 1-2-3180

JUNTA DISTRITAL DE LISBOA

Aviso

Para os devidos efeitos se anuncia o resultado do concurso de habilitação para provimento de duas vagas de desenhador de 1.ª classe do quadro do pessoal maior dos serviços de fomento desta Junta Distrital, cujas provas se efectuaram em 28 de Fevereiro último:

Candidatas aprovadas:

Olímpia Henriques de Almeida Belém — 17 valores.
Maria Alexandra da Luz Pereira Viana Caldeira Lopes — 16 valores.
Maria Amélia da Silva Soares Pereira Fernandes — 14 valores.
Nair de Oliveira Dias Castanheira — 13 valores.

Ficou reprovada a candidata Maria Beatriz Marques Fião de Sousa.

Mais se torna público que, em reunião realizada em 5 do corrente mês, foram providas nas vagas existentes as candidatas Olímpia Henriques de Almeida Belém e Maria Alexandra da Luz Pereira Viana Caldeira Lopes.

Junta Distrital de Lisboa, 17 de Abril de 1972. — O Presidente, *Francisco José Anjos Ribeiro Ferreira*. 1-2-2947

JUNTA DISTRITAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso

Provimento de lugares de desenhador e topógrafo

Primeiro concurso

Torna-se público que, de harmonia com a deliberação desta Junta Distrital de 28 de Janeiro último, se acham abertos concursos documentais e de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, para provimento, por contrato, dos seguintes lugares, criados pela citada deliberação, do quadro dos serviços técnicos de fomento desta Junta, válidos para as vagas existentes e para as que ocorrerem durante o período de três anos, contados da data da publicação dos resultados no *Diário do Governo*.

Dois lugares de desenhador, um de 1.ª e outro de 2.ª classe, com os ordenados, respectivamente, de 4600$ e 3800$;
Dois lugares de topógrafo, um de 1.ª e outro de 2.ª classe, com os ordenados, respectivamente, de 4200$ e 3500$.

Aos concursos serão admitidos prioritàriamente os indivíduos que hajam prestado um mínimo de seis ou três anos, consoante se trate da 1.ª ou da 2.ª classe, de serviço ao Estado, corpos administrativos ou empresas concessionárias de serviços públicos; mas, na falta de candidatos em tais condições, poderão admitir-se indivíduos sem o mencionado tempo de serviço.

Os candidatos deverão entregar na secretaria desta Junta, dentro do referido prazo, requerimento, em papel selado, dirigido ao presidente da Junta Distrital de Viana do Castelo, escrito pelo próprio punho e com a assinatura reconhecida por notário, no qual se indiquem, além do lugar pretendido, o nome completo, estado civil, profissão, data do nascimento, filiação, naturalidade, residência (com menção da rua, número de polícia e andar), bem como o número e data do bilhete de identidade e o serviço do Arquivo de Identificação que o emitiu.

Quem pretenda, simultâneamente, concorrer a mais do que um lugar deverá apresentar um requerimento para cada caso.

A assinatura do requerente deve ser aposta sobre um selo fiscal de 50$.

São dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos pelo artigo 460.º do já citado Código para a admissão aos concursos os candidatos que nos seus requerimentos declarem, em alíneas separadas e sob compromisso de honra:

1) Terem nacionalidade portuguesa;
2) A respectiva idade (não mais de 35 anos, exceptuados os que já forem funcionários públicos ou administrativos);
3) Haverem cumprido os deveres militares que, nos termos das leis sobre recrutamento, tenham cabido aos concorrentes até à data do concurso;
4) Possuírem alguma das seguintes habilitações:

a) Para os candidatos aos lugares de desenhador — curso geral dos liceus ou curso industrial completo que compreenda, até ao último ano, a disciplina de Desenho;

b) Para os candidatos aos lugares de topógrafo — o curso de topógrafo auxiliar de obras públicas, construtor civil ou de encarregado de obras e ainda os habilitados com o curso geral dos liceus ou os cursos secundários técnicos referidos no despacho da Presidência do Conselho publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 15 de Outubro de 1971;

5) Encontrar-se actualizado o bilhete de identidade de que são portadores;
6) A natureza e o tempo de bom e efectivo serviço prestado ao Estado, corpos administrativos ou empresas concessionárias de serviços públicos.

No requerimento devem os candidatos especificar, com precisão que exclua qualquer ambiguidade, as circunstâncias que reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, se não preferirem apresentar os respectivos documentos comprovativos, sem o que essas circunstâncias não serão consideradas.

A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos acima mencionados, bem como dos restantes requisitos referidos no artigo 460.º do Código Administrativo, apenas será exigida quando houver lugar ao provimento.

Os candidatos que forem funcionários à data do provimento ficam dispensados, mediante a prova dessa qualidade, da junção de documentos, salvo do destinado a comprovar as respectivas habilitações.

As falsas declarações prestadas nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

As datas para a realização das provas práticas serão oportunamente anunciadas e os programas são os que constam do *Diário do Governo*, 1.ª série, de 30 de Setembro de 1936, e 2.ª série, de 4 de Junho de 1946, respectivamente, para os desenhadores e para os topógrafos.

Junta Distrital de Viana do Castelo, 12 de Abril de 1972. — O Presidente, *Tiago Martins Delgado*. 1-2-3014

FEDERAÇÃO DE MUNICÍPIOS DOS DISTRITOS DE ÉVORA E PORTALEGRE

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que o conselho de administração da Federação de Municípios dos Distritos de Évora e Portalegre, em sua reunião de 14 do corrente, deliberou preencher uma vaga de segundo-oficial existente no quadro do pessoal maior da Federação, promovendo a terceiro-oficial:

Mariana do Céu Oliveira dos Reis Esteves,

classificada no concurso aberto conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1971, de harmonia com o resultado constante do aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 187, de 10 de Agosto de 1971.

Federação de Municípios dos Distritos de Évora e Portalegre, 18 de Abril de 1972. — O Presidente do Conselho de Administração, *António de Freitas Masqarenhas Lima Duarte Gerald*. 1-2-3054

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso

Tendo ficado deserto o concurso aberto, conforme foi anunciado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 1971, faz-se público que, por deliberação tomada em reunião realizada em 3 de Abril corrente, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, para o provimento, por contrato, do lugar de topógrafo de 1.ª classe, cargo pertencente ao quadro do pessoal maior dos serviços especiais desta Câmara Municipal, criado por deliberação tomada em reunião de 20 de Abril de 1970, ao qual corresponde o ordenado mensal de 4200$.

A este concurso poderão ser admitidos os indivíduos habilitados com um dos cursos de topógrafo auxiliar de obras públicas, construtor civil ou encarregado de obras ou ainda, na sua falta, o 2.º ciclo dos liceus ou um curso industrial ou de formação profissional que compreenda até ao último ano a disciplina de Desenho, que provem ter prestado como topógrafo, pelo menos, seis anos de bom e efectivo serviço nos quadros do Estado ou das autarquias locais ou a empresas concessionárias de serviços públicos.

Poderão também concorrer indivíduos com três anos de bom e efectivo serviço nos referidos cargos e ainda sem o requisito do tempo de bom e efectivo serviço prestado nas condições antes referidas, desde que possuam as habilitações exigíveis, mas só serão admitidos ao concurso desde que não concorra quem prove possuir aqueles tempos de serviço.

São requisitos essenciais para admissão ao concurso, além das referidas habilitações:

a) Ter nacionalidade portuguesa originária ou adquirida por naturalização ou casamento, sobre as quais tenham já passado dez anos, pelo menos;
b) Ter 18 anos de idade, pelo menos, mas não mais de 35, excepturados, quanto a este limite, os que sejam funcionários do Estado ou administrativos;
c) Não estar interdito judicialmente nem suspenso de exercício dos direitos políticos;
d) Possuir a robustez física necessária para o exercício do cargo, não sofrer de doença contagiosa, particularmente tuberculose contagiosa ou evolutiva, ter sido vacinado ou haver sofrido ataque de varíola nos últimos sete anos e encontrar-se vacinado contra o tétano, nos termos da legislação especial;
e) Haver cumprido os deveres militares que, nos termos da lei sobre recrutamento, tenham cabido ao concorrente até à data do concurso;
f) Estar livre de culpa no respectivo registo criminal e não ter sofrido anteriormente pena que importe a demissão de funções públicas, salvo tendo sido reabilitado em revisão de sentença;
g) Possuir bilhete de identidade actualizado.

A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão será posteriormente exigida quando houver lugar ao provimento.

Os candidatos deverão apresentar na secretaria desta Câmara Municipal, até às 17 horas e 30 minutos do último dia daquele prazo, requerimento, em papel selado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, manuscrito pelo próprio e com a assinatura sobre um selo fiscal de 50$ e reconhecida notarialmente por semelhança, solicitando a admissão ao concurso, do qual deve constar, além do nome completo do requerente, a data do nascimento, filiação, naturalidade, estado civil, profissão, residência (quando se tratar de cidades ou vilas importantes, indicar, além da rua, o número de polícia e andar), habilitações literárias, lugar a que pretende concorrer e número e data do respectivo bilhete de identidade e serviço do Arquivo de Identificação que o emitiu e ainda a especificação, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontrem relativamente a cada uma das condições indicadas nas alíneas *a*) a *g*) deste aviso.

Os candidatos poderão também especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

Não poderão ser consideradas estas circunstâncias quando os interessados não tenham feito a correspondente declaração ou apresentado documentos comprovativos.

A falsidade das declarações prestadas pelos candidatos será punida com a prisão até um ano, salvo se se provar que resultou de negligência, caso em que a pena a aplicar será a de multa de 1000$.

O programa do concurso está presente nos serviços técnicos de fomento desta Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Anadia, 14 de Abril de 1972. — O Presidente da Câmara, *Adelino Ferreira da Silva*. 1-2-2944

CÂMARA MUNICIPAL DE BISSAU

Aviso

Concurso público para a empreitada de fornecimento, transporte e instalação de um grupo electrogéneo de 2000 kVA para a central termoeléctrica da Câmara Municipal de Bissau.

Faz-se público que no dia 19 de Junho de 1972, às 9 horas, em Bissau, na Câmara Municipal de Bissau, serão abertas, perante a comissão para o efeito nomeada, as propostas para arrematação da empreitada de fornecimento, transporte e instalação de um grupo electrogéneo de 2000 kVA para a central termoeléctrica da Câmara Municipal de Bissau, a executar em conformidade com o caderno de encargos e documentação inserida no processo do concurso.

O depósito provisório é de 375 000$.

O processo do concurso encontra-se patente na Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, Direcção dos Serviços Eléc-

tricos, do Ministério do Ultramar, todos os dias úteis, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas e 30 minutos, e na 2.ª Repartição da Câmara Municipal de Bissau, das 8 às 12 e das 15 às 17 horas e 30 minutos.

A pedido, poderá a Câmara Municipal de Bissau fornecer, contra reembolso, exemplares do processo do concurso.

Paços do Concelho de Bissau, 8 de Abril de 1972. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Matos Guerra*. 1-2-3025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

Aviso

Para os devidos efeitos se anuncia que, por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 10 de Março do corrente ano, se acha aberto concurso, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, para provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo da secretaria deste corpo administrativo, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de 2200$ e cujo lugar se encontra vago pela exoneração, a seu pedido, do anterior titular, Maria Fernanda Valadares Braga.

A este concurso poderão ser admitidos os indivíduos que satisfaçam as condições exigidas no artigo 460.º do Código Administrativo e que entreguem na secretaria desta Câmara Municipal requerimento, escrito pelo próprio punho e com assinatura sobre uma estampilha fiscal de 50$, reconhecida por notário, indicando o nome completo, profissão, estado civil, data do nascimento, filiação, naturalidade, residência e número e data do bilhete de identidade.

É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos para a admissão ao concurso, devendo os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

Os candidatos poderão especificar também no requerimento quaisquer circunstâncias que reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

O presente concurso é válido para as vagas que ocorrerem no quadro privativo da secretaria desta Câmara Municipal durante o período de três anos, a contar da publicação dos respectivos resultados no *Diário do Governo*.

Paços do Concelho de Caminha, 15 de Abril de 1972. — O Presidente da Câmara, *Francisco Emílio Gonçalves Presa*. 1-2-2974

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso

Concurso público para o fornecimento de uma viatura ligeira tipo «jeep» para passageiros

Faz-se público que, de conformidade com a deliberação tomada em reunião de 8 de Fevereiro último, a Câmara Municipal de Grândola, até às 17 horas do dia 23 de Maio próximo, recebe propostas, em carta fechada, para o seguinte fornecimento:

Uma viatura ligeira, para passageiros, motor Diesel, tipo *Jeep Land-Rover*.

As condições deste concurso estão patentes na secretaria da Câmara e podem ser remetidas a qualquer interessado que as solicitar.

Paços do Concelho de Grândola, 17 de Abril de 1972. — O Presidente da Câmara, *António Candeias Santos*. 1-2-3002

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Concurso de promoção para fiscal de receitas municipais

Lista definitiva dos candidatos ao concurso para fiscal de receitas municipais do quadro do pessoal especializado, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 84, de 9 de Abril do ano findo:

Candidatos admitidos:

Avelino dos Santos Jorge.
Luís Henrique de Almeida Peças Joyce Chalupa.
Rui Pereira dos Santos.
Viriato Dias Bernardo.

Candidato excluído por desistência:

Celestino Pereira Ladeiro.

As provas práticas deste concurso realizar-se-ão numa das salas do edifício dos Paços do Concelho, no dia 3 de Maio do corrente ano, pelas 10 horas.

Paços do Concelho de Lisboa, 17 de Abril de 1972. — Pelo Director dos Serviços Centrais e Culturais, *Francisco Pereira São Braz*. 1-2-2930

CÂMARA MUNICIPAL DE MELGAÇO

Aviso

Dr. Sidónio Silvestre da Silva Soares de Sousa, presidente da Câmara Municipal de Melgaço:

Torna público que ao lugar de zelador da Câmara, cujo concurso foi aberto por anúncio publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 1972, concorreu um único candidato, António da Conceição Carvalho. Assim, e porque obedecia aos requisitos indispensáveis para a sua nomeação, a Câmara, em sua reunião ordinária de 5 do corrente, deliberou, por unanimidade, depois de cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 349.º do Código Administrativo, nomear António da Conceição Carvalho para o lugar de zelador da Câmara Municipal.

Paços do Concelho de Melgaço, 15 de Abril de 1972. — O Presidente da Câmara, *Sidónio Silvestre da Silva Soares de Sousa*. 1-2-2943

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA

Concurso público para a adjudicação da empreitada de fornecimento e montagem do equipamento electro-mecânico da estação elevatória para o abastecimento de água da povoação de Alvite, concelho de Moimenta da Beira.

Aviso

Para os fins convenientes se faz público que esta Câmara Municipal, em sua reunião de 13 do mês corrente, tendo em conta interesses da sua organização interna, deliberou prorrogar até ao dia 30 de Maio próximo a entrega das propostas para o concurso em referência e a que se refere o anúncio publicado a fl. 2125 do *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 87, de 13 de Abril corrente.

Paços do Concelho de Moimenta da Beira, 17 de Abril de 1972. — O Vice-Presidente da Câmara, em exercício, *Eduardo Bernardo dos Santos*. 1-2-2929

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (MADEIRA)

Edital

João Tiago Gonçalves Rocha, presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

Faz público que, pelo prazo de vinte dias, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, se recebem propostas, em carta fechada e lacrada, para adjudicação da obra da estação de tratamento de Moinhos da Serra, do abastecimento de água do Aeroporto do Funchal (construção civil).

A base de licitação é de 1 902 232$ e o depósito provisório de 47 600$.

Os concorrentes deverão possuir alvará de empreiteiro de obras públicas da 1.ª categoria, classe 2-A ou superior.

O programa de concurso, caderno de encargos e projecto estão patentes, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, na Direcção dos Serviços de Salubridade, Direcção de Urbanização do Funchal e secção de obras da Câmara Municipal, onde poderão ser examinados e obtidas cópias autenticadas daquelas peças.

As propostas serão abertas nos Paços do Concelho, perante a Câmara, na primeira reunião ordinária que se realizar após o termo do prazo do concurso, pelas 15 horas.

Paços do Concelho de Santa Cruz, 17 de Abril de 1972. — O Presidente da Câmara. *João Tiago Gonçalves Rocha*. 1-2-3000

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ (MADEIRA)

Edital

João Tiago Gonçalves Rocha, presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

Faz público que, pelo prazo de vinte dias, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, se recebem propostas, em carta fechada e lacrada, para adjudicação da empreitada de execução da estação de tratamento de Moinhos da Serra, do abastecimento de água do Aeroporto do Funchal (fornecimento e montagem de equipamentos).

A base de licitação é de 1 076 500$ e o depósito provisório de 27 000$.

Os concorrentes deverão possuir alvará de empreiteiro de obras públicas da 5.ª subcategoria da v categoria, classe 2-A ou superior.

O programa de concurso, caderno de encargos e projecto estão patentes, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, na Direcção dos Serviços de Salubridade, Direcção de Urbanização do Funchal e secção de obras da Câmara Municipal, onde poderão ser examinados e obtidas cópias autenticadas daquelas peças.

As propostas serão abertas nos Paços do Concelho, perante a Câmara, na primeira reunião ordinária que se realizar após o termo do prazo do concurso, pelas 15 horas.

Paços do Concelho de Santa Cruz, 17 de Abril de 1972. — O Presidente da Câmara, *João Tiago Gonçalves Rocha.*

1-2-3001

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Concurso público para a arrematação da empreitada dos trabalhos de prolongamento dos colectores de esgoto das estradas de Marrazes e de Marinheiros.

Faz-se público que se encontra aberto o concurso acima designado.

Local e data do concurso — na sede dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Leiria, à Ponte de Hintze Ribeiro, em Leiria, no dia 30 de Maio de 1972, às 15 horas.

Preço base do concurso — 293 766$80.

Alvará exigido — 4.ª subcategoria da v categoria e 1.ª classe ou superior.

Caução provisória — 7344$.

Local de exame do processo de concurso — na sede dos Serviços Municipalizados de Leiria, a partir da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, em todos os dias úteis e nas horas de expediente, podendo os interessados adquirir cópias dos elementos patentes mediante o pagamento do seu custo.

Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria, 18 de Abril de 1972. — O Engenheiro Director-Delegado, *Afonso Lemos Proença.*

1-2-3004

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELECTRICIDADE E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Concurso público para a arrematação da empreitada de construção de reservatório de regularização do abastecimento de água da Quinta da Matinha.

Faz-se público que se encontra aberto o concurso acima designado.

Local e data do concurso — na sede dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Leiria, à Ponte de Hintze Ribeiro, em Leiria, no dia 31 de Maio de 1972, às 15 horas.

Preço base do concurso — 208 148$.

Caução provisória — 5203$70.

Local de exame do processo de concurso — na sede dos Serviços Municipalizados de Leiria, a partir da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, em todos os dias úteis e nas horas de expediente, podendo os interessados adquirir cópias dos elementos patentes mediante o pagamento do seu custo.

Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria, 18 de Abril de 1972. — O Engenheiro Director-Delegado, *Afonso Lemos Proença.*

1-2-3005

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Faz-se público que nas provas práticas do concurso para provimento, por promoção, de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro privativo destes Serviços Municipalizados, a que se refere o anúncio publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 270, de 17 de Novembro de 1971, realizadas no dia 28 de Março findo, a classificação das concorrentes foi a seguinte:

	Valores
Graça Maria Rodrigues Samoreno	14,2
Maria Fernanda Camolas Santana Lopes	13,8
Maria Georgete de Almeida Barreto Lúcio	10,2
Maria Manuela de Almeida Ferreira	11,8
Maria Mariana Gonçalves Sacoto	12,6

Mais se faz público que o conselho de administração destes Serviços, em sua reunião de 10 do corrente mês, deliberou nomear as candidatas Graça Maria Rodrigues Samoreno e Maria Fernanda Camolas Santana Lopes para o provimento dos referidos lugares.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal do Montijo, 17 de Abril de 1972. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joel Cid Navarro Rodrigues.*

1-2-3006

TRIBUNAL CÍVEL DA COMARCA DO PORTO

1.ª Vara

Por sentença de 6 do corrente foi declarada em estado de falência a requerida Fábrica de Malhas Menéres, L.da, sociedade comercial por quotas, que teve a sua sede na Avenida de D. Afonso Henriques, 1091, em Matosinhos, e fixado o prazo de sessenta dias, a contar da publicação no *Diário do Governo*, para a reclamação de créditos.

O Escrivão da 1.ª Secção, *António da Mota Coelho.*

Tribunal Cível da Comarca do Porto, 8 de Março de 1972. — O Corregedor-Presidente, *Joaquim Augusto Roseira de Figueiredo.*

1-0-5263

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Por sentença de 4 do corrente mês foi declarado em estado de falência Carlos Dias Ferreira, casado, industrial, residente no lugar de Santo Estêvão, freguesia de Arrifana, comarca de vila da Feira, tendo sido fixado o prazo de sessenta dias, contados da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para os credores reclamarem os seus créditos, sendo nomeado administrador o Sr. Leopoldo Correia Barbosa, solicitador, com escritório nesta vila.

O Escrivão de Direito, *Artur Augusto Tavares da Costa.*

Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis, 6 de Abril de 1972. — O Juiz de Direito, *José Miranda Gusmão de Medeiros.*

1-0-5261

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Na concordata suspensiva apresentada pelos falidos Oliveira & Martins, L.da, Gregório Palma, Oliveira & Martins, L.da, com sede na Rua de Camilo Castelo Branco, 124, em Setúbal, correm éditos de trinta dias, contados da publicação no *Diário do Governo*, notificando os credores incertos e os credores certos que a não aceitaram, para, no prazo de oito dias, posterior ao dos éditos, deduzirem por embargos o que considerem do seu direito contra a mesma concordata.

O Escrivão da 2.ª Secção, *Orlando Anselmo Valadas.*

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, 13 de Abril de 1972. — O Juiz de Direito, *Marino Barbosa Vicente Júnior.*

1-0-5238

CARNEIRO & PIRES, L.DA

Certifico que, por escritura de 11 do corrente mês, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 165-A do Cartório Notarial de Bragança, a cargo do notário Dr. António Joaquim Preto, foi constituída entre José Joaquim Carneiro e Henrique Augusto Pires uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes das cláusulas seguintes:

1.ª

A sociedade adopta a firma Carneiro & Pires, L.da, e tem a sua sede à Praça da Sé, 20, freguesia da Sé, desta cidade.

2.ª

O seu objecto é a indústria de barbearia e a sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data da escritura a sua actividade.

3.ª

O capital social, integralmente realizado, é de 50 000$, pertencendo uma quota de 25 000$ a cada sócio.

§ único. A quota do sócio Henrique Augusto Pires é de 25 000$, em dinheiro, já entrado na caixa social; a quota do sócio José Joaquim Carneiro é subscrita pelos bens e valores que compõem o seu estabelecimento industrial de barbearia instalado no rés-do-chão com o n.º 20 de polícia do prédio sito na Praça da Sé, desta cidade, com todas as suas licenças, alvarás (e direito ao arrendamento) e que fica transferido para a sociedade, no valor atribuído de 25 000$.

4.ª

A gerência fica afecta a ambos os sócios, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessária a assinatura de ambos os sócios para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Bragança, 14 de Abril de 1972. — O Ajudante, *Armando Manuel Fernandes.* 1-2-3066

CONSTRUÇÕES MIGUEL & ALBANO, L.DA

Certifico que, por escritura de 19 de Abril de 1972, exarada de fl. 57 v.º a fl. 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 412-B do Cartório Notarial de Peniche, a cargo da notária licenciada Maria da Conceição Malheiro Vilar, foi entre Joaquim Miguel Eustáquio Sousinha e António Curado Pereira constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Construções Miguel & Albano, L.da, e tem a sua sede, domicílio e escritório em Peniche, na Rua do Galhalhaz, 3.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

3.º

O objecto da sociedade é:

a) A realização de empreitadas de obras particulares;

b) A compra, para revenda, de prédios rústicos e urbanos e, em geral, a indústria da construção civil, em qualquer das suas modalidades;

c) O exercício de qualquer outra actividade comercial ou industrial que os sócios resolvam explorar.

4.º

O capital social é de 500 000$, encontra-se integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada um dos sócios.

§ único. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital quando a sociedade delas necessitar e for deliberado por unanimidade.

5.º

Qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e nas condições que forem estabelecidos em acta.

6.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, total ou parcialmente; a cessão a estranhos só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade

7.º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio, cabendo aos herdeiros do falecido ou representante do interdito indicar um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

A administração e gerência dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com ou sem retribuição, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade será sempre necessário a assinatura dos dois sócios gerentes, bastando a assinatura de um deles para actos de mero expediente.

§ 2.º A sociedade poderá constituir mandatários.

§ 3.º Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência, mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante o respectivo mandato.

§ 4.º A sociedade não poderá ficar obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e documentos estranhos ao objecto social.

9.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

10.º

Dos lucros líquidos anuais apurados pelos balanços retirar-se-ão 5 por cento para o fundo de reserva legal, até atingir a quinta parte do capital, e o restante terá a aplicação que os sócios reunidos em assembleia geral deliberarem.

11.º

No caso de dissolução, serão liquidatários ambos os sócios, que procederão às respectivas operações de liquidação conforme acordarem.

12.º

Em todo o omisso regularão as deliberações constantes de acta, tomadas em devida forma pelos sócios, bem como as disposições aplicáveis da lei portuguesa.

Está conforme.

Cartório Notarial de Peniche, 26 de Abril de 1972. — O Ajudante, *Manuel de Jesus Bastos.* 1-0-5474

AMETUR — CANALIZAÇÕES E ELECTRIFICAÇÕES, L.DA

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro de 1971, lavrada de fl. 5 v.º a fl. 7 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 558-B do Cartório Notarial de Oeiras, foi constituída entre Américo Faustino Gomes e Artur Rosa Nascimento uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Ametur — Canalizações e Electrificações, L.da, e vai ter a sua sede na Praceta Projectada à Rua das Biscoiteiras, lote A, em Linda-a-Velha, cave, A, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, durará por tempo indeterminado e conta o seu início a partir de hoje.

2.º

O objecto social consiste no exercício do comércio de instalações e reparações de redes de água, gás e electricidade e congéneres ou qualquer outro ramo de comércio que os sócios resolvam explorar e não dependa de autorização especial.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 50 000$ e corresponde à soma de duas quotas de 25 000$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

As cessões de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência, dispensada de caução, pertence a ambos os sócios, que dividirão entre si os respectivos serviços, sendo necessária a intervenção de ambos os gerentes para representar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, sendo, no entanto, suficiente a intervenção de um dos gerentes para os assuntos de mero expediente.

§ único. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Oeiras, 29 de Outubro de 1971. — O Terceiro-Ajudante, *João José Sales Gomes.* 1-0-5273

MARQUES & COSTA, L.DA

Certifico que, por escritura de 25 de Novembro de 1969, lavrada de fl. 85 a fl. 87 v.º do livro de notas n.º 544-B do Cartório Notarial de Oeiras, a cargo do notário licenciado Júlio de Oliveira Manaia, foi constituída entre Olímpia Marques Ribeiro Costa e Maria Beatriz de Almeida Ferreira Caldeira Marques uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Marques & Costa, L.da, tem a sua sede na Rua do Malvar, em Linda-a-Velha, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, conta de hoje o seu início e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social consiste no exercício do comércio de fanqueiro e retroseiro, podendo exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e que não dependa de autorização especial.

3.º

O capital social é de 50 000$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são de 25 000$ cada uma.

4.º

Dependem do consentimento da sociedade as cessões de quotas a estranhos.

5.º

A gerência, dispensada de caução, pertence a ambos os sócios, que dividirão entre si os respectivos serviços, sendo necessária a intervenção de ambos para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando, porém, a de uma só para assuntos de mero expediente.

§ único. Qualquer dos sócios poderá delegar em quem entender, por meio de mandato escrito, os seus poderes de gerência.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias, pelo menos, de antecedência.

É certidão que extraí e vai conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial de Oeiras, 25 de Novembro de 1969. — O Terceiro-Ajudante, *Alda Rosa Pontes.* 1-0-5275

MARQUES, PORFIRIO & ESPIRITO SANTO, L.DA

Certifico que, por escritura de 17 do corrente mês, lavrada de fl. 32 v.º a fl. 34 do livro n.º 120-B das notas do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Amílcar Coimbra Leitão, foi constituída entre Rogério Tavares do Espírito Santo, Armando Dâmaso Porfírio e Teodósio Prudêncio Marques a sociedade em epígrafe, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Marques, Porfírio & Espírito Santo, L.da, fica com a sua sede e estabelecimento na Travessa da Quinta da Bolacha, 1, na vila e freguesia da Amadora, concelho de Oeiras, tem início hoje e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é o comércio de vidraria, podendo, todavia, exercer qualquer outra actividade em que os sócios acordem e seja permitida.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 60 000$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são iguais, sendo, por isso, de 20 000$ a quota de cada um deles.

ARTIGO 4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado, fica a cargo de todos os sócios, que dividirão entre si os respectivos serviços, mas para obrigar a sociedade é necessária a intervenção e assinatura de dois gerentes.

§ único. Pode a sociedade conferir a estranhos poderes de gerência e pode qualquer sócio delegar em outro sócio os seus poderes de gerente.

ARTIGO 5.º

É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios. Na cessão a favor de estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os outros sócios em segundo lugar têm direito de preferência.

ARTIGO 6.º

Nos casos em que a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com quinze dias de antecedência, pelo menos.

Está conforme.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 19 de Abril de 1972. — O Ajudante, *Manuel Pereira.* 1-0-5276

NOVAPLÁS — NOVA APLICADORA DE REVESTIMENTOS DE PLÁSTICOS, L.DA

Certifico que, por escritura de 13 de Abril corrente, lavrada a fls. 58 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 53-E do 3.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída uma sociedade por quotas nos termos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Novaplás — Nova Aplicadora de Revestimentos de Plásticos, L.da, tem a sua sede na Rua de Serpa Pinto, 677, da freguesia de Paranhos, da cidade do Porto, podendo criar filiais e outra forma de representação e mudar o seu domicílio para outra localidade, por simples deliberação da sua assembleia.

2.º

O seu objecto é a indústria de aplicação de ladrilhos plásticos, alcatifas, telas e papéis plastificados ou qualquer outra actividade, comercial e industrial, em que os sócios acordem, sendo indeterminada a sua duração, com início a contar desta data.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 60 000$, sendo de 20 000$ a quota de cada um dos sócios, José Ribeiro Maia, António Joaquim Pereira da Silva Fiteira e Mário Fernando Ferreira Bravo.

4.º

Dependem do consentimento da sociedade as divisões e cessões de quotas a estranhos.

5.º

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente, mas para que a sociedade fique vàlidamente obrigada em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas, em conjunto, de dois sócios gerentes.

6.º

Quando a lei não exigir outros prazos e formalidades, as reuniões da assembleia geral são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias, pelo menos.

7.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais; dada a dissolução, serão os sócios os seus liquidatários, que procederão à liquidação e partilha como entre si combinarem; na falta de acordo, o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo, será adjudicado àquele dos sócios que melhor preço e forma de pagamento oferecer em licitação verbal aberta para o efeito.

Vai conforme com o original.

3.º Cartório Notarial do Porto, 17 de Abril de 1972. — O Ajudante, *Carlos Oswaldo da Cunha Fernandes.* 1-0-5290

JOÃO BENTO PADILHA, SUCESSORES, L.DA

Certifico que, por escritura de 10 do mês em curso, lavrada no 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Santo Tirso, a cargo do notário licenciado Manuel Pereira de Morais, e exarada de fl. 65 a fl. 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-A, entre João Alves Torres e Armindo Pereira de Lima, ambos casados e residentes no lugar de Bom Nome, freguesia e vila das Aves, concelho de Santo Tirso, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma João Bento Padilha, Sucessores, L.da, tem a sua sede e estabelecimento no lugar de Bom Nome, freguesia e vila das Aves, concelho de Santo Tirso, e durará por tempo indeterminado, com início em 1 de Maio próximo.

ARTIGO 2.º

O seu objecto será o exercício da indústria de têxteis, podendo explorar qualquer outro ramo de indústria ou comércio precedendo deliberação social.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 100 000$, distribuído por duas quotas: uma do valor nominal de 75 000$, do sócio João Alves Torres, e outra do valor nominal de 25 000$, do sócio Armindo Pereira de Lima.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital quando assim seja deliberado em assembleia geral e nos termos da referida deliberação.

§ único. Os sócios também poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, os quais vencerão ou não juros, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence às pessoas que forem designadas em assembleia dos sócios.

§ 1.º Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes, bastando a intervenção de qualquer deles para os actos de mero expediente.

§ 2.º É expressamente proibido obrigar a sociedade em abonações, fianças, avales, letras de favor e, de um modo geral, em quaisquer contratos que não estejam relacionados com a actividade social.

§ 3.º Pode a sociedade conferir a estranhos poderes de gerência e pode também qualquer dos gerentes delegar, no todo ou em parte, os poderes de gerência e de representação social.

ARTIGO 6.º

É livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas, no todo ou em parte.

§ único. A cessão a estranhos carece de prévio e expresso consentimento dos restantes sócios, podendo usar de preferência, em primeiro lugar, a sociedade, e, em segundo, os sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Insolvência ou falência do sócio titular;
b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
c) Venda ou adjudicação judiciais;
d) Cessão parcial ou total da quota com desrespeito do estabelecido no § único do artigo 6.º

§ único. A amortização será efectuada pelo valor nominal da quota, acrescido de tudo quanto lhe couber no competente fundo de reserva e em quaisquer outros fundos que se mostrem constituídos e que constem do último balanço devidamente aprovado ou assinado, e o seu pagamento efectuar-se-á na sede social, em oito prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira decorridos que sejam trinta dias da data em que for deliberada a amortização.

ARTIGO 8.º

Os balanços serão anuais e encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos, depois de deduzidos 5 por cento para o fundo de reserva legal e outras percentagens para quaisquer outros fundos que a assembleia delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, termos em que são suportados os prejuízos, se os houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, salvo se os mesmos preferirem apartar-se da sociedade; no primeiro caso, os herdeiros exercerão em comum os direitos do finado, fazendo-se representar por um escolhido de entre eles; no segundo caso, proceder-se-á ao apuramento de tudo quanto pertencer aos herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, de harmonia com o último balanço aprovado ou assinado, e o seu pagamento será efectuado nos termos da parte final do § único do artigo 7.º

ARTIGO 10.º

Nenhum sócio poderá, por si ou interposta pessoa, explorar ou ter interesses em indústria ou comércio iguais aos que a sociedade efectivamente exerce.

§ único. No caso de infracção ao disposto no corpo deste artigo, a assembleia geral poderá deliberar a amortização da sua quota, nos termos do § único do artigo 7.º

ARTIGO 11.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios para as moradas conhecidas com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 12.º

Dissolvendo-se a sociedade, serão liquidatários aqueles que a assembleia geral designar, os quais procederão à liquidação conforme tenha sido deliberado.

Vai conforme o original.

Secretaria Notarial de Santo Tirso, 12 de Abril de 1972. — A Ajudante, *Maria Amélia Marques de Oliveira*. 1-0-5289

CONSTRONAVE — ESTALEIROS NAVAIS DE LEIXÕES, L.DA

Certifico que, por escritura de 11 de Março do ano corrente, exarada de fl. 36 v.º a fl. 41 do livro n.º 99-A de escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado António Augusto Veloso Martins, foi constituída entre Mário Fernandes Júnior, António Carvalho de Sousa, José Armando de Oliveira Dias, António Edmundo Dias, Belmiro de Almeida da Silva, Eduardo de Sousa Marques, José Jesus Pereira Ribeiro, João Fernandes e António Andrade da Silva uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Constronave — Estaleiros Navais de Leixões, L.da, vai ter a sua sede na vila de Matosinhos, no molhe sul do porto de Leixões, e a sua duração é por tempo indeterminado, com início nesta data.

2.º

O seu objecto é a indústria de construções e reparações de embarcações de madeira e ferro, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 750 000$, sendo de 90 000$ a quota de cada um dos sócios Mário Fernandes Júnior, António Carvalho de Sousa, José Armando de Oliveira Dias, António Edmundo Dias, Belmiro de Almeida da Silva, Eduardo de Sousa Marques, José Jesus Pereira Ribeiro e João Fernandes e de 30 000$ a quota do sócio António Andrade da Silva.

4.º

Todos os sócios são gerentes, com dispensa de caução ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, que entre si e de comum acordo distribuirão os respectivos serviços, ficando como chefes de grupo.

§ 1.º Para maior eficiência na administração e divisão do trabalho na sociedade são constituídos três grupos: o primeiro, composto pelos sócios Mário Fernandes Júnior, António Carvalho de Sousa e José Armando de Oliveira Dias, encarregar-se-á dos serviços administrativos; o segundo, composto pelos sócios António Edmundo Dias, Belmiro de Almeida da Silva e Eduardo de Sousa Marques, dirigirá os serviços técnicos, e o terceiro grupo, composto pelos sócios José Jesus Pereira Ribeiro, João Fernandes e António Andrade da Silva, superintenderá nos serviços industriais.

§ 2.º Nenhum sócio poderá ser destituído da gerência a não ser por acto que importe responsabilidade criminal.

Se o for sem esse motivo, o sócio destituído terá o direito de requerer a dissolução e liquidação da sociedade.

§ 3.º Os gerentes deverão prestar assistência ao trabalho nos respectivos grupos, sob pena de perderem a remuneração que nessa qualidade lhes compete.

§ 4.º Para obrigar a sociedade é indispensável a assinatura de todos os sócios de qualquer dos grupos.

§ 5.º Os gerentes em caso algum obrigarão a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

5.º

Nenhum dos sócios poderá futuramente fazer sociedade ou montar outras instalações de construções e reparações de embarcações sem a respectiva autorização da sociedade tomada por unanimidade.

§ único. É estritamente vedado aos sócios executar ou fazer executar trabalhos relativos à indústria pela sociedade explorada, respondendo pelos prejuízos que vier a causar.

6.º

Na cessão de quotas a estranhos cabe o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade, e, em segundo lugar, aos sócios.

§ único. Se mais de um sócio desejar exercer o direito de preferência será a quota adjudicada em comum aos preferentes, na proporção das que já possuírem.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta tiver sido arrestada, penhorada ou arrolada em processo judicial, administrativo ou fiscal, a não ser que se trate de inventário.

8.º

Anualmente será dado um balanço geral, que será encerrado com a data de 31 de Dezembro, devendo os lucros nele apurados, depois de deduzidos 5 por cento para fundo de reserva legal, ser divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, termos em que serão suportados os prejuízos, se os houver.

9.º

Dando-se a morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando entre os sócios sobrevivos ou capazes e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, nomeando estes um de entre si que nela os represente a todos enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

As convocações para as reuniões das assembleias gerais para as quais a lei não prescrever formas especiais de convocação far-se-ão por cartas registadas com aviso de recepção e com a antecedência nunca inferior a oito dias.

Está conforme e de harmonia com a parte certificada.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 21 de Março de 1972. — O Ajudante, *Aristides Pereira Dias*. 1-0-5293

ALPE — PRODUTOS PECUÁRIOS DE ALENQUER, L.DA

Certifico que, por escritura de 18 do mês corrente, lavrada de fl. 6 a fl. 10 v.º do livro de notas n.º 120-B do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Amílcar Coimbra Leitão, foi constituída entre João Henriques Duarte, Adriano Lopes Barata, Dr. Rogério do Ouro Lameira, Luís Lopes Barata e Joaquim Henriques Duarte a sociedade em epígrafe, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Alpe — Produtos Pecuários de Alenquer, L.da, e tem a sua sede e domicílio no lugar de Chegangas, freguesia de Triana, concelho de Alenquer.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é a exploração agro-pecuária e o comércio inerente à mesma exploração.

ARTIGO 3.º

A sua duração, com início nesta data, é por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 1 500 000$ e corresponde à soma de cinco quotas de 300 000$ cada uma, subscritas uma por cada sócio. As quotas dos sócios encontram-se realizadas em 50 por cento, em dinheiro, devendo os restantes 50 por cento ser realizados, também em dinheiro, no prazo máximo de um ano.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que acordarem e que deverão constar de acta.

ARTIGO 6.º

A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cessão e divisão a favor de estranhos só poderá realizar-se com prévio consentimento da sociedade.

§ 1.º O sócio que pretender ceder a sua quota a estranhos comunicá-lo-á à sociedade em carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente e o preço.

§ 2.º Se a sociedade não der resposta no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento da referida carta registada, entender-se-á que consente na cessão.

ARTIGO 7.º

A administração ou gerência de todos os negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução. A sociedade pode delegar em estranhos todos ou quaisquer poderes de gerência, depois de prévia deliberação em assembleia geral.

§ 1.º Os sócios gerentes poderão, com a aprovação da assembleia geral, delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoa estranha à sociedade, conferindo, para esse fim, os respectivos mandatos em procurações.

§ 2.º Para a sociedade ficar vàlidamente obrigada é indispensável a assinatura de dois gerentes, sendo sempre uma a dos sócios Rogério do Ouro Lameira, Adriano Lopes Barata ou Luís Lopes Barata.

§ 3.º É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações ou em quaisquer actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas por qualquer dos gerentes em postais registados com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias.

ARTIGO 9.º

Com referência a 31 de Dezembro de cada ano será dado um balanço geral dos negócios da sociedade, que deverá estar concluído e aprovado nos noventa dias subsequentes, e os lucros líquidos nele apurados, depois de deduzidos 5 por cento para fundo de reserva legal e quaisquer percentagens destinadas a outros fundos que a assembleia geral resolva criar, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

ARTIGO 10.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio e se à sociedade não convier a continuação nesta dos herdeiros ou representantes, poderá fazê-los sair dela pagando-lhes tudo o que lhes pertencer; de contrário, poderão estes continuar na sociedade, devendo todos os herdeiros escolher entre si um delegado que os represente.

§ 1.º A assembleia geral para decidir se convém ou não a continuação dos herdeiros ou dos representantes legais do sócio falecido ou interdito deverá realizar-se dentro do prazo de trinta dias, a contar do conhecimento da ocorrência.

§ 2.º A comunicação do nome do delegado dos herdeiros deverá ser feita à sociedade em carta registada com aviso de recepção. Enquanto esta comunicação não for recebida na sede social, os herdeiros da quota indivisa não poderão ter qualquer ingerência na vida social.

§ 3.º Se os herdeiros do sócio falecido ou os representantes do sócio interdito não continuarem na sociedade, a respectiva quota será adquirida por esta, que pagará o que lhes pertencer apurado pela seguinte forma:

Quanto à quota, pelo valor com que ela figurar no último balanço aprovado;

Quanto a créditos, pelo que acusar a escrituração;

Quanto a lucros, pelo tempo decorrido desde o citado balanço até à data da ocorrência, por uma percentagem proporcional aos lucros obtidos pelo sócio falecido ou interdito no ano anterior.

§ 4.º Se o falecimento ou interdição do sócio se verificar antes de aprovado qualquer balanço, proceder-se-á a um balanço especial e tudo o que nele se apurar pertencer-lhe será pago pela adquirente.

§ 5.º O pagamento do total das importâncias apuradas nos termos dos §§ 3.º e 4.º efectuar-se-á no prazo máximo de dois anos.

ARTIGO 11.º

A sociedade é permitido efectuar amortizações de quotas nos casos seguintes:

Quando se trate de quotas que a sociedade tenha adquirido ou no caso de acordo com o respectivo titular;

Quando haja penhora, arresto ou apreensão sobre a quota ou quando por qualquer motivo deva proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda, em processo judicial, administrativo ou fiscal;

Quando o sócio tenha cedido a quota sem o prévio consentimento da sociedade.

§ 1.º O preço da amortização será o do valor pelo qual a quota figure no último balanço aprovado, salvo quando se trate de quotas que a sociedade tenha adquirido e no caso de acordo com o respectivo titular. Não havendo ainda balanço aprovado, o preço da amortização será o do valor nominal da quota.

§ 2.º O preço da amortização será pago no prazo máximo de dois anos e em prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem vencimento de juro; a amortização considera-se efectuada com a assinatura da respectiva escritura ou com a consignação em depósito na Caixa Geral de Depósitos da primeira prestação do preço.

ARTIGO 12.º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei. No caso de dissolução, serão liquidatários todos os sócios, que procederão à respectiva liquidação e partilha.

ARTIGO 13.º

Para as questões emergentes deste contrato entre os sócios, seus herdeiros e representantes, ou entre a sociedade e qualquer daquelas entidades, é escolhido o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 19 de Abril de 1972. — O Ajudante, *Manuel Pereira*. 1-0-5268

NORPORTE — CONFECÇÕES, L.DA

Certifico que, por escritura de 19 de Abril corrente, lavrada a fls. 18 v.º e seguintes do livro de notas n.º 322-A do 3.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída uma sociedade por quotas nos termos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Norporte — Confecções, L.da, e tem a sua sede na freguesia de Alhos Vedros, do concelho da Moita, podendo criar filiais e outra forma de representação, e mudar o seu domicílio, por simples deliberação da sua assembleia geral.

2.º

O seu objecto é a indústria de confecção de artigos plastificados e outros ou qualquer outra actividade, comercial e industrial, em que os sócios acordem e para a qual não sejam exigidas formalidades especiais de constituição.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 50 000$, sendo de 25 000$ a quota de cada um dos sócios Jacob Fabricius Myhre e Dr. Fernando dos Santos Silva Taveira da Costa.

4.º

Dependem do consentimento da sociedade as divisões e cessões de quotas a estranhos.

5.º

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios, que representarão a sociedade, indistintamente, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, podendo qualquer deles delegar em quem entender todos ou parte dos seus poderes de gerência.

6.º

Quando a lei não exigir outro prazos e formalidades especiais, as reuniões da assembleia geral são convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias, pelo menos.

7.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais; dada a dissolução, serão os sócioss os seus liquidatários, que procederão à liquidação e partilha como entre si combinarem; na falta de acordo, o estabelecimento social, como todo o seu activo e passivo, será adjudicado àquele dos sócios que melhor preço e forma de pagamento oferecer, em licitação verbal aberta para o efeito.

Vai conforme o original.

3.º Cartório Notarial do Porto, 19 de Abril de 1972. — O Ajudante, *Albino Cardoso*. 1-0-5291

CERVEIRA, PINTO & TAVARES, L.DA

Certifico que, por escritura de 11 de Março do ano corrente, exarada de fl. 37 v.º a fl. 41 do livro n.º 75-B de escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado António Augusto Veloso Martins, foi constituída entre D. Maria Alice Martinho Amoroso Ferreira Pinto, D. Hilsa Teixeira Pinto da Silva Castro Tavares e D. Maria Fernanda Gonçalves Vaz Sampaio Cerveira uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Cerveira, Pinto & Tavares, L.da, vai ter a sua sede, domicílio e estabelecimento na Rua do Dr. José Ventura, 93, em Matosinhos, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de 1 de Março corrente.

2.º

O seu objecto consiste na exploração de um estabelecimento escolar de ensino particular para crianças de ambos os sexos, a quem será ministrado ensino primário e infantil, podendo, todavia, explorar qualquer outro ramo de actividade que a lei e o consenso unânime das sócias autorize.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 60 000$ e corresponde à soma de três quotas iguais, de 20 000$ cada uma, das sócias Maria Alice, Hilsa e Maria Fernanda.

4.º

É livre a cessão de quotas entre as sócias.

§ 1.º Quando qualquer sócia pretender ceder a sua quota, apresentará a respectiva proposta com indicação do preço.

§ 2.º A sociedade, dentro de trinta dias, por carta registada, declarará se pretende adquirir a quota.

§ 3.º Se nisso não tiver interesse, a quota pode ser adquirida por qualquer das sócias, e, no caso de interessar a mais que uma, abrir-se-á licitação, adjudicando-se a quem maior preço oferecer.

§ 4.º A cessão a estranhos só poderá ser feita a professoras diplomadas e de acordo com as restantes sócias.

5.º

A administração dos negócios e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de todas as sócias, que desde já são nomeadas gerentes, sendo necessárias a assinatura de todas as sócias para obrigar a sociedade.

§ único. Em caso algum as sócias poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

6.º

As sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral.

7.º

Anualmente será dado um balanço geral, com a data de 31 de Dezembro, devendo os lucros nele apurados, depois de deduzidos 5 por cento para fundo de reserva legal, ser divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, termos em que serão suportados os prejuízos, se os houver.

8.º

Dando-se a morte ou interdição de qualquer das sócias, a sociedade não se dissolve, continuando entre as sócias sobrevivas ou capazes, devendo os herdeiros ou representantes nomear um de entre si que nela os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As convocações para as reuniões das assembleias gerais para as quais a lei não prescrever formas especiais de convocação far-se-ão por cartas registadas com aviso de recepção com antecedência nunca inferior a oito dias.

Está conforme e de harmonia com a parte certificada.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 21 de Março de 1972. — O Ajudante, *Aristides Pereira Dias*. 1-0-5297

CHIADINHO, L.DA

Certifico que no dia 28 de Março do ano corrente, de fl. 91 a fl. 96 v.º do livro n. 1442-A das notas do 5.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado António Augusto Guedes Monterosso, foi lavrada uma escritura, pela qual se procedeu ao seguinte:

a) O capital da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Chiadinho, L.da, com sede na cidade do Porto, que era de 30 000$, foi reforçado com a quantia de 70 000$, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, para cujo aumento o sócio José Gonçalves de Oliveira Guimarães, que também usa o nome de José Guimarães, subscreveu a importância de 30 000$; a sócia D. Maria da Glória Guimarães, que também usa o nome de Maria da Glória Canelas Guimarães, subscreveu a quantia de 20 000$, e José António da Cunha Fernandes, que foi admitido na sociedade como novo sócio, subscreveu a importância de 20 000$;

b) As quotas dos sócios José Gonçalves de Oliveira Guimarães e D. Maria da Glória Guimarães foram devidamente unificadas;

c) E o pacto social da referida sociedade foi substituído integralmente pelo constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação de Chiadinho, L.da, tem a sua sede na cidade do Porto, com domicílio e estabelecimento denominado «Chiadinho» na Praça da Universidade, 28 a 30, é por tempo indeterminado e teve o seu início em 1 de Janeiro de 1937.

2.º

O seu objecto é o comércio de miudezas e fazendas brancas ou qualquer outro ramo deliberado pelos sócios e permitido por lei, podendo abrir filiais ou sucursais.

3.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 100 000$, sendo uma quota de 55 000$, pertencente ao sócio José Guimarães; uma de 25 000$, pertencente à sócia D. Maria da Glória, e uma de 20 000$, pertencente ao sócio José Fernandes.

4.º

São exigíveis prestações suplementares, proporcionais às quotas dos sócios, mediante deliberação tomada por unanimidade.

5.º

Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade, nos termos acordados em assembleia geral.

6.º

É permitida divisão e cessão de quotas entre os sócios, carecendo, para estranhos, da autorização escrita da sociedade.

7.º

A gerência, dispensada de caução, fica afecta a todos os sócios, podendo qualquer deles representar a sociedade e fazer uso do nome da sociedade; mas os documentos que importem obrigação ou responsabilidade para a sociedade carecem da assinatura conjunta de dois gerentes ou apenas do gerente José Guimarães.

§ 1.º Os gerentes poderão delegar noutrem, ainda que estranho à sociedade, e por meio de procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência.

§ 2.º Nenhum gerente pode usar o nome da sociedade em letras de favor, fianças e abonações ou outros documentos estranhos aos negócios sociais, salvo se todos os sócios nisso acordarem por escrito.

8.º

As funções e remunerações dos gerentes, bem como as retiradas dos sócios por conta dos lucros, são fixadas por deliberação social.

9.º

Anualmente será dado um balanço, com referência a 31 de Dezembro, devendo os lucros líquidos apurados, depois de efectuadas as amortizações e reintegrações devidas e retirados 5 por cento para fundo de reserva legal e outras percentagens deliberadas para outros fundos especiais, ser divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, sendo os prejuízos, havendo-os, suportados na mesma proporção.

10.º

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade tem a faculdade de amortizar a quota do sócio falecido ou interdito, pagando aos respectivos herdeiros do falecido ou representante do interdito o que se apurar, pela forma seguinte:

a) Quanto à quota, suprimentos e fundos de reserva, pelo que constar da escrituração;

b) E quanto a lucros, em função do último balanço aprovado e em proporção do tempo decorido, desde esse balanço ao evento.

§ único. O pagamento será efectuado em seis prestações trimestrais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros à taxa de desconto do Banco de Portugal, representadas por letras com aval idóneo.

11.º

Dissolvida a sociedade, serão liquidatários os sócios, que procederão à partilha de harmonia com o combinado, e, na falta de acordo, o estabelecimento comercial, com todo o activo e passivo, será adjudicado ao sócio que maior preço oferecer, em licitação verbal entre todos.

12.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de oito dias, quando não forem exigidos outros prazos ou formalidades especiais.

Está conforme.

5.º Cartório Notarial do Porto, 17 de Abril de 1972. — O Ajudante, *Tito da Silva Evangelista*. 1-0-5304

FRIAS, L.DA

Certifico que, por escritura de 5 de Abril do corrente ano, lavrada de fl. 55 a fl. 61 do livro de escrituras diversas n.º 639-B do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Domingos Rodrigues Gomes, Fernando Raul Pereira Frias e Dr. Carlos Francisco de Castro Black, como únicos sócios que agora ficaram sendo da sociedade em epígrafe, alteraram o pacto social da mesma, substituindo-o inteiramente pelo constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar, para todos os seus actos e contratos, a firma Frias, L.da, e a durar por tempo indeterminado; a ter a sua sede em Lisboa e o seu estabelecimento ou domicílio na Rua de Ramalho Ortigão, 16, rés-do-chão, esquerdo; o seu início retrotrai-se ao dia 1 de Abril de 1947.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil, designadamente o de empreitadas de trabalhos públicos, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial para que não seja precisa autorização especial.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 45 000$, está todo realizado, em dinheiro e nos diversos valores da sociedade, conforme escrituração da mesma, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: Fernando Raul Pereira Frias, 44 500$, e Dr. Carlos Francisco Black, 500$.

§ 1.º Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fornecer à sociedade os fundos de que esta carecer, nos termos e condições que forem acordados em acta.

§ 2.º O sócio Fernando Raul Pereira Frias poderá dividir e ceder a sua quota, no todo ou em parcelas, nos termos e condições que lhe aprouver, independentemente do consentimento da sociedade e dos demais sócios, e estes só poderão ceder as suas quotas com autorização e consentimento, em primeiro lugar, da sociedade, e, em segundo lugar, dos restantes sócios.

ARTIGO 4.º

A administração e gerência de todos os negócios da sociedade, dispensada de caução, fica, activa e passivamente, a cargo do sócio Fernando Raul Pereira Frias, e se a sociedade o tiver por conveniente, de um ou mais gerentes a escolher e a nomear em assembleia geral, ainda que àquela sejam estranhos, mas para a obrigar em todos os seus actos e contratos, designadamente no aceite, saque e endosso de letras, livranças e cheques, basta a intervenção, aliás obrigatória, do gerente Frias.

§ 1.º No caso de escolha e nomeação de um ou mais gerentes, terão estes os poderes que em acta lhes forem fixados.

§ 2.º O gerente Frias poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoa de sua confiança, ainda que estranha à sociedade, desde que a respectiva delegação conste de instrumento público, outorgado perante o notário.

§ 3.º Nenhum dos gerentes poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da mesma, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

§ 4.º Os gerentes terão a remuneração que em acta for fixada.

§ 5.º Nenhum dos sócios ou gerentes, com excepção do sócio Frias, poderá exercer fora da sociedade actividade geral ou similar à que na mesma exerce, tão-pouco, com a mesma penalidade, directa ou indirectamente, com outrem associar-se.

ARTIGO 5.º

Proceder-se-á anualmente ao balanço da sociedade, e os lucros apurados, com os prejuízos, depois de deduzidos 5 por cento para o fundo de reserva legal e de efectuadas as reservas e provisões que forem deliberadas pelos sócios, serão entre estes partilhados na proporção das suas respectivas quotas.

§ 1.º Sempre que se verifiquem prejuízos, e se o fundo de reserva legal ou quaisquer outros constituídos, ou a constituir, não os corportarem, pode a gerência da sociedade resolver e exigir, inclusivamente pelos meios judiciais, que os sócios entrem na caixa social, nos trinta dias imediatos ao da respectiva deliberação, com as importâncias que lhes competirem, destinadas ao pagamento dos respectivos prejuízos.

§ 2.º Nenhum sócio poderá emitir vales à caixa social, nem dela fazer quaisquer levantamentos por conta de lucros ainda não apurados, verificados e distribuídos.

§ 3.º O sócio que não tiver feito suprimentos à caixa social não poderá, em caso algum, levantar quaisquer lucros, se qualquer outro os tiver prestado, enquanto aqueles se não encontrarem integralmente pagos, ou o titular dos mesmos lucros se não encontrar em posição credora de perfeita igualdade dos demais sócios, e, ainda, enquanto a sociedade não dispuser de reservas suficientes para o seu normal e regular movimento comercial e industrial.

ARTIGO 6.º

Por falecimento do sócio Fernando Raul Pereira Frias, a sua quota transmitir-se-á aos seus herdeiros, legítimos ou testamentários, que entre si poderão partilhar e dividir a respectiva quota, ou quotas, e, por morte dos demais sócios, transmitir-se-á igualmente aos seus herdeiros, salvo se a sociedade resolver amortizá-la; mas enquanto a quota se mantiver indivisa, os seus representantes exercerão em comum e por intermédio de um só deles, que à sociedade será indicado por meio de carta registada com aviso de recepção dentro dos trinta dias imediatamente posteriores ao falecimento, os direitos respectivos.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, com excepção da do sócio Fernando Raul Pereira Frias:

a) Por seu falecimento;

b) Pela sua interdição ou incapacidade, física ou mental, decorridos dois anos sobre a verificação da respectiva ocorrência, ainda que por meios extrajudiciais;

c) Quando, no caso de ser gerente da sociedade, nesta voluntàriamente deixar de exercer a gerência, ou quando, por deliberação social, lhe for retirado o respectivo mandato;

d) Quando, sendo gerente, nela deixe de, exclusivamente, prestar a sua actividade;

e) Quando, injustificadamente, venha a demandar a sociedade;

f) Quando a sua quota seja, por qualquer motivo, arrolada, penhorada ou judicialmente apreendida;

g) Quando faltar ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato ou a qualquer obrigação decorrente do exercício das suas funções, ou quando a sua actuação se tornar prejudicial à sociedade;

h) Quando a respectiva amortização, independentemente das causas ou motivos enunciados nas alíneas precedentes, for deliberada por sócio ou sócios representativos de, pelo menos, 60 por cento do capital social.

§ 1.º A respectiva deliberação de amortização, no caso de falecimento, será tomada dentro de noventa dias imediatamente posteriores ao seu conhecimento.

§ 2.º O preço da amortização será, tão-sòmente, o do valor nominal da quota, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer outros fundos ou provisões que proporcionalmente competirem à quota a amortizar, que será apurada e determinada de harmonia com os elementos constantes do balanço do exercício social que imediatamente proceder à deliberação de amortização dos lucros prováveis, correspondentes ao tempo decorrido entre a deliberação da amortização e o último balanço, apurados em proporção dos que este revelar e competirem à quota a amortizar, e, ainda, de quaisquer créditos que a favor do titular da quota se mostrem contabilizados.

§ 3.º O preço da amortização da quota será pago em duas prestações iguais, com vencimento, respectivamente, no termo de três e seis meses imediatamente após a deliberação de amortização.

ARTIGO 8.º

A sociedade dissolve-se nos casos indicados na lei e, ainda, pela simples vontade do sócio Fernando Raul Pereira Frias, seus cessionários ou representantes.

ARTIGO 9.º

No caso de dissolução da sociedade, que não seja o de falecimento, serão liquidatários todos os sócios, sendo, porém, obrigatória, entre eles, a licitação em conjunto do património social.

Está conforme, nada havendo na sua parte omitida em contrário ou além do que neste extracto se narra e transcreve.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Abril de 1972. — O Primeiro-Ajudante, *João Varão Botelho*. 1-0-5309

FUNDIÇÃO MODERNA SANTA IRIA, L.DA

Certifico que, por escritura de 6 de Abril do corrente ano, lavrada de fl. 78 v.º a fl. 81 do livro de escrituras diversas n.º 639-B do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Domingos Rodrigues Gomes, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta para todos os seus actos e contratos a denominação de Fundição Moderna Santa Iria, L.da, tem a sua sede e estabelecimento no lugar de Coina, freguesia de Palhais, do concelho do Barreiro, conta o seu início desde hoje e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício da indústria de serralharia, fundição de ferro, de metais e outros congéneres, podendo ainda exercer qualquer ramo de actividade comercial ou industrial para que não seja preciso autorização especial.

3.º

O capital social é de 3 000 000$, está todo realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: André de Matos, 675 000$; José da Silva Crispim, 675 000$; António Marques, 675 000$; Teodoro Gomes Alho, 675 000$, e Cândido Alves Folgosa, 300 000$.

4.º

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito.

5.º

A administração e a gerência de todos os negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

§ 1.º Para a sociedade se considerar vàlidamente obrigada em assuntos de responsabilidade é necessário que em seu nome assinem três gerentes, bastando a assinatura de um qualquer, nos casos de mero expediente.

§ 2.º Os gerentes poderão delegar os seus poderes, e a sociedade, por intermédio da sua gerência, poderá constituir mandatários, mediante as respectivas procurações.

§ 3.º Aos gerentes é expressamente proibido usar a denominação social em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da mesma, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

6.º

As assembleias gerais, quando devam reunir e a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando nelas sempre o assunto a deliberar.

7.º

Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobrevivos e os herdeiros e representantes do falecido, que nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade.

8.º

Em 31 de Dezembro de cada ano será dado um balanço geral de todos os negócios da sociedade, que deverá estar concluído e aprovado nos noventa dias subsequentes, e os lucros líquidos nele apurados, depois de deduzidos 5 por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, ou os prejuízos, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

9.º

Os sócios obrigam-se a entrar com prestações suplementares de capital até importâncias iguais ao montante das suas respectivas quotas, ou superiores a estas, quando os mesmos o entenderem, se o desenvolvimento dos negócios sociais assim o exigirem, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da respectiva deliberação, a constar de acta.

10.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais, e, em qualquer caso de dissolução, serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem e for de direito.

Está conforme ao original, nada havendo na sua parte omitida em contrário ou além do que neste extracto se narra ou transcreve.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Abril de 1972. — O Primeiro-Ajudante, *João Varão Botelho*. 1-0-5308

CONSTRUÇÕES GERAIS RODOVIÁRIAS, L.DA

Certifico que, por escritura de 5 de Abril do corrente ano, lavrada de fl. 61 v.º a fl. 67 v.º do livro de escrituras diversas n.º 639-B do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Domingos Rodrigues Gomes, Fernando Raul Pereira Frias e Dr. Carlos Francisco de Castro Black, como únicos sócios que agora ficaram sendo da sociedade em epígrafe, alteraram o pacto social da mesma, substituindo-o inteiramente pelo constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação de Construções Gerais Rodoviárias, L.da, tem a sua sede e estabelecimento na Rua da Vigia, 17, na Parede, do concelho de Cascais, e a durar por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de 1 de Outubro de 1951.

2.º

O seu objecto é o exercício e execução de empreitadas de trabalhos públicos, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial para que não seja precisa autorização especial.

3.º

O capital social é de 100 000$, está todo realizado, em dinheiro e nos diversos valores da sociedade, conforme escrituração da mesma, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: Fernando Raul Pereira Frias, 99 500$, e Dr. Carlos Francisco de Castro Black, 500$.

4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fornecer à sociedade os fundos de que esta carecer, nos termos e convenções que forem acordados em acta.

5.º

O sócio Fernando Raul Pereira Frias poderá dividir e ceder a sua quota, no todo ou em parcelas, nos termos e condições que lhe aprouver, independentemente do consentimento da sociedade e dos demais sócios, e estes só poderão ceder as suas quotas com autorização e consentimento, em primeiro lugar da sociedade, e, em segundo lugar, dos restantes sócios.

6.º

A administração e a gerência de todos os negócios da sociedade, dispensada de caução, ficam, activa e passivamente, a cargo do sócio Fernando Raul Pereira Frias, e se a sociedade o tiver por conveniente, de um ou mais gerentes a escolher e a nomear em assembleia geral, ainda que àquela estranhos, mas para a obrigar em todos os seus actos e contratos, designadamente saque e endosso de letras, livranças e cheques, basta a intervenção, aliás, obrigatória, do gerente Frias.

§ 1.º No caso de escolha e nomeação de um ou mais gerentes, terão estes os poderes que em acta lhes forem fixados.

§ 2.º O gerente Frias poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas da sua confiança, ainda que estranha à sociedade, desde que a respectiva delegação conste de instrumento público outorgado perante notário.

§ 3.º Aos gerentes é expressamente proibido usar a denominação social em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da mesma, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

§ 4.º Os gerentes terão a remuneração que em acta for fixada.

§ 5.º Nenhum dos sócios ou gerentes, com excepção do sócio Frias, poderá exercer, fora da sociedade, actividade igual ou similar ao que por esta é exercida, nem, tão-pouco, com a mesma finalidade, directa ou indirectamente, com outrem associar-se.

7.º

Proceder-se-á anualmente ao balanço da sociedade, e os lucros apurados, como os prejuízos, depois de deduzidos 5 por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal e de efectuadas as reservas e provisões que forem deliberadas pelos sócios, serão de entre estes partilhados na proporção das suas respectivas quotas.

§ 1.º Sempre que se verifiquem prejuízos, e se o fundo de reserva legal ou quaisquer outros constituídos, ou a constituir, não os comportarem, pode a gerência da sociedade resolver e exigir, inclusivamente pelos meios judiciais, que os sócios entrem na caixa social, nos trinta dias imediatos ao da respectiva deliberação, com as importâncias que lhes competirem, destinadas ao pagamento dos respectivos prejuízos.

§ 2.º Nenhum sócio poderá emitir vales à caixa social, nem dela fazer quaisquer levantamentos por conta de lucros ainda não apurados, verificados e distribuídos.

§ 3.º O sócio que não tiver feito suprimentos à caixa social, não poderá, em caso algum, levantar quaisquer lucros, se qualquer outro os tiver prestado, enquanto aqueles se não encontrarem integralmente pagos, ou o titular dos mesmos lucros se não encontrar em posição credora de perfeita igualdade aos demais sócios e, ainda, enquanto a sociedade não dispuser de reservas suficientes para o seu normal e regular movimento comercial e industrial.

8.º

Por falecimento do sócio Fernando Raul Pereira Frias, a sua quota transmitir-se-á aos seus herdeiros, legítimos ou testamentários, que entre si poderão partilhar e dividir a respectiva quota, ou quotas, e por morte dos demais sócios transmitir-se-á igualmente aos seus herdeiros, salvo se a sociedade resolver amortizá-la; mas, enquanto a quota se mantiver indivisa, os seus representantes exercerão em comum e por intermédio de um só deles, que à sociedade será indicado por meio de carta registada com aviso de recepção dentro dos trinta dias imediatamente posterior ao falecimento, os direitos respectivos.

9.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, com excepção da do sócio Fernando Raul Frias:

a) Por seu falecimento;

b) Pela sua interdição ou incapacidade, física ou mental, decorridos dois anos sobre a verificação da respectiva ocorrência, ainda que pelos meios extrajudiciais;

c) Quando, no caso de ser gerente da sociedade, nesta voluntàriamente deixar de exercer a gerência, ou quando por deliberação social lhe for retirado o respectivo mandato;

d) Quando, sendo gerente, nela deixe de, exclusivamente, prestar a sua actividade;

e) Quando, injustificadamente, venha a demandar a sociedade;

f) Quando a sua quota seja, por qualquer motivo, arrolada, penhorada ou judicialmente apreendida;

g) Quando faltar ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato ou a qualquer obrigação decorrente do exercício das suas funções, ou quando a sua actuação se tornar prejudicial à sociedade;

h) Quando a respectiva amortização, independentemente das causas ou motivos enunciados nas alíneas precedentes, for deliberada por sócio ou sócios representativos de, pelo menos, 60 por cento do capital social.

§ 1.º A respectiva deliberação de amortização, no caso de falecimento, será tomada dentro dos noventa dias imediatamente posteriores ao seu conhecimento.

§ 2.º O preço da amortização será, tão-sòmente, o valor nominal da quota, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer outros fundos ou provisões que proporcionalmente competirem à quota a amortizar, que será apurada e determinada de harmonia com os elementos constantes do balanço do exercício social que imediatamente preceder a deliberação da amortização, dos lucros prováveis, correspondentes ao tempo decorrido entre a deliberação da amortização e o último balanço, apurados em

proporção dos que este revelar e competirem à quota a amortizar, e, ainda, de quaisquer créditos que a favor do titular da quota se mostrem contabilizados.

§ 3.º O preço da amortização da quota será pago em duas prestações iguais, com vencimento, respectivamente, no termo de três a seis meses imediatamente após a deliberação da amortização.

10.º

A sociedade dissolve-se nos casos indicados na lei, e, ainda, pela simples vontade do sócio Fernando Raul Pereira Frias, seus cessionários ou representantes.

11.º

No caso de dissolução da sociedade, que não seja o da falência, serão liquidatários todos os sócios, sendo, porém, obrigatória, entre eles, a licitação em conjunto do património social.

Está conforme ao original, nada havendo na sua parte omitida em contrário ou além do que neste extracto se narra e transcreve.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 13 de Abril de 1972. — O Primeiro-Ajudante, *João Vardo Botelho*. 1-0-5310

HELDEX — SOCIEDADE DE CONFECÇÕES, L.DA

Certifico que, por escritura de 20 de Março do ano corrente, exarada de fl. 49 a fl. 51 v.º do livro n.º 99-A de escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado António Augusto Veloso Martins, foi constituída entre Felisberto Correia de Melo Lima, Hélder Soares de Araújo e Alberto da Fonseca uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Heldex — Sociedade de Confecções, L.da, vai ter a sua sede na Avenida de Meneres, 765, 1.º, da vila de Matosinhos, e a sua duração é por tempo indeterminado, com início nesta data.

2.º

O seu objecto é a indústria de confecções de vestuário, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 300 000$, sendo de 100 000$ a quota de cada um dos sócios Felisberto Correia de Melo Lima, Hélder Soares de Araújo e Alberto da Fonseca.

4.º

Todos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, devendo os documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade ser assinados por dois e os de mero expediente por qualquer deles.

§ único. Os gerentes em caso algum obrigarão a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento do sócio não cedente.

6.º

Anualmente será dado um balanço geral, que será encerrado com a data de 31 de Dezembro, devendo os lucros nele apurados, depois de deduzidos 5 por cento para fundo de reserva legal, ser divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, termos em que serão suportados os prejuízos, se o houver.

7.º

Dando-se a morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade nem por isso se dissolve, continuando com os sócios sobrevivos ou capazes e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, nomeando estes um de entre si que nela os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As convocações para as reuniões das assembleias gerais, para as quais a lei não prescrever formas especiais de convocação, far-se-ão por cartas registadas com aviso de recepção e com a antecedência nunca inferior a oito dias.

Está conforme e de harmonia com a parte certificada.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 31 de Março de 1972. — O Ajudante, *Aristides Pereira Dias*. 1-0-5306

JOFRAMA — CENTRO REVENDEDOR DE TECIDOS, L.DA

Certifico que, por escritura de 4 do corrente mês, exarada de fl. 99 a fl. 100 v.º do livro n.º 150-B e de fl. 1 a fl. 6 do livro n.º 151-B de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Luís Martins de Campos Ferreira, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Joframa — Centro Revendedor de Tecidos, L.da, com sede e estabelecimento na Rua de João das Regras, 4-B, nesta cidade, remodelou totalmente o seu pacto social, o qual passou a reger-se exclusivamente pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação de Joframa — Centro Revendedor de Tecidos, L.da, a ter a sua sede e estabelecimento em Lisboa, na Rua de João das Regras, 4-B, a dedicar-se ao exercício do comércio de artigos de fanqueiro, modas, confecções e outros congéneres, e, ainda, a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que delibere explorar, e o seu início a reportar-se ao dia 5 de do mês de Abril de 1966, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

O capital social é de 200 000$, está integralmente realizado e corresponde à soma das quotas de 80 000$ de cada um dos sócios José Paulo Marques e Francisco Paulo Marques e de uma quota de 40 000$ do sócio Emílio Faustino Borges Correia.

§ 1.º A sociedade fica com a faculdade de exigir dos sócios prestações suplementares de capital, qualquer que seja o seu quantitativo, por uma ou mais vezes, de harmonia com as suas necessidades.

§ 2.º Sem prejuízo do que acaba de se convencionar, qualquer dos sócios poderá fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem deliberados.

§ 3.º Os sócios José Paulo Marques e Francisco Paulo Marques poderão ceder as suas quotas, nos termos e condições que lhes aprouver, independentemente do consentimento da sociedade e dos demais sócios, mas o sócio Emílio Faustino Borges Correia só poderá ceder a sua quota com autorização e consentimento, em primeiro lugar, da sociedade e, em segundo lugar, dos demais sócios.

ARTIGO 3.º

A administração da sociedade, dispensada de caução, fica a cargo dos três sócios, que para tal são desde já nomeados gerentes, bastando para a obrigar em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, a intervenção de qualquer dos gerentes José ou Francisco Paulo Marques, mas o sócio Emílio Faustino Borges Correia só a poderá obrigar em conjunto com um destes gerentes.

§ 1.º Qualquer dos gerentes José Paulo Marques ou Francisco Paulo Marques poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoa da sua confiança, ainda que estranha à sociedade, por meio de procuração.

§ 2.º Nenhum dos gerentes poderá obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e actos semelhantes.

§ 3.º Os gerentes ou os seus delegados terão a remuneração que em acta for fixada.

§ 4.º O sócio Emílio Faustino Borges Correia não poderá, por si ou interposta pessoa, exercer fora da sociedade qualquer outra actividade, igual ou similar da que esta exerce ou venha a exercer, nem, tão-pouco, com outrem, directa ou indirectamente, associar-se para a mesma ou idêntica finalidade.

ARTIGO 4.º

Proceder-se-á em 31 de Dezembro de cada ano ao balanço da sociedade, e os lucros apurados, como os prejuízos, depois de efectuadas as reservas e provisões que forem deliberadas pelos sócios, serão partilhados na proporção das suas quotas.

§ 1.º Nenhum sócio poderá emitir vales à caixa social, nem dela fazer quaisquer levantamentos por conta de lucros ainda não apurados, verificados e distribuídos.

§ 2.º O sócio que não tiver feito suprimentos à caixa social não poderá em caso algum, salvo deliberação em contrário a constar de acta, levantar quaisquer lucros, se qualquer outro os tiver prestado enquanto aqueles se não encontrarem integralmente pagos, ou o titular dos mesmos lucros se não encontrar em posição credora de perfeita igualdade aos demais sócios e, ainda, enquanto a sociedade não dispuser de reservas suficientes para o seu normal e regular movimento comercial.

ARTIGO 5.º

Por falecimento dos sócios José Paulo Marques e Francisco Paulo Marques, as respectivas quotas transmitir-se-ão aos seus respectivos herdeiros, legítimos ou testamentários, entre os quais

poderão ser divididas e partilhadas independentemente do consentimento da sociedade, e, por morte do sócio Emílio Faustino Borges Correia, transmitir-se-á igualmente a sua quota acs seus herdeiros, salvo se a sociedade resolver amortizá-la, mas enquanto a quota se mantiver indivisa os seus representantes exercerão em comum e por intermédio de um só deles, que à sociedade será indicado, por meio de carta registada com aviso de recepção, os direitos respectivos.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio Emílio Faustino Borges Correia:

a) Por seu falecimento ou interdição, se esta ou aquele se verificar antes de decorridos dez anos sobre a realização da presente escritura;

b) Quando, sendo gerente da sociedade, nela, seja qual for o motivo, deixar de exercer as funções de gerência, ou de nela deixar de, exclusivamente, prestar a sua actividade.

§ 1.º A respectiva deliberação de amortização, nos casos de falecimento ou interdição, será tomada dentro dos noventa dias imediatamente posteriores ao do seu conhecimento.

§ 2.º O preço da amortização será, tão-sòmente, o do valor nominal da quota, acrescido, além de quaisquer créditos que se mostrem contabilizados, da parte do fundo de reserva e de quaisquer outros fundos ou provisões que proporcionalmente competirem à quota a amortizar, que será apurada e determinada de harmonia com os elementos constantes do balanço do exercício social que imediatamente proceder a deliberação de amortização, dos lucros prováveis, correspondentes ao tempo decorrido entre a deliberação de amortização e aquele mesmo balanço, apurados em proporção dos que este revelar, e, ainda, da quantia de 200 000$ que, de comum acordo, acrescerá aos quantitativos que se apurarem e se refiram, dos quais serão deduzidas quaisquer importâncias devidas à sociedade.

§ 3.º O preço da amortização será pago em duas prestações iguais com vencimento, respectivamente, no termo de três e seis meses imediatamente após a deliberação de amortização.

§ 4.º Depois de apurado o quantitativo da quota a amortizar, dele será dado conhecimento ao respectivo titular, seus herdeiros ou representantes, por meio de carta registada, o qual ficará, desde o vencimento das prestações, à sua disposição.

ARTIGO 7.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO 8.º

No caso de dissolução da sociedade, que não seja o de falência, serão liquidatários todos os sócios, sendo, porém, obrigatória, entre eles, a licitação em conjunto do património social.

É certidão que fiz extrair, e declaro que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Abril de 1972. — A Ajudante, *Georgette Simões Barata.* 1-0-5320

ALBERTO VELOSA & LUISA ESTACIO VELOSA, L.DA

Certifico que, por escritura de 6 de Abril do corrente ano, lavrada de fl. 76 a fl. 78 do livro de escrituras diversas n.º 689-B do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Domingos Rodrigues Gomes, foi constituída entre Alberto Velosa e D. Maria Luísa Estácio de Barros Velosa uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta para todos os seus actos e contratos a firma Alberto Velosa & Luisa Estacio Velosa, L.da, tem a sua sede e estabelecimento na Rua do Dr. Manuel Arriaga, 29, em Algés, freguesia de Carnaxide, do concelho de Oeiras, conta o seu início desde hoje e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício do comércio de café *snack-bar* e seus derivados, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial para que não seja precisa autorização especial.

3.º

O capital social é de 50 000$, está todo realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são de 25 000$ cada uma.

4.º

A cessão de quotas a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito.

5.º

A administração e a gerência de todos os negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alberto Velosa, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, o qual só por si poderá obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, mesmo os de responsabilidade.

§ 1.º O gerente Velosa poderá delegar os seus poderes, mediante as respectivas procurações, e a sociedade, por intermédio da sua gerência, poderá constituir mandatários.

§ 2.º Aos gerentes é expressamente proibido usar a firma social em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da mesma, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

6.º

As assembleias gerais quando devam reunir e a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando nelas sempre o assunto a deliberar.

7.º

Em 31 de Dezembro de cada ano será dado um balanço geral de todos os negócios da sociedade, que deverá estar concluído e aprovado nos noventa dias subsequentes, e os lucros líquidos nele apurados, depois de deduzidos 5 por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, ou os prejuízos, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

8.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais, e, em qualquer caso de dissolução, serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem e for de direito.

Está conforme, nada havendo na sua parte omitida em contrário ou além do que neste extracto se narra e transcreve.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 14 de Abril de 1972. — O Primeiro-Ajudante, *João Vardo Botelho.* 1-0-5312

BALBAR — PRODUTOS DE MADEIRA, L.DA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 17 do mês corrente, lavradas de fl. 95 a fl. 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-D do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado João Afonso Caldas, foi constituída entre Ramiro Dias Barbosa, José Carmelindo Dias Barbosa, Luís Dias Barbosa, António Dias Barbosa e Anselmo Marçal Moreira Baldaia uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que é regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Balbar — Produtos de Madeira, L.da, vai ter a sua sede no lugar do Alívio, freguesia de Soutelo, concelho de Vila Verde, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é o fabrico de arcas e urnas funerárias, podendo, todavia, explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei, com excepção da indústria de serração de madeiras.

3.º

O capital social é de 100 000$, integralmente realizado, em dinheiro, dele pertencendo uma quota de 18 750$ ao sócio Ramiro; 18 750$ ao sócio José Carmelindo; 18 750$ ao sócio Luís; 18 750$ ao sócio António, e 25 000$ ao sócio Anselmo.

4.º

A administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem aos sócios Anselmo, António e José Carmelindo, que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes; nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos três gerentes.

§ 2.º As remunerações dos gerentes serão fixadas em assembleia geral.

5.º

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo os casos para que a lei exija outra forma de convocação.

7.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital sempre que a assembleia geral as considere necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais.

8.º

No caso de falecimento ou interdição de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo aqueles nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se achar indivisa.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Braga, 19 de Abril de 1972. — O Ajudante, *Joaquim Manuel Sampaio de Sousa Martins.* 1-0-5346

AUTO GERAL DE CARRIÇO, TALENTO & SANTOS, L.DA

Certifico que, por escritura de 11 de Abril de 1972, lavrada de fl. 14 a fl. 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 507-C do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Sintra, a cargo do notário licenciado Joaquim Gonçalo Albarran de Melo Manuel da Câmara Gomes, foi constituída entre José Carriço, José Paulo Duarte da Silva Talento e Rui Franco dos Santos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual fica a ser regida pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Auto Geral de Carriço, Talento & Santos, L.da, tem a sua sede e oficina principal em Cabriz, freguesia de Santa Maria, concelho de Sintra, podendo estabelecer e manter as filiais que entenda necessárias para a sua indústria.

2.º

O objecto da sociedade é a reparação de viaturas automóveis, podendo os sócios acordar na exploração de qualquer outra actividade comercial ou industrial.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

4.º

O capital social é de 90 000$, já integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas de 30 000$, pertencendo uma a cada sócio.

5.º

A sociedade poderá receber dos sócios as quantias de que precisar para suprir as necessidades da caixa social, quantias essas que serão levadas a crédito de contas especiais de cada um dos sócios que fizer as referidas entregas.

6.º

Não é permitida a cessão de quotas sem o consentimento da sociedade.

§ 1.º O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente e as condições da cessão.

§ 2.º Nos quinze dias seguintes à recepção desta carta, a sociedade responderá informando qual a posição que toma perante a desejada alienação.

§ 3.º A sociedade reserva-se o direito de opção, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

7.º

A sociedade tem o direito de amortizar quotas:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Quando se haja feito penhora ou arresto sobre a quota ou seus rendimentos ou quando por qualquer motivo deva proceder-se à sua arrematação ou adjudicação;

c) Quando tal seja deliberado por votos que representem, pelo menos, três quartas partes do capital.

§ único. O preço da amortização será a importância correspondente ao valor que tenha sido atribuído à quota no último balanço anual aprovado, acrescido da parte correspondente em quaisquer fundos existentes.

8.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

§ 1.º Porém, para que a sociedade fique validamente obrigada é necessário que em todos os actos e contratos intervenham dois gerentes, um dos quais será sempre o sócio José Carriço.

§ 2.º Aos gerentes é expressamente proibido assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, ou ainda assinarem obrigações de responsabilidade estranhas aos interesses da sociedade.

§ 3.º O gerente que infringir o disposto no parágrafo anterior perde o direito aos lucros referentes ao ano em que se der a infracção, ficando, além disso, responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

9.º

A assembleia geral reunirá obrigatòriamente nos primeiros três meses de cada ano civil para apreciação do balanço anual e facultativamente sempre que for convocada pela gerência.

§ único. As assembleias gerais para cuja convocação a lei não prescreva condições especiais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, dispensando-se esta forma de convocação quando todos os sócios compareçam à reunião e assinem a respectiva acta.

10.º

Os sócios não poderão exercer directa ou indirectamente actividade igual ou semelhante à da sociedade, salvo consentimento expresso dado em assembleia geral para esse fim especialmente convocada.

Na parte omitida desta escritura nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

É certidão de teor parcial que fiz extrair e vai conforme ao original.

Secretaria Notarial de Sintra, 20 de Abril de 1972. — A Ajudante, *Lucília Dias Gomes.* 1-0-5323

J. ESTEVES D'ALMEIDA, L.DA

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 1972, lavrada de fl. 69 v.º a fl. 72 v.º do livro n.º 38-A de escrituras diversas do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Dr. José de Sousa Teixeira, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma J. Esteves d'Almeida, L.da, tem a sua sede e estabelecimento no Largo de S. Domingos, 15, 15-A e 15-B, em Lisboa, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio de fanqueiro e qualquer outro ramo que a sociedade acorde e seja legalmente possível.

3.º

O capital social é de 1 000 000$, dividido em duas quotas, sendo uma de 750 000$, subscrita pelo sócio José Esteves de Almeida, e outra de 250 000$, subscrita pelo sócio Augusto de Sousa Ferreira Azevedo.

§ único. O valor da quota do sócio José Esteves de Almeida é realizado pela entrega à sociedade de fazendas de algodão e mercadorias no valor de 750 000$, conforme inventário elaborado para este efeito.

A quota subscrita pelo sócio Augusto de Sousa Ferreira Azevedo é realizada, em dinheiro, que já deu entrada na caixa social.

4.º

Os sócios poderão fornecer suprimentos à sociedade quando esta deles necessite, sem pagamento de quaisquer juros.

5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos fica dependente de prévia e expressa autorização da sociedade, à qual se reserva o direito de preferência, pagan-

do-a pelo valor apurado no último balanço aprovado. Se a sociedade não exercer este direito de preferência, caberá ele ao outro sócio ou sócios, nas mesmas condições que usaria a sociedade.

§ 1.º A declaração do exercício de direito de preferência deve ser feita no prazo máximo de oito dias, após a comunicação feita pelo sócio cedente, com carta registada com aviso de recepção, na qual constará o nome do adquirente, o preço da cessão e as condições de pagamento.

§ 2.º Se nem a sociedade nem o outro sócio ou outros sócios pretenderem a quota do cedente, ou não se pronunciarem naquele indicado prazo, poderá o sócio que deseje apartar-se da sociedade cedê-la livremente, ficando a sociedade obrigada a prestar o seu consentimento para a cedência.

6.º

A gerência, dispensada de caução, pertence aos dois sócios; é remunerada, mas a sociedade só se obriga com a intervenção dos dois sócios gerentes, podendo os actos de mero expediente ser assinados só por um.

§ 1.º O sócio José Esteves de Almeida poderá delegar os seus poderes de gerência e de representação social, total ou parcialmente, no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade.

§ 2.º É expressamente proibido aos gerentes usar a firma social em letras de favor, fianças, abonações e mais actos e contratos alheios aos negócios da sociedade.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Insolvência ou falência do sócio titular;
b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota; e
c) Venda ou adjudicação judiciais.

§ 1.º A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado, a qual será paga em quatro prestações trimestrais e iguais.

§ 2.º Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos do parágrafo anterior.

8.º

Salvo nos casos em que a lei prescreva forma especial de convocação, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de oito dias da data fixada para a reunião, com a menção do objecto desta.

9.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as importâncias destinadas ao fundo de reserva legal ou a quaisquer outros fundos constituídos por deliberação da assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios proporcionalmente às suas quotas.

Está conforme.

7.º Cartório Notarial de Lisboa, 18 de Abril de 1972. — A Ajudante, *Cidália Inácio Duarte Palma.* 1-0-5351

LEMOS, SANTOS & DUARTE, L.DA

Certifico que, por escritura de 20 de Abril corrente, lavrada de fl. 62 v.º a fl. 65 do livro n.º 328-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Viseu, foi constituída entre José Raimundo dos Santos, casado, residente no lugar de Matosinhos, freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, Manuel Carmindo de Oliveira Lemos e mulher, D. Palmira Brites dos Santos Lemos, residentes na Avenida de Calouste Gulbenkian, 333, 1.º, esquerdo, desta cidade de Viseu, e Serafim Lopes Duarte, casado, residente na Rua de 5 de Outubro, 332, desta mesma cidade de Viseu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Lemos, Santos & Duarte, L.da, tem a sua sede nesta cidade de Viseu, na Avenida do Dr. Oliveira Salazar, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O seu objecto é o comércio de livraria, papelaria, artigos de escritório, perfumaria, tabacaria, artigos congéneres, pesticidas e detergentes, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

3.º

O capital social é de 250 000$, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma de 100 000$, do sócio José Raimundo dos Santos; uma de 70 000$, do sócio Manuel Carmindo de Oliveira Lemos; outra de 30 000$, do sócio D. Palmira Brites dos Santos Lemos, e outra de 50 000$, do sócio Serafim Lopes Duarte.

4.º

Todos os sócios são gerentes, mas para a representação da sociedade judicial e extrajudicialmente e para que a mesma fique obrigada em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes, sendo suficiente, no entanto, a de qualquer dos gerentes José Raimundo dos Santos ou Manuel Carmindo de Oliveira Lemos para o recebimento de quaisquer quantias, recebimento e saque de cheques, no aceite, saque, endosso de letras e outros títulos semelhantes, assim como na compra e venda de viaturas automóveis. Os actos de mero expediente poderão ser assinados e praticados por qualquer dos gerentes.

§ único. A gerência, dispensada de caução, terá a remuneração a combinar em assembleia geral, onde também serão distribuídos os serviços que a cada sócio competir desempenhar.

5.º

Aos gerentes é expressamente proibido usar a firma em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, tais como abonações, fianças, letras de favor e semelhantes, sob pena de o infractor ser responsável, para com a sociedade, pelos prejuízos que lhe causar.

6.º

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre; no entanto, na cessão a estranhos a sociedade terá o direito de preferência em primeiro lugar, tendo-a em seguida os sócios, e, se mais do que um a quiser, será a mesma dividida entre eles na proporção das quotas que então possuírem.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões das assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos.

8.º

Pode a sociedade conferir a estranhos poderes de gerência e pode também qualquer sócio gerente delegar em outro sócio os seus poderes de gerência e de representação social.

9.º

Em caso de dissolução serão liquidatários todos os sócios.

10.º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, os quais deverão nomear um que os represente na sociedade.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original, não havendo na parte omitida nada em contrário do que se transcreve e narra.

Secretaria Notarial de Viseu, 21 de Abril de 1972. — O Ajudante, *Esmeraldo Pereira dos Santos.* 1-0-5347

VASCONCELOS E SAAVEDRA, L.DA

Certifico que no dia 6 de Abril de 1972 foi outorgada no Cartório Notarial de Peso da Régua uma escritura, que se encontra exarada de fl. 38 a fl. 39 do livro respectivo para escrituras diversas n.º 33-B, pela qual Silvério Pereira Vasconcelos, casado, natural da freguesia de Santa Iria, concelho de Santarém, e Antonino Borges Saavedra, casado, natural da freguesia de Vilarinho dos Freires, concelho de Peso da Régua, ambos com residência habitual nesta vila, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Vasconcelos & Saavedra, L.da

2.º

A sua sede e estabelecimento principal é no Largo da Estação dos Caminhos de Ferro, desta vila.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu começo nesta data.

4.º

O seu objecto é o exercício do comércio de venda de jornais, revistas, livros, artigos de papelaria e de artesanato, lotarias e artigos correlativos.

5.º

O capital social é de 50 000$, inteiramente realizado, em dinheiro, e dividido em duas quotas de 25 000$, uma de cada sócio.

6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pelos dois sócios, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles com a firma social para obrigar a sociedade.

Está conforme.

Cartório Notarial de Peso da Régua, 8 de Abril de 1972. — A Ajudante, *Sílvia Maria Pinto Marinho*. 1-0-5350

ELEVADORES OFIROEL, L.DA

Certifico que, por escritura de 12 de Abril corrente, exarada de fl. 1 v.º a fl. 4 do livro para escrituras diversas n.º 73-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Coimbra, a cargo do notário licenciado António Rodrigues, Manuel Gonçalves Lima de Miranda, casado, natural da freguesia dos Anjos, da cidade de Lisboa, com residência habitual na Rua dos Oleiros, 20, 6.º, em Coimbra, e Manuel da Silva Brito, casado, natural da freguesia de Vide, do concelho de Seia, com residência habitual na Travessa de D. Afonso Castelo Branco, 12, em Coimbra, constituíram entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelo constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Elevadores Ofiroel, L.da, tem a sua sede e estabelecimento provisórios, em Coimbra, na Avenida de Fernão de Magalhães, 252, 3.º, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

2.º

O seu objecto é a montagem, reparação e conservação de elevadores ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e seja permitido por lei.

3.º

O capital social é de 100 000$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de 50 000$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

Ambos os sócios são gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de dois gerentes, bastando a assinatura de um deles para os actos de mero expediente.

§ 2.º Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer outros actos ou documentos a ela estranhos.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, usando a sociedade, em primeiro lugar, e qualquer dos sócios, em segundo lugar, do direito de preferência, quando se pretenda ceder a um estranho.

§ único. O sócio Manuel da Silva Brito fica desde já autorizado a ceder livremente a sua quota, no todo ou em parte.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

7.º

O falecimento ou interdição de qualquer dos sócios não opera a dissolução da sociedade, podendo os seus herdeiros continuar nela, mas representados sòmente por um deles.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Coimbra, 21 de Abril de 1972. — O Ajudante, *Joaquim Lopes*. 1-0-5367

MARIZ, MACHADO & RIBEIRO, L.DA

Certifico que, por escritura de 13 de Abril corrente, exarada de fl. 87 a fl. 89 v.º do livro de notas n.º 294-B do Cartório Notarial de Anadia, a cargo do notário licenciado Óscar Duarte de Almeida Faúlha, foi constituída entre Agostinho Mariz Neves, José Machado Rebelo e Adriano Alberto das Neves Ribeiro uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Mariz, Machado & Ribeiro, L.da, tem a sua sede e estabelecimento no lugar de Vale de Avim, freguesia da Moita, concelho de Anadia, e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

2.º

O seu objecto é a indústria de carpintaria mecânica, podendo dedicar a sua actividade a qualquer outro ramo de indústria ou comércio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3.º

O capital social é de 150 000$, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas de valor igual, uma de cada sócio.

4.º

A representação da sociedade será feita pelos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º Os actos e contratos que, pela sua natureza, envolvam responsabilidade para a sociedade terão de ser firmados por dois gerentes, podendo os actos de mero expediente ser assinados por qualquer deles.

§ 2.º A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos gerentes em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

§ 3.º Os gerentes são dispensados de caução e terão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

5.º

É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios, como é permitida a cessão de quotas ou parte de quotas a favor de descendentes dos sócios ou a seu cônjuge.

§ 1.º Se um sócio pretender ceder a sua quota a estranho terá de pedir consentimento à sociedade, a qual se reserva o direito de preferência, pagando-a pelo valor apurado no último balanço dado. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, caberá o mesmo aos sócios, em conjunto ou isoladamente.

§ 2.º Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem a quota cedenda, poderá o sócio que deseja apartar-se da sociedade cedê-la livremente, ficando a sociedade obrigada a prestar o seu consentimento para a cedência.

§ 3.º O prazo para exercer o direito de preferência mencionado no § 1.º deste artigo não poderá ir além de sessenta dias após a comunicação feita pelo sócio cedente.

6.º

Falecendo algum sócio ou for ele interdito, a sociedade não se dissolve. Será admitido o representante legal do interdito e um só dos herdeiros que for indicado enquanto a herança se mantiver indivisa.

§ único. Se os herdeiros ou representante legal do interdito não desejarem continuar na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota, pagamento esse que será feito, mediante o valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em seis prestações iguais e trimestrais.

7.º

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por cartas registadas a eles dirigidas com a antecedência de dez dias, salvo os casos para que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

8.º

No caso da dissolução da sociedade por acordo dos sócios, o património social poderá ser adjudicado a um ou mais sócios que melhor preço e forma de pagamento oferecer.

Declara-se que na parte omitida da escritura nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original, o que certifico.

Cartório Notarial de Anadia, 17 de Abril de 1972. — O Segundo-Ajudante, *Franklim Rocha*. 1-0-5371

FRANCISCO & GASPAR, L.DA

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 1972, lavrada de fl. 44 v.º a fl. 46 do livro de notas n.º 1–H do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Armindo Ferreira, António Francisco e D. Maria Alice Justina Gaspar Francisco constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma de Francisco & Gaspar, L.da, tem a sua sede e estabelecimento na Rua de José Elias Garcia, 82–C, na vila e freguesia de Queluz, concelho de Sintra.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se desde hoje.

3.º

O objecto social é o comércio e indústria de sapataria, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e que não seja proibido.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 50 000$ e corresponde à soma das duas seguintes quotas: uma de 45 000$, pertencente ao sócio António Francisco, e uma de 5000$, pertencente à sócia Maria Alice Justina Gaspar Francisco.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas a favor de estranhos depende sempre de expresso consentimento do sócio António Francisco.

§ único. Porém, o sócio António Francisco fica desde já autorizado a ceder a sua quota, no todo ou em parte, a quem entender.

6.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida pelo sócio António Francisco, que desde já fica nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente António Francisco.

7.º

O gerente António Francisco poderá delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em quem entender, por meio de procuração.

8.º

As assembleias gerais, salvo os casos para que a lei exija outra forma, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está conforme ao original, nada havendo na parte omitida em contrário do que se narra ou transcreve.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 10 de Abril de 1972. — O Ajudante, *Rui Jorge Pires Carrondo.* 1-0-5375

CONFECÇÕES REGOJO VELASCO, L.DA

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 16 a fl. 18 v.º do livro n.º 76–E de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Confecções Regojo Velasco, L.da, tem a sua sede e estabelecimento na Rua do Desterro, 12, 18, 20 e 22, em Lisboa, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social consiste no exercício da actividade de fabricação e venda de artigos de vestuário, a indústria e comércio de conservas de azeitona e de outros produtos alimentares e, bem assim, qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar.

3.º

O capital social é de 500 000$, acha-se integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: Teresa Regojo Velasco, ou Teresa Regojo Otero, 450 000$, e Ascensión Regojo Rodriguez, 50 000$.

4.º

E livre a cessão de quotas entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambas as sócias, que entre si distribuirão os respectivos serviços, mas para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de qualquer das gerentes.

§ único. Qualquer das gerentes poderá delegar em quem entender todos ou parte dos seus poderes de gerência, por meio de mandato em forma legal.

6.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 25 de Março de 1972. — O Ajudante, *João da Silva.* 1-0-5386

REMOL — REVESTIMENTOS MODERNOS (LISBOA), L.DA

Certifico que, por escritura de 15 de Abril do corrente ano, lavrada de fl. 11 v.º a fl. 14 do livro de escrituras diversas n.º 640–B do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Domingos Rodrigues Gomes, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta para todos os seus actos e contratos a denominação de Remol — Revestimentos Modernos (Lisboa), L.da, tem a sua sede em Lisboa e o seu estabelecimento na Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 4.º, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, conta o seu início desde hoje e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício do comércio de materiais de construção e artigos de revestimentos interiores e exteriores para a construção civil, podendo ainda exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial para que não seja precisa autorização comercial.

3.º

O capital social é de 500 000$, está todo realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: Manuel Martins de Almeida, 300 000$; António Manuel da Silva Costa, 100 000$, e Henrique José Duarte Rocha Lopes, 100 000$.

4.º

A cessão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito.

5.º

Os sócios obrigam-se a entrar com prestações suplementares de capital até importâncias iguais ao montante das suas respectivas quotas ou superiores a estas quando os mesmos o entenderem, se o desenvolvimento dos negócios sociais assim o exigirem, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da respectiva deliberação a constar de acta.

6.º

A administração e a gerência de todos os negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um qualquer para a sociedade se considerar validamente obrigada.

§ 1.º Os gerentes poderão delegar os seus poderes mediante as respectivas procurações e a sociedade, por intermédio da sua gerência, poderá constituir mandatários.

§ 2.º Aos gerentes é expressamente proibido usar a denominação social em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da mesma, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

7.º

As assembleias gerais, quando devam reunir e a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando nelas sempre o assunto a deliberar.

8.º

Em 31 de Dezembro de cada ano será dado um balanço geral de todos os negócios da sociedade, que deverá estar concluído e aprovado nos noventa dias subsequentes, e os lucros líquidos nele apurados, depois de deduzidos 5 por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, ou os prejuízos, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

9.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais, e em qualquer caso de dissolução serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem e for de direito.

10.º

Nos casos omissos regularão a Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original, nada havendo na sua parte omitida em contrário ou além do que neste extracto se narra e transcreve.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 21 de Abril de 1972. — O Primeiro-Ajudante, *João Varão Botelho.* 1-0-5381

NOGUEIRA & GUIMARÃES, L.DA

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 1972, lavrada de fl. 53 a fl. 56 do livro para escrituras diversas n.º 1460-B do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Manuel Gonçalves Saldanha, foi constituída entre Armindo Nunes Nogueira e Alfredo António de Freitas Guimarães uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Nogueira & Guimarães, L.da, tem a sua sede em Lisboa, na Avenida dos Estados Unidos da América, 139-B, é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje, 29 de Fevereiro de 1972.

2.º

O objecto social é o comércio de sapataria, venda de calçado e seus derivados, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria que sejam permitidos por lei.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é da quantia de 200 000$, dividido em duas quotas iguais, de 100 000$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A cessão de quotas aos sócios fica permitida, mas a estranhos fica dependente do consentimento dos sócios.

5.º

A sociedade só se dissolve por comum acordo dos sócios ou por determinação da lei.

6.º

A gerência e administração da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, os quais desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral. Porém, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, estes deverão ser sempre assinados pelos dois gerentes em conjunto. Em documentos de mero expediente basta a assinatura de qualquer dos gerentes.

7.º

Fica expressamente proibido aos gerentes assinar fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos e documentos estranhos aos negócios da sociedade, pois aquele que infringir estas disposições responderá por todas as perdas a que der causa perante a sociedade.

8.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, os quais entre si nomearão um que a todos represente na sociedade.

9.º

As reuniões das assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas-avisos registadas, enviadas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, se outra forma de convocação não for determinada por lei.

10.º

Os lucros líquidos da sociedade apurados no fim de cada ano social, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão divididos pelos sócios em função das suas quotas, assim como as perdas, se as houver, serão suportadas de igual modo.

Está conforme ao original.

6.º Cartório Notarial de Lisboa, 13 de Março de 1972. — O Primeiro-Ajudante, *Lúcio Rodrigues Guilherme.* 1-0-5390

GARAGEM JOÃO CRISÓSTOMO, L.DA

Certifico que, por escritura de ontem, lavrada de fl. 39 a fl. 42 do livro n.º 76-D de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, os sócios que ficaram sendo da sociedade Garagem João Crisóstomo, L.da, com sede em Lisboa, Henrique Martins e Amílcar Duarte Luís Garcia, substituíram inteiramente o pacto da sociedade pelo constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação de Garagem João Crisóstomo, L.da, e a ter a sua sede em Lisboa, na Avenida de João Crisóstomo, 68-B e 68-C, durará por tempo indeterminado, contando o seu início desde 28 de Setembro de 1949, data da sua constituição.

2.º

O objecto social consiste no exercício da indústria de reparação de automóveis e recolha de automóveis ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio que os sócios resolvam explorar.

3.º

O capital social é de 5000$, acha-se integralmente realizado nos diversos valores do activo constantes da escrita, e corresponde à soma de duas quotas de 2500$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento de quem mais for sócio.

5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, que entre si distribuirão os respectivos serviços, mas para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas, em conjunto, dos dois gerentes.

§ único. É bastante a assinatura de qualquer dos gerentes para os actos de mero expediente, nos quais se incluem os cheques bancários.

6.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 30 de Março de 1972. — A Ajudante, *Maria Antonieta Fernandes Antunes.* 1-0-5387

GEAL — SOCIEDADE DE CONGELAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.DA

Certifico que, por escritura de 19 de Janeiro de 1972, lavrada de fl. 25 a fl. 30 do livro n.º 77-A de escrituras diversas do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Abílio António Belo Tavares Cadete, foi entre Gel-Mar — Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares, L.da, Aprolax — Sociedade de Produtos Alimentares, S. A. R. L., Nordeste — Produtos Alimentares, L.da, e João Pedro de Magalhães Mascarenhas de Lemos constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Geal — Sociedade de Congelação de Produtos Alimentares, L.da, e fica com a sua sede e domicílio em Gala, freguesia de Gala, concelho da Figueira da Foz, podendo a mesma ser transferida para outro local, por simples deliberação da gerência.

§ único. A sociedade pode criar filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a congelação de produtos alimentares, nomeadamente de peixe e de outros produtos do mar e hortícolas, podendo ainda dedicar-se a outras actividades em que os sócios acordem.

§ único. A sociedade poderá transaccionar com os seus sócios, de acordo com a política comercial definida pela gerência.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a começar na presente data, e só se dissolverá nos casos previstos na lei.

4.º

O capital social é de 5 000 000$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas seguintes: uma de 1 750 000$, da sócia Gel-Mar — Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares, L.da; outra também de 1 750 000$, da sócia Aprolax — Sociedade de Produtos Alimentares, S. A. R. L.; outra de 1 000 000$, da sócia Nordeste — Produtos Alimentares, L.da, e outra de 500 000$, do sócio João Pedro Mascarenhas de Lemos.

5.º

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

6.º

Na cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos terá a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, direito de preferência na aquisição da quota ou parte de quota cedenda.

§ 1.º Para cumprimento do preceituado no corpo deste artigo, o sócio que pretenda fazer cessão da sua quota comunicá-lo-á, por carta registada com aviso de recepção, à gerência, que deverá convocar uma assembleia geral, no prazo de oito dias, onde será deliberado se a sociedade pretende a quota ou parte da quota em questão, e, em caso negativo, se os sócios a pretendem; na hipótese de mais de um sócio a pretender, será dividida por eles na proporção do capital que possuírem na sociedade.

§ 2.º No caso de o sócio cedente não se encontrar presente à assembleia, do que for resolvido ser-lhe-á dado conhecimento, por carta registada com aviso de recepção, dentro do prazo de oito dias, contados da data da realização da assembleia geral.

§ 3.º Caso a sociedade ou os sócios usem do direito de preferência, a aquisição, pela sua parte, deverá ter lugar dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da assembleia geral.

§ 4.º No caso de a sociedade e os sócios não pretenderem adquirir a quota cedenda, ou se a cessão não for efectivada no prazo acima referido, por culpa não imputável ao cedente, poderá este transaccionar a quota com quem entender, mas sempre dentro do prazo máximo de um ano, contado da data da assembleia geral convocada para o efeito.

§ 5.º O valor da quota será determinado tendo em atenção o património líquido resultante do balanço do último exercício ou, no primeiro ano, o valor inicial.

§ 6.º A sociedade deverá amortizar qualquer quota quando esta for arrestada, penhorada ou arrolada e a respectiva providência subsistir por mais de um ano ou quando, por qualquer forma e em qualquer época, seja posta em arrematação.

7.º

A administração da sociedade é exercida por uma gerência constituída por três membros, designados de entre os sócios ou representantes destes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral. A remuneração, fixada por esta, poderá ser revista anualmente e ser de montante distinto para cada membro da gerência.

§ 1.º No caso de impedimento de algum representante dos sócios na gerência, o sócio por ele representado tem a faculdade de designar novo representante no prazo de sessenta dias após comunicação de tal impedimento.

§ 2.º É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

8.º

A gerência representará a sociedade em juízo e fora dele, sendo necessária e suficiente a assinatura de dois membros da gerência para obrigar a sociedade.

§ 1.º Para operações de compra e ou venda de valor económico superior a 250 000$ será necessária a aprovação da sócia e gerente Gel-Mar — Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares, L.da

§ 2.º Tratando-se de assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um só gerente.

§ 3.º Para adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens imóveis será sempre necessária a autorização da assembleia geral.

§ 4.º Sempre que o entenda, pode a gerência delegar a representação citada no corpo deste artigo, de molde a melhor defender os interesses da sociedade, bem como nomear procuradores, a quem conferirá mandato, contendo, expressamente, os respectivos poderes.

9.º

As assembleias gerais, exceptuando os casos em que a lei exigir formalidades especiais, serão convocadas mediante simples carta, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, devendo especificar-se nas mesmas o fim da reunião. Pode ser dispensada qualquer convocação quando todos os sócios se encontrarem presentes.

10.º

O ano social coincide com o ano civil, e os lucros apurados no balanço, depois de efectuadas as amortizações e provisões no activo que a gerência julgue convenientes, terão a seguinte aplicação:

a) 5 por cento para fundo de reserva legal, até ser preenchido e, depois de preenchido, sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Até 10 por cento, a distribuir pelos membros da gerência, segundo deliberação da assembleia geral;

c) O restante, a dividir pelos sócios, na proporção do valor nominal das suas quotas, salvo se outro destino lhe for atribuído pela assembleia geral.

11.º

Nos casos omissos regularão as deliberações sociais devidamente tomadas e as disposições legais aplicáveis.

12.º

Após a outorga desta escritura e na Travessa da Saúde, 2, em Lisboa, funcionará a assembleia geral para deliberar sobre quaisquer assuntos que entenda convenientes e ocupar-se, nomeadamente, da designação dos membros da gerência.

§ único. Porém, ficam desde já nomeados os sócios Gel-Mar — Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares, L.da, e Aprolax — Sociedade de Produtos Alimentares, S. A. R. L., para exercerem a gerência prevista no artigo 7.º deste pacto.

Está conforme.

10.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Janeiro de 1972. — A Ajudante, *Maria Manuela Vilhena de Azevedo Correia.*

1-0-5400

REPTO — SOCIEDADE PORTUGUESA DE REPRESENTAÇÕES, L.DA

Certifico que, por escritura de 3 de Abril de 1972, lavrada de fl. 56 a fl. 58 v.º do livro de notas n.º 45-E do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Armindo Ferreira, Fernando Pereira de Oliveira, D. Ausenda Vieira Gomes da Silva Oliveira e Fernando Luís da Silva Pereira de Oliveira, únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Repto — Sociedade Portuguesa de Representações, L.da, com sede nesta cidade, aumentaram o capital da mesma sociedade, que era de 750 000$, para 2 000 000$, sendo a importância do aumento, de 1 250 000$, inteiramente realizada, em dinheiro, e subscrita pela forma seguinte: o sócio Fernando Pereira de Oliveira subscreveu uma quota de 1 100 000$, a sócia D. Ausenda Vieira Gomes da Silva Oliveira subscreveu uma quota de 62 500$ e o sócio Fernando Luís da Silva Pereira de Oliveira subscreveu uma quota de 87 500$;

Que, também pela referida escritura, foram unificadas as quotas de cada um dos sócios e alterado parcialmente o pacto da referida sociedade, tendo sido substituídas as redacções do artigo 2.º e do corpo do artigo 4.º pelas seguintes, respectivamente:

2.º

O capital social é de 2 000 000$, integralmente realizado — 750 000$ nos bens e valores constantes da escrita social e 1 250 000$, em dinheiro, pelo reforço ora efectuado —, e corresponde à soma das três seguintes quotas: uma de 1 700 000$, pertencente ao sócio Fernando Pereira de Oliveira; uma de 100 000$, pertencente à sócia D. Ausenda Vieira Gomes da Silva Oliveira, e uma de 200 000$, pertencente ao sócio Fernando Luís da Silva Pereira de Oliveira.

4.º

A sociedade tem a sua sede nesta cidade, na Rua de José Acúrsio das Neves, 8-B.

Que se mantém em vigor o § único do mesmo artigo 4.º e tudo o mais constante do pacto social.

Está conforme ao original, nada havendo na parte omitida em contrário do que se narra ou transcreve.

19.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Abril de 1972. — O Ajudante, *Fausto da Silva Malvar.*

1-0-5266

OLIVEIRAS, L.DA

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 1972, lavrada de fl. 1 a fl. 4 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 412-A do Cartório Notarial de Peniche, a cargo da notária licenciada Maria da Conceição Malheiro Vilar, Arcindo de Oliveira Russo e Rui Lino de Oliveira Carvalho cederam as suas quotas a Mário de Oliveira Carvalho e esposa, D. Marlene Figueiredo Albuquerque Oliveira Carvalho, que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Oliveiras, L.da, com sede nesta vila, à Rua de António da Conceição Bento, 25, os quais renunciaram à gerência;

Que, assim, alteraram os artigos 3.º e 6.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, inteiramente realizado, em dinheiro, é de 150 000$, representado por duas quotas iguais, de 75 000$ cada uma, e pertencentes uma ao sócio Mário de Oliveira Carvalho e outra à sócia D. Marlene Figueiredo Albuquerque Oliveira Carvalho.

6.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica confiada ao sócio Mário de Oliveira Carvalho, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e firmará todos os documentos que digam respeito aos negócios sociais.

§ 1.º Fica expressamente proibido aos gerentes firmar em nome da sociedade fianças, abonações, letras de favor e semelhantes, sob pena de responder individualmente pelas obrigações assumidas e de perder a favor dos seus consócios os lucros que lhe devam competir no ano em que praticar a falta, independentemente de quaisquer outras sanções a que por lei fique sujeito.

§ 2.º Os gerentes, mediante deliberação da assembleia geral, poderão delegar todas ou parte das suas atribuições de gerência mesmo em pessoa estranha à sociedade, passando para isso os competentes mandatos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Peniche, 25 de Abril de 1972. — O Ajudante, *Manuel de Jesus Bastos.* 1-0-5473

GROZ BECKERT PORTUGUESA, L.DA

Certifico que, por escritura de 3 do corrente mês, lavrada de fl. 38 v.º a fl. 42 do livro n.º 68-C de escrituras diversas do 6.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário licenciado Manuel Pinto Ferreira, foi elevado o capital social da sociedade em epígrafe, que tem sede nesta cidade, de 4 000 000$ para 14 000 000$, e, em consequência e por unificação de quotas, o artigo 4.º do pacto social passou a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 14 000 000$, dividido em duas quotas: uma de 12 000 000$, pertencente à sócia Theodor Groz & Soehne & Ernst Beckert Nadelfalfabrik Commandit-Gesellschaft, e outra de 2 000 000$, que pertence a Gorz-Beckert International, A. G.

§ único. Este capital poderá ser aumentado nas condições que forem deliberadas por simples maioria em assembleia geral das sócias.

Está de conformidade com o original.

6.º Cartório Notarial do Porto, 7 de Abril de 1972. — O Terceiro-Ajudante, *José de Sousa Carneiro Amorim.* 1-0-5253

RIBEIRO, SANTOS & RODRIGUES, L.DA

Certifico que, por escritura de 6 de Março corrente, exarada de fl. 96 a fl. 97 v.º do livro n.º 43-B de escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado Camilo dos Santos Morgado, Manuel da Silva Pereira Rodrigues, depois de dividir a quota do valor nominal de 30 000$ que possuía no capital da sociedade comercial por quotas, com sede na Rua de Álvaro Castelões, 317, desta vila, que gira sob a firma Ribeiro, Santos & Rodrigues, L.da, constituída por escritura de 19 de Fevereiro de 1970, lavrada de fl. 10 a fl. 11 v.º do livro n.º 35-A das notas deste Cartório, em duas, de 15 000$ cada uma, cedeu-as a cada um dos seus consócios, José Maria Ribeiro e Joaquim dos Santos, renunciando à gerência da sociedade, que a partir desta data deixa de exercer, e autorizando-a a gerir os seus negócios sob a mesma firma, da qual faz parte o seu apelido «Rodrigues».

Está conforme o original na parte transcrita e certificada.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 18 de Março de 1972. — O Ajudante, *Aristides Pereira Dias.* 1-0-5296

CASTRO, PÓVOAS & MOURÃO, L.DA

Certifico que, por escritura de 23 de Março corrente, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro para escrituras diversas n.º 321-A do 3.º Cartório Notarial do Porto, D. Leonor Gabriela Almeida e Vasconcelos de Quillinan da Silva Machado Póvoas cedeu a quota que possuía no capital da sociedade por quotas sob a firma Castro, Póvoas & Mourão, L.da, com sede no Porto, e autorizou a continuação da firma social, de que faz parte o seu nome.

Está conforme com o original.

3.º Cartório Notarial do Porto, 24 de Março de 1972. — A Ajudante, *Maria Gracieta Lemos Pires.* 1-0-5255

FORTIS — ASCENSORES, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 11 de Abril de 1972, lavrada de fl. 51 a fl. 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 93-E do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel da Silva Jordão Curado, foi elevado o capital social da sociedade em epígrafe de 2 000 000$ para 12 000 000$, tendo o aumento de 10 000 000$ sido subscrito e realizado pela accionista Otis Elevator Company, com domicílio em Nova Jérsia, Estados Unidos da América.

Pela referida escritura foram alterados parcialmente os estatutos daquela sociedade, tendo sido substituída a redacção dos artigos e parágrafos seguintes, como segue:

ARTIGO 5.º

O capital social é de 12 000 000$, em dinheiro, integralmente subscrito e realizado, dividido em 12 000 acções de 1000$ cada uma.

§ único. Este capital poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, até ao limite de 50 000 000$.

ARTIGO 6.º

As acções são nominativas ou ao portador, e em parte convertíveis desde que não haja oposição na lei, e constarão de títulos de 1, 5, 10, 100, 1000 ou 10 000, e serão assinadas por dois administradores, podendo uma assinatura ser de chancela.

(É mantida a redacção do § único deste artigo.)

ARTIGO 9.º

. . . . . .

§ 1.º No acto da nomeação dos administradores será nomeado de entre eles o presidente do conselho de administração.

(É mantida a redacção do corpo do artigo e do § 2.º.)

ARTIGO 10.º

A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração, pelas assinaturas de dois administradores, em conjunto, ou pelas assinaturas de um ou dois mandatários, de harmonia com os poderes que lhes forem conferidos.

(É mantida a redacção do § único.)

ARTIGO 11.º

A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral com as atribuições legais e as dos presentes estatutos.

(É mantida a redacção do § único.)

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 19 de Abril de 1972. — O Terceiro-Ajudante, *Ezequiel Gonçalves dos Santos.* 1-0-5251

B. I. C. CONSTRUÇÃO PORTUGUESA, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 12 de Abril de 1972, lavrada de fl. 15 v.º a fl. 17 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 373-B do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel da Silva Jordão Curado, foi substituída a redacção do § 2.º do artigo 8.º dos estatutos da sociedade em epígrafe, que ficou redigida do seguinte modo:

ARTIGO 8.º

. . . . . .

§ 2.º A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo tratando-se de actos de mero expediente, que podem ser subscritos pela assinatura de um só administrador.

Está conforme.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 19 de Abril de 1972. — O Terceiro-Ajudante, *Ezequiel Gonçalves dos Santos.* 1-0-5267

NOVAS ATRACÇÕES DA BEIRA, L.DA

Certifico que, por escritura de 4 de Abril corrente, lavrada no Cartório Notarial de Figueiró dos Vinhos, a cargo do notário licenciado Henrique Vaz Lacerda, e exarada de fl. 31 a fl. 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 256, foi elevado em 10 000$ o capital da sociedade comercial por quotas com a denominação Novas Atracções da Beira, L.da, com sede em Pedrógão Grande, que de 50 000$ passou para 60 000$, aumento subscrito proporcionalmente pelos quatro sócios Álvaro Henriques, Arnaut Vicente Pedroso, Manuel Fernandes e Manuel Aires Henriques, todos residentes na vila de Pedrógão Grande.

Por sua vez, e por esta mesma escritura, o referido sócio Álvaro Henriques dividiu a sua quota unificada de 15 000$ em três quotas iguais, de 5000$, cedendo cada uma delas aos três restantes sócios, Arnaut Vicente Pedroso, Manuel Fernandes e Manuel Aires Henriques, apartando-se da sociedade e renunciando expressamente à gerência em que estava investido.

Finalmente, certifico que, por virtude do aumento, divisão e cessões feitas, os únicos sócios que ficam sendo da sociedade alteraram o artigo 3.º do pacto social, a que deram a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 60 000$, inteiramente realizado, em dinheiro, e representado por três quotas iguais, de 20 000$, uma de cada sócio.

Está conforme.

Cartório Notarial de Figueiró dos Vinhos, 8 de Abril de 1972. — O Ajudante, *Carlos Augusto Conceição Santos.* 1-0-5321

FERNANDOS & RIJO, L.DA

Certifico que, por escritura de 12 de Abril de 1972, lavrada de fl. 48 a fl. 49 v.º do livro n.º 328-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Abrantes, a cargo da notária licenciada Maria de Lurdes Pinto Damásio Duarte, Luís Manuel Rodrigues Capelo Rijo, sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Fernandos & Rijo, L.da, com sede nesta cidade, na Rua do Montepio Abrantino, 1, constituída por escritura de 31 de Dezembro de 1963, lavrada neste Cartório, com o capital de 360 000$, integralmente realizado, dividiu a quota de 120 000$ que nela tinha em duas novas quotas de 60 000$, cedendo uma a Fernando Alves Taborda e outra a Fernando Martins Velês, também sócios da mesma sociedade, renunciando à gerência, mas autorizando que o seu sobrenome continue a figurar na firma social.

Os actuais e únicos sócios da referida sociedade, Fernando Alves Taborda e Fernando Martins Velês, resolveram aumentar para 500 000$ o capital da sociedade.

Este aumento, do montante de 140 000$, realiza-se com a entrada de 70 000$, em dinheiro, com que cada um deles subscreve uma nova quota da referida importância.

Que unificam as novas quotas que ora subscreveram com as que já possuíam na sociedade, pelo que cada um deles passa a ter nela uma única quota do valor nominal de 250 000$;

Que, em consequência da divisão e cessões de quota e aumento de capital, alteram os artigos 3.º e 5.º do pacto, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 500 000$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 250 000$, uma de cada sócio.

5.º

A gerência, dispensada de caução, pertence a ambos os sócios; os documentos de mero expediente serão assinados por qualquer deles, mas para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de ambos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Abrantes, 19 de Abril de 1972. — O Segundo-Ajudante, *Alfredo Alves da Silva.* 1-0-5257

DISCOTECA FONOMAT, L.DA

Certifico que, por escritura de 28 do corrente mês, lavrada de fl. 9 v.º a fl. 12 v.º do livro n.º 154-C do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Aurélio Assis Ferreira, foram alterados os §§ 1.º e 2.º do artigo 6.º do pacto social de Discoteca Fonomat, L.da, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, na Avenida de António Augusto de Aguiar, 3-A, e substituídos pelos seguintes:

ARTIGO 6.º

. . . . . .

§ 1.º Para a sociedade ficar vàlidamente obrigada é indispensável a assinatura de qualquer dos gerentes da Cafetal — Sociedade de Cafetarias, L.da, em conjunto, sempre, com a dos gerentes Carlos Alberto Lopes Gonçalves ou Francisco Delfim Guerra Pinheiro.

§ 2.º O gerente Cafetal — Sociedade de Cafetarias, L.da, poderá delegar, por procuração, todas ou parte das suas atribuições de gerência noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade.

É certidão de narrativa e teor parcial que está conforme ao original, nada havendo em contrário ou além dele.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Fevereiro de 1972. — A Ajudante, *Artemisia da Conceição Milheiro.* 1-0-5277

JOSE DA SILVA & SANTOS, L.DA

Certifico que, por escritura de 28 do corrente mês, lavrada de fl. 13 a fl. 16 do livro n.º 154-C do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Aurélio Assis Ferreira, foram alterados os §§ 1.º e 2.º do artigo 5.º do pacto social de Jose da Silva & Santos, L.da, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, na Avenida do Duque de Loulé, 69 e 69-A, e substituídos pelos seguintes:

ARTIGO 5.º

. . . . . .

§ 1.º Para a sociedade ficar vàlidamente obrigada é indispensável a assinatura de qualquer dos gerentes da Cafetal — Sociedade de Cafetarias, L.da, em conjunto, sempre, com a dos gerentes Carlos Alberto Lopes Gonçalves ou Francisco Delfim Guerra Pinheiro.

§ 2.º O gerente Cafetal — Sociedade de Cafetarias, L.da, poderá delegar, por procuração, todas ou parte das suas atribuições de gerência noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade.

É certidão de narrativa e teor parcial que está conforme ao original, nada havendo em contrário ou além dele.

15.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Fevereiro de 1972. — A Ajudante, *Artemisia da Conceição Milheiro.* 1-0-5278

CASTILHO & CASTILHO, L.DA

Certifico que no dia 19 do corrente mês, de fl. 17 v.º a fl. 21 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 70-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Viana do Castelo, foi outorgada uma escritura pela qual Manuel Parente Castilho e Manuel da Costa Parente Ribeiro, únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Castilho & Castilho, L.da, com sede e estabelecimento no lugar da Ponte, freguesia de Cardielos, deste concelho, em virtude das cessões que lhes foram feitas, procederam à alteração do artigo 4.º e seus parágrafos do respectivo pacto social, o qual, para o futuro, possa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade pertence, em exclusivo, ao sócio Manuel Parente Castilho, dispensado de caução e remunerado ou não, conforme deliberado por assembleia geral me-

diante a maioria de 50 por cento do capital social e constar da acta, sendo exigível a sua assinatura para todos os documentos, quer os de mero expediente, quer os que responsabilizem a sociedade.

§ único. O sócio gerente Manuel Parente Castilho poderá delegar os seus poderes de gerência em outrem, ainda que estranho à sociedade, passando, para o efeito, a competente procuração.

Vai conforme o original.

Secretaria Notarial de Viana do Castelo, 20 de Abril de 1972. — O Ajudante, *A. Mendes Gomes.* 1-0-5287

ABEL DOMINGUES & FILHOS, L.DA

Certifico que, por escritura de 17 do corrente mês de Abril, lavrada de fl. 75 a fl. 76 do respectivo livro n.º 58-C do Cartório Notarial de Mangualde, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Abel Domingues & Filhos, L.da, mudou a sua sede do lugar da Corvaceira, freguesia de Chãs de Tavares, concelho de Mangualde, para o lugar de Cabo de Vila, freguesia de Alcofra, concelho de Vouzela, e, em consequência, foi alterado o artigo 1.º do pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Abel Domingues & Filhos, L.da, tem a sua sede no lugar de Cabo de Vila, freguesia de Alcofra, concelho de Vouzela, e durará por tempo indeterminado.

Vai conforme o original.

Cartório Notarial de Mangualde, 20 de Abril de 1972. — O Ajudante, *Manuel Cabral.* 1-0-5288

RAJÃO & TORRES, L.DA

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro do ano corrente, exarada de fl. 82 v.º a fl. 84 do livro n.º 98-A de escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado António Augusto Veloso Martins, foi elevado de 50 000$ para 800 000$ o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua de Ló Ferreira, 239, desta vila de Matosinhos, que gira sob a firma Rajão & Torres, L.da, constituída por escritura de 25 de Fevereiro de 1965, lavrada de fl. 5 a fl. 7 do livro n.º 10-A das notas do 2.º Cartório desta Secretaria Notarial, e, consequentemente, alterado o artigo 3.º do seu pacto social, que passou a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 800 000$, sendo de 400 000$ a quota de cada um dos sócios, Joaquim de Azevedo Pereira Rajão e Manuel Augusto Barbosa Torres.

Na referida escritura foram também unificadas as quotas dos sócios, pelo que cada um deles fica com uma só quota do valor nominal de 400 000$, como tudo se alcança da redacção agora dada ao artigo 3.º do respectivo pacto social.

Está conforme e de harmonia com a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 26 de Fevereiro de 1972. — O Ajudante, *Aristides Pereira Dias.* 1-0-5294

NETO, BRAGA & SERRANO, L.DA

Certifico que, por escritura de 28 de Fevereiro do ano corrente, exarada de fl. 8 a fl. 10 do livro n.º 75-B de escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado António Augusto Veloso Martins, Joaquim da Silva Gonçalves Moreira, devidamente autorizado pela sua consócia, cedeu a José Sílvio de Araújo Martins três quotas dos valores nominais, cada uma, de 20 000$, 6750$ e 13 250$ que possuía no capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua de Brito Capelo, 234, desta vila de Matosinhos, que gira sob a firma Neto, Braga & Serrano, L.da, constituída por escritura de 17 de Abril de 1962, lavrada de fl. 25 a fl. 27 v.º do livro n.º 15-B das notas deste Cartório, e Maria Rosa da Silva, também sócia da indicada sociedade, onde possuía quatro quotas dos valores nominais de 20 500$, 6750$, 6750$ e 6000$, devidamente autorizada pelo seu consócio, cedeu aquela de 20 000$ a José Sílvio de Araújo Martins e as duas de 6750$ e a outra de 6500$ a Arménio Lopes Martins, pelo que os cessionários foram colocados no lugar dos cedentes, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, renunciando estes à gerência da sociedade, que deixaram de exercer a partir desta data.

Está conforme e de harmonia com a parte certificada.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 7 de Março de 1972. — O Ajudante, *Aristides Pereira Dias.* 1-0-5292

SILVA & OLIVEIRA, L.DA

Certifico que, por escritura com data de 18 do corrente, lavrada no Cartório Notarial de Odemira, exarada de fl. 18 a fl. 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 76-A, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas Silva & Oliveira, L.da, que tinha a sua sede na Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 15 e 17, freguesia do Salvador, desta vila e concelho de Odemira;

Que na liquidação todo o activo e passivo foi adjudicado ao ex-sócio Américo José Crispim.

Está conforme.

Cartório Notarial de Odemira, 21 de Abril de 1972. — O Ajudante, *Francisco Maria Queimadas.* 1-0-5364

ARNALDO RODRIGUES PEREIRA, SUCESSORES, L.DA

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro do ano corrente, exarada de fl. 11 a fl. 12 v.º do livro n.º 99-A de escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Matosinhos, a cargo do notário licenciado António Augusto Veloso Martins, Valério Ovídio Ferreira Dias, devidamente autorizado, cedeu as duas quotas do valor nominal de 7500$ cada uma que possuía no capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida de D. Afonso Henriques, 1235 a 1277, desta vila de Matosinhos, que gira sob a firma Arnaldo Rodrigues Pereira, Sucessores, L.da, constituída por escritura de 23 de Agosto de 1947, lavrada de fl. 13 v.º a fl. 17 do livro de notas n.º 1258 do então notário neste concelho Dr. Roboredo e Castro, e modificada pela de 11 de Abril de 1963, lavrada de fl. 60 a fl. 62 v.º do livro n.º 2-A das notas do 2.º Cartório desta Secretaria, a Luís da Cunha Carvalho e a Teófilo Veiga, uma a cada um, colocando-os no lugar dele cedente, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, renunciando à gerência da sociedade, que a partir desta data deixa de exercer.

Está conforme o original, o que certifico.

Secretaria Notarial de Matosinhos, 7 de Março de 1972. — O Ajudante, *Aristides Pereira Dias.* 1-0-5293

ACTIVIDADES HOTELEIRAS O BITOQUE DE OURO, L.DA

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro do corrente ano, exarada de fl. 7 a fl. 9 do livro n.º 24-D das notas do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito Henrique de Brito Câmara, João Barata Rebelo e José Maria Nunes, como únicos sócios que ficaram sendo da sociedade em epígrafe, alteraram o pacto social quanto ao artigo 4.º, que passou a ter a seguinte redacção:

4.º

A gerência e administração da sociedade e a sua representação ficam ùnicamente a cargo do sócio José Maria Nunes, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo sempre necessária a sua intervenção para que a sociedade se considere vàlidamente obrigada nos seus actos e contratos.

§ único. O gerente poderá, mediante procuração, delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte e em quem entender.

Está conforme, declarando-se que na parte omitida da escritura nada há além ou em contrário do que se transcreve ou narra.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 17 de Fevereiro de 1972. — O Ajudante, *Francisco Frescata.* 1-0-5322

ZARBEL — URBANIZADORA DA REBELVA, L.DA

Certifico que, por escritura de 17 do mês corrente, lavrada no 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Amílcar Coimbra Leitão, de fl. 77 v.º a fl. 79 do livro n.º 102-C, foi feita entre os únicos sócios da sociedade em epígrafe, Dr. Afonso Correia Leite e Dr. João Serrão de Moura, a dissolução e liquidação da mesma sociedade, que não tem activo nem passivo, tendo sido aprovadas na data da escritura as respectivas contas.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 20 de Abril de 1972. — O Segundo-Ajudante, *Rui Anacleto da Fonseca.* 1-0-5319

A LOJA OPERÁRIA DE NEGRELOS, S. C. R. L.

CONVOCAÇÃO

De harmonia com os nossos estatutos, convoco os Srs. Associados a reunirem-se em assembleia geral extraordinária no dia 18 do próximo mês de Maio, pelas 19 horas, na sede desta cooperativa, com a seguinte

Ordem do dia

Aprovação da proposta para alteração dos estatutos.

Se à hora indicada não comparecer número legal de associados, esta assembleia funcionará meia hora depois com qualquer número de sócios presentes.

Vila das Aves, 27 de Abril de 1972. — O Presidente da Assembleia Geral, *Albano Correia Gomes.* **

SOCIEDADE PORTUGUESA DE EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEOS (ANGOL), S. A. R. L.

Capital social: 380 000 000$

Sede em Luanda

Assembleia geral ordinária

Convoco os Srs. Accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária pelas 11 horas do dia 18 de Maio próximo, na delegação da Sociedade, em Lisboa, Rua de Rosa Araújo, 2, 8.º, com a seguinte ordem do dia:

1.º Discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício de 1971, o relatório e proposta do conselho de administração e o relatório e parecer do conselho fiscal;
2.º Deliberar sobre a eventual alienação de um terreno em Luanda.

Os Srs. Accionistas possuidores de acções ao portador com direito a assistir e votar nesta assembleia que desejem tomar parte nos trabalhos devem, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º dos estatutos, depositar as suas acções até ao dia 7 de Maio nos cofres da Sociedade, em Luanda ou em Lisboa, ou num dos seguintes bancos, a tempo de estes poderem indicar à mesa da assembleia geral, até ao dia 8, o número de acções e respectivas séries que para este fim tenham sido depositadas:

Em Lisboa: Banco de Angola, Banco Borges & Irmão, Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, Banco Português do Atlântico, Banco Totta & Açores, Banco Fonsecas & Burnay e Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.
Em Luanda: Banco de Angola, Banco Comercial de Angola, Banco de Crédito Comercial e Industrial, Banco Pinto & Sotto Mayor e Banco Totta-Standard.

Lisboa, 18 de Abril de 1972. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Mercier Marques.* 1-2-3290

A ELECTRO FABRIL, S. A. R. L.

VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Relatório e contas em 31 de Dezembro de 1971

Ex.mos Srs. Accionistas. — No cumprimento dos preceitos legais e estatutários, apresentamos a VV. Ex.as, para verificação, apreciação e voto, o relatório, balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971.

Na moagem, com a nova lei cerealífera, tivemos a princípio grandes preocupações, que felizmente não se vieram a concretizar, com o que muito nos congratulamos.

Trabalhámos mais cereais e tivemos um melhor resultado financeiro.

Na instalação frigorífica tivemos um ano mau, não só pela falta de pesca no Verão, como também pela concorrência que nos é feita pela nova unidade instalada nesta vila, não só melhor apetrechada como também melhor situada, em relação local de maior consumo.

Temos que pensar em reequiparmo-nos, mas só o faremos quando a situação esteja mais normalizada e clara, pois representa um investimento bastante vultoso.

A nossa conta «Ganhos e perdas» apresenta um saldo de 213 246$, para o qual temos a honra de propor a seguinte distribuição:

Dividendo — 15 por cento cativo de impostos	150 000$00
Fundo de regularização de dividendos . . .	14 733$28
À disposição da assembleia geral	48 512$72
Total	213 246$00

Terminamos o nosso relatório com os melhores agradecimentos para os digníssimos membros do conselho fiscal pela sua valiosa colaboração, e a todo o pessoal, de escritório e fabril, que bem cumpriu.

Vila Real de Santo António, 24 de Fevereiro de 1972. — A Direcção: *João Barroso Gomes Sanches — Emílio Diogo Costa — Fabrício Fernando Pessanha Barbosa — Reinaldo Raul Prazeres — João Manuel Gomes Barroso.*

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Edifícios:		
Edifícios	404 000$00	
Terrenos	450 000$00	854 000$00
Maquinismos:		
Moagem	842 978$90	
Gelo	160 000$00	
Padaria	7 500$00	1 010 478$90
Silos em madeira		38 000$00
Móveis e utensílios		20 904$00
Dinheiro:		
Em cofre	78 280$63	
Depositado nos bancos . . .	207 307$28	285 587$91
Acções propriedade da empresa:		
1145 acções de Moagens Associadas	114 500$00	
400 acções de Aliança Eléctrica do Sul	4 000$00	
75 acções de A Electro Fabril	750$00	119 250$00
Participação noutras empresas		10 000$00
Acções depositadas		173 900$00
Acções em caução		90 000$00
Taras		112 009$30
Cereais		1 456 056$01
Clientes		163 379$80
Letras a receber		25 000$00
Devedores e credores especiais		421 108$29
Impostos sobre dividendos a cobrar aos accionistas		14 768$87
Imposto de transacções		14$76
Produtos		428 692$20
		5 223 150$04

PASSIVO

Capital	1 000 000$00
Fundo de reserva legal	200 000$00
Fundo de reserva especial	160 000$00
Fundo de regularização de dividendos	125 266$72
Fundo de reposição de maquinismos	300 000$00
Reserva de reavaliação	1 600 000$00
Federação Nacional dos Industriais de Moagem	1 192 148$42
Letras a pagar	114 500$00
Caução dos corpos gerentes	90 000$00
Depositantes de acções	173 900$00
Dividendos a pagar	41 645$00
Fornecedores	12 448$90
Lucros e perdas	213 246$00
	5 223 150$04

Conta «Ganhos e perdas»

CRÉDITO

Saldo do exercício anterior	5 793$75
Moagem — Exploração	761 372$04
Outras receitas	720$00
	767 885$79

DÉBITO

Instalação frigorífica	30 329$64
Despesas gerais	310 835$15
Contribuições	57 819$00
Dívida incobrável	90$00
Amortizações no activo	155 566$00
Saldo	213 246$00
	767 885$79

A Direcção: *João Barroso Gomes Sanches — Emílio Diogo Costa — Fabrício Fernando Pessanha Barbosa — Reinaldo Raul Prazeres — João Manuel Gomes Barroso.* — O Chefe da Secção, *José Luis Camarada Pereira.*

Parecer do conselho fiscal

Ex.mos Srs. Accionistas. — O relatório, balanço e contas que se apresentam à vossa apreciação mostram os resultados obtidos em 1971, aos quais demos a nossa aprovação.

Temos a honra de propor:

1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas do exercício de 1971;
2.º Que aproveis a proposta do conselho de administração para a aplicação da conta «Ganhos e perdas»;
3.º Que aproveis um louvor à administração, extensivo a todos os seus colaboradores e empregados, pela sua actuação nos negócios da empresa.

Vila Real de Santo António, 24 de Fevereiro de 1972. — O Conselho Fiscal: *António Virgilio Horta Correia — José Diogo — Manuel Barroso Gomes Sanches.* 1-2-2467

COMPANHIA NACIONAL DE TALHOS DO PORTO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Relatório e contas do exercício de 1971

Srs. Accionistas. — Se fôssemos a explanar considerações sobre o comércio de carnes no ano de 1971, não chegaria o espaço limitado a este relatório.

Foram tantas as *nuances* por que passámos no fornecimento de carnes e tão notório o desinteresse das entidades a que estamos sujeitos e coordenados, deixando cair os fornecimentos de gados e carnes, que durante os quarenta e cinco anos de trabalho neste ramo se verifica uma das maiores crises a que nos foi dado assitir.

A par dos motivos invocados, também contribuiu para a grande crise a subida em todas as rubricas, tais como: ordenados, despesas gerais, rendas, encargos, contribuições, etc.

Tornou-se necessário recorrer a outros meios e só com muito trabalho e persistência se conseguiu apresentar o saldo de 39 358$, o qual propomos seja acumulado ao dos exercícios anteriores, já que nem sequer podemos reforçar os respectivos fundos.

Agradecemos a todos os nossos colaboradores nos terem auxiliado a cumprir o nosso tão ingrato dever.

A Direcção: *Domingos Joaquim Carvalho de Faria*, director-gerente — *Fernando Joaquim Conceição Faria — Serafim Ferreira Pinto de Sousa — Amélia Maria da Conceição Faria Capitão.*

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível e realizável:

Caixa	148 701$10
Depósitos à ordem	99 721$00
Devedores e credores	177 087$30

Imobilizado:

Instalações	93 445$10
Móveis	100 219$20
Prédios	373 653$20
	992 826$90

PASSIVO

Capital e reservas:

Capital	100 000$00
Fundo de reserva legal	70 000$00
Fundo de renovação de instalações	100 000$00
Fundo de abastecimento	100 000$00
Fundo de garantia	91 698$00

Ganhos e perdas:

Saldo anterior	491 770$90
Saldo do exercício	39 358$00
	992 826$90

Explanificação da conta «Ganhos e perdas» em 1971

DÉBITO

Ordenados	421 800$00
Despesas gerais	91 295$60
Rendas	49 600$00
Despesas eventuais	43 591$10
Gratificações	45 000$00
Carnes	4 280 041$50
Gado	272 754$00
Amortizações:	
Móveis	11 135$50
Instalações	10 382$80
Prédios	7 625$60
Provisões:	
Fundo de garantia	7 200$00
Contribuições:	
Caixa sindical	57 659$60
Fundo de desemprego	3 359$40
Taxas	42 234$70
Câmara e Estado	37 907$00
Saldo	39 358$00
	5 420 944$80

CRÉDITO

Talhos:	
Receitas com as vendas	5 419 723$90
Receitas eventuais:	
Juros a nosso favor	1 220$90
	5 420 944$80

A Direcção: *Domingos Joaquim Carvalho de Faria*, director-gerente — *Fernando Joaquim Conceição Faria — Serafim Ferreira Pinto de Sousa — Amélia Maria da Conceição Faria Capitão.* — O Conselho Fiscal: *Amilcar de Castilho*, presidente — *Domingos Fernandes da Silva — Domingos José de Oliveira Castro.*

Parecer do conselho fiscal

Tendo apreciado e examinado a contabilidade e balanço referentes ao ano de 1971, assim como a conta «Ganhos e perdas» e respectivo relatório da direcção, e após os esclarecimentos devidos, somos de parecer que todas as contas se consideram aprovadas e que aos respectivos saldos sejam dados os destinos propostos pela direcção.

Porto, 6 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Amilcar de Castilho*, presidente — *Domingos Fernandes da Silva — Domingos José de Oliveira Castro.* — O Técnico de Contas, *Fernando Joaquim Conceição Faria.* 1-2-2466

REPRESENTAÇÕES GILBERTO LIMA, S. A. R. L.

Rua de Camões, 788, 1.º — PORTO

Relatório do conselho de administração, balanço e parecer do conselho fiscal do ano de 1971

Srs. Accionistas. — Nos termos legais e estatutários, temos a honra de submeter à apreciação de VV. Ex.as o relatório, balanço e as contas respeitantes ao exercício de 1971, o primeiro depois da transformação da vossa empresa em sociedade anónima.

A nossa actividade foi afectada pelo afrouxamento verificado, de uma maneira geral, na indústria têxtil e, também, de certo modo, pelas alterações cambiais ocorridas no passado mês de Agosto.

Além disso, tivemos um agravamento de encargos gerais derivado em grande parte das despesas de lançamento de uma nova representação.

No sentido de diversificar e alargar a nossa actividade tomámos a representação em meados do ano da importante firma Firmenich (essências e aromas) de Genève e esperamos conseguir uma ou mais novas representações no decorrer do ano de 1972.

Aos membros do conselho fiscal queremos demonstrar o nosso reconhecimento pela boa cooperação que sempre nos dispensaram.

A todos os nossos colaboradores agradecemos o zelo e a dedicação manifestados na defesa dos interesses da nossa empresa.

Ao saldo líquido da conta «Lucros e perdas», de 134 179$65, propomos a seguinte aplicação:

Para fundo de reserva legal	6 709$00
Para dividendo	120 000$00
Para conta nova	7 470$65
	134 179$65

Porto, 1 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Fernando Monteiro dos Santos Silva — António José Correia de Carvalho — Justino Mendes Gonçalves.*

Balanço geral em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível:		
Caixa	332 897$60	
Bancos	242 626$70	575 524$30
Realizável:		
Clientes	2 755 628$10	
Fornecedores	503 630$00	
Devedores e credores	347 532$05	
Letras a receber	2 805 188$40	
Fazendas gerais	2 493 437$60	8 905 416$75
Imobilizado:		
Participações financeiras	203 213$40	
Móveis e utensílios	46 515$00	
Viaturas	14 070$00	263 798$40
Contas de ordem:		
Valores caucionados	4 000 000$00	
Letras descontadas	9 649 594$30	13 649 594$30
		23 394 333$75

PASSIVO

Exigível:		
Bancos	6 077 475$20	
Clientes	225 752$90	
Fornecedores	323 134$60	
Devedores e credores	96 538$90	
Imposto de transacções	5 729$00	6 728 630$60
Não exigível:		
Provisão para créditos duvidosos		396 929$20
Capital e reservas:		
Capital	2 000 000$00	
Fundo de reserva legal	485 000$00	2 485 000$00
Resultados:		
Resultado do exercício de 1971		134 179$65
Contas de ordem:		
Credores por fianças	4 000 000$00	
Credores por letras descontadas	9 649 594$30	13 649 594$30
		23 394 333$75

O Conselho de Administração: *Fernando Monteiro dos Santos Silva — António José Correia de Carvalho — Justino Mendes Gonçalves.* — O Técnico de Contas, *Francisco da Graça Soares de Sousa.*

Desenvolvimento da conta «Lucros e perdas»

DÉBITO

Contribuições e impostos	135 513$70
Juros e descontos	992 113$75
Despesas gerais	1 642 006$90
Amortizações	22 082$00
Provisão para créditos duvidosos	100 000$00
Lucro líquido	134 179$65
	3 025 896$00

CRÉDITO

Fazendas gerais	2 125 556$50
Comissões	687 699$50
Outros resultados	212 640$00
	3 025 896$00

O Conselho de Administração: *Fernando Monteiro dos Santos Silva — António José Correia de Carvalho — Justino Mendes Gonçalves.* — O Técnico de Contas, *Francisco da Graça Soares de Sousa.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — De harmonia com as suas atribuições legais e estatutárias, cumpre ao conselho fiscal dar o seu parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração.

Analisámos durante o ano e com a periodicidade legal os elementos da contabilidade, tendo sempre verificado a sua perfeita ordem.

Cumpre-nos agradecer a boa cooperação que sempre nos foi dada no exercício das nossas funções fiscalizadoras pelo conselho de administração, cujo critério de prudência na gestão da empresa aprovamos inteiramente.

Agradecemos as palavras que nos são dirigidas pelo conselho de administração e associamo-nos também às manifestações de apreço ao pessoal da nossa empresa.

Finalmente, e em conclusão, somos de parecer:

1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas do exercício;
2.º Que aproveis a proposta do conselho de administração para a aplicação do saldo da conta «Resultados do exercício»;
3.º Que aproveis um voto de louvor ao conselho de administração, acompanhando-o no seu agradecimento aos colaboradores da empresa.

Porto, 8 de Fevereiro de 1972. — O Conselho Fiscal: Presidente, *Ângelo de Castro Cesar* — Vogais Efectivos: *João Leite Coelho Lima — Celestino de Freitas Guedes.* 1-2-3085

TECNIFAR

INDÚSTRIA TÉCNICA FARMACÊUTICA, S. A. R. L.

Capital: 200 000 000$

Relatório e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal

3.º exercício — 1971

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Ao terminar o 3.º ano do exercício social, temos a honra de submeter à vossa clara apreciação o relatório e contas da actividade da empresa, dando assim cumprimento às disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Pode dizer-se que o presente exercício foi caracterizado pela continuidade da política administrativa já anteriormente definida como de conquista e consolidação de uma posição válida entre as indústrias do ramo farmacêutico.

Foi, portanto, com grande satisfação que se viram concluídas e coroadas de êxito as vistorias às novas instalações fabris, que culminaram com a sua completa legalização pelas entidades oficiais correspondentes.

No plano promocional foi possível o lançamento de novos produtos de inegável interesse terapêutico, paralelamente a um alargamento de quadros do pessoal, julgado necessário para uma crescente conquista do mercado.

A expressão dos resultados dessa iniciativa não é ainda apreciável, mas certamente terá reflexos num futuro próximo, em que é nossa intenção continuar a apresentação de novos produtos de reconhecida qualidade.

Por outro lado, pensamos estender a nossa acção, logo que possível, às províncias ultramarinas, pelo que já se iniciaram alguns contactos nesse sentido.

Não queremos também deixar de referir as dificuldades encontradas, resultantes da conjuntura económica e social de toda a actividade industrial portuguesa, sujeitos, como estivemos, a uma situação de tendência inflacionista, que nos foi vedado acompanhar.

Durante o presente exercício regularizou-se ainda a inscrição do novo laboratório no Grémio Nacional dos Industriais de Especialidades Farmacêuticas e, consequentemente, concretizou-se também a nossa adesão ao acordo com as caixas de previdência.

Propomos que transite para o ano seguinte o saldo da conta «Lucros e perdas», de 2 190 858$90.

Ao conselho fiscal manifestamos o nosso reconhecimento pela colaboração prestada.

Lisboa, 1 de Março de 1972. — O Conselho de Administração: *António Diogo Bravo — Miguel Cocco — Luiz Chaves Costa — Paulo Miguel Cocco.*

Balanço geral em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível:		
Caixa	139 149$00	
Bancos	85 816$80	224 965$80
Realizável:		
Clientes	799 964$80	
Fornecedores	381 804$20	
Mercadorias	583 918$50	
Valores por facturar	10 073$20	1 775 760$70
Imobilizado:		
Alvará	1 050 000$00	
Móveis e utensílios	6 509$50	
Material de fabricação	192$60	1 056 702$10
Resultados:		
Do exercício anterior	2 121 906$00	
Deste exercício	68 952$90	2 190 858$90
		5 248 287$50

PASSIVO

Exigível:	
Credores gerais	3 194 757$30
Encargos a liquidar	6 225$10
Letras a pagar	47 305$10
Não exigível:	
Capital	2 000 000$00
	5 248 287$50

Lisboa, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: *António Diogo Bravo — Miguel Cocco — Luiz Chaves Costa — Paulo Miguel Cocco.* — O Técnico de Contas, *Carlos Lúcio de Sousa.*

Discriminação da conta «Lucros e perdas» em 31 de Dezembro de 1971

DEVE

Saldo do exercício anterior		2 121 906$00
Gastos gerais:		
Remunerações e outros encargos com pessoal	716 580$20	
Encargos de publicidade	848 331$20	
Diversos	207 765$80	1 772 677$20
Juros e descontos		17 438$70
		3 912 021$90

HAVER

Saldo da conta de exploração		1 721 163$00
Resultados:		
Do exercício anterior	2 121 906$00	
Deste exercício	68 952$90	2 190 858$90
		3 912 021$90

Lisboa, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: *António Diogo Bravo — Miguel Cocco — Luiz Chaves Costa — Paulo Miguel Cocco.* — O Técnico de Contas, *Carlos Lúcio de Sousa.*

Conta «Exploração» em 31 de Dezembro de 1971

DEVE

Existências no início do exercício	725 568$20
Aquisições durante este exercício	2 948 295$50
Percentagem sobre as vendas proveniente do acordo com a Federação das Caixas de Previdência e Abono de Família	43 608$60
Saldo desta conta	1 721 163$00
	5 438 635$30

HAVER

Vendas	4 854 716$80
Existências no final do exercício	583 918$50
	5 438 635$30

Lisboa, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: *António Diogo Bravo — Miguel Cocco — Luiz Chaves Costa — Paulo Miguel Cocco.* — O Técnico de Contas, *Carlos Lúcio de Sousa.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — O conselho fiscal, dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, tem a honra de apresentar o seu parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 1971, que o conselho de administração submete à apreciação da assembleia geral.

O relatório faz referência aos factos mais importantes que ocorreram na vigência deste terceiro ano de actividade da Tecnifar, e é-nos grato salientar que só mercê de uma gestão muito dinâmica e competente do seu conselho de administração, mas igualmente muito prudente, se conseguiram atingir os resultados obtidos, numa fase ainda quase exclusivamente dedicada à organização e promoção da sociedade.

No decorrer do exercício examinámos, como nos competia, periódica e regularmente, as contas e valores sociais, que sempre encontrámos em perfeita ordem e de harmonia com as disposições legais. Os critérios valorimétricos utilizados de custo industrial e preços de aquisição mereceram o nosso inteiro acordo, pois dão-nos uma correcta avaliação do património social e dos resultados obtidos.

Assim, é nosso parecer e temos a honra de propor:

1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração;

2.º Que aproveis a proposta relativa aos resultados do exercício;

3.º Que louveis o conselho de administração pela dedicação e competência demonstradas na gerência da sociedade;

4.º Que manifesteis o vosso apreço a todo o pessoal pela sua dedicada colaboração;

5.º Que procedais à eleição dos membros da assembleia geral e corpos gerentes nos termos estatutários.

Lisboa, 6 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Joaquim da Costa Santana*, presidente — *António Santos d'Almeida — António Paulo Santana.* 1-2-2464

IBERQUIL
PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS, S. A. R. L.

Praça do Marquês de Pombal, 1, 8.º — Lisboa-1

Relatório, contas e parecer do conselho fiscal do exercício de 1971

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à aprovação de VV. Ex.as o relatório, balanço e contas relativos ao exercício de 1971.

Os resultados apresentados evidenciam bem claramente a inactividade fabril; só agora se concluíram as novas instalações fabris, esperando-se para breve o início da produção de especialidades farmacêuticas e assim obter resultados positivos.

Desejamos, finalmente, manifestar ao conselho fiscal os nossos agradecimentos pela colaboração prestada.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: Presidente, *Sterling Farmacêutica Portuguesa, L.da* — Vogais: *João Alberto Frazão de Faria — André Gonçalves Pereira.*

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível:		
Depósitos à ordem	20 398$59	
Depósitos a prazo	65 000$00	85 398$59
Realizável:		
Accionistas		2 227 478$10
Imobilizado:		
Alvará		519 980$00
Condicionado:		
Rendas adiantadas	2 000$00	
Impostos adiantados	6 000$00	8 000$00

Situação líquida passiva

Adquirida:		
Resultados dos exercícios anteriores	244 720$65	
Resultado do exercício	62 861$76	307 582$41
		3 148 389$10

PASSIVO

Imediato:		
Encargos a liquidar	2 720$00	
Credores	145 669$10	148 389$10

Situação líquida activa

Inicial:	
Capital	3 000 000$00
	3 148 389$10

O Conselho de Administração: *Sterling Farmacêutica Portuguesa, L.da — João Alberto Frazão de Faria — André Gonçalves Pereira.* — O Técnico de Contas, *Fernando João Correia Martins.*

Desenvolvimento da conta «Ganhos e perdas» em 31 de Dezembro de 1971

DÉBITO

Saldo dos exercícios anteriores		244 720$65
Despesas gerais:		
Ordenados	25 860$00	
Encargos sociais	4 520$00	
Rendas	24 000$00	
Despesas de manutenção	3 485$20	
Publicações obrigatórias	7 563$10	
Diversos	211$00	65 639$30
		310 359$95

CRÉDITO

Juros e descontos	2 777$54
Saldo	307 582$41
	310 359$95

O Conselho de Administração: *Sterling Farmacêutica Portuguesa, L.da — João Alberto Frazão de Faria — André Gonçalves Pereira.* — O Técnico de Contas, *Fernando João Correia Martins.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — De acordo com a lei e com o preceituado nos estatutos, apresentamos a VV. Ex.as o nosso parecer sobre o relatório, balanço e contas do conselho de administração relativos ao exercício de 1971.

Examinámos com regularidade as contas e registos contabilísticos da sociedade, encontrando tudo em ordem. Fiscalizámos também a sua administração e vigiámos pela observância da lei. Podemos, por conseguinte, afirmar que tanto o balanço como a conta «Ganhos e perdas» e ainda o relatório do conselho de administração satisfazem as disposições legais e estatutárias.

Finalmente, e expressando os nossos agradecimentos ao conselho de administração pelas facilidades concedidas para se poderem cumprir as obrigações impostas pela lei e pelos estatutos, propomos:

1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas do conselho de administração relativos ao exercício de 1971;

2.º Que aproveis um voto de reconhecimento ao conselho de administração pelo zelo demonstrado.

Lisboa, 5 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: Presidente, *António José Bravo da Costa Gomes* — Vogais: *Luís Rodrigues da Silveira Castro Simas — Maria Luísa Durão de Matos.*

1-2-2457

COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO, S. A. R. L.

Sede: Rua da Carvalhosa, 153 — Vila Nova de Gaia

Capital e reservas: 99 000 000$

Relatório da junta da administração de 1971

Srs. Accionistas. — Como vem sendo uso e costume há 216 anos, temos a honra de mais uma vez apresentar a VV. Ex.as o relatório, balanço e contas relativos ao exercício de 1971 e, bem assim, o competente parecer do conselho fiscal, em cumprimento das nossas obrigações administrativas e do disposto no artigo 27.º dos estatutos e demais preceitos legais em vigor.

Terminando este ano o nosso mandato, cumpre-nos lembrar a VV. Ex.as a necessidade em proceder a novas eleições para o próximo triénio.

Como se tornou habitual no decorrer da última década, a par das nossas funções administrativas e sem prejuízo destas, aliamos também a de cronistas e historiadores, embora de modesta e incipiente condição, mas talvez não destituída do mérito de estudiosos da biografia da vossa Companhia e do interesse em a divulgar aos Srs. Accionistas que por ela se afeiçoaram.

A nossa obra de divulgação da história da Companhia nasceu de um entusiástico amor que lhe votamos, bem como ao vinho do Porto, pelo que ao divulgar as suas nobilíssimas heranças e glorioso passado enaltecemos o lugar a que tem jus no tradicional e honroso comércio de vinho do Porto.

E ao contemplar os séculos passados através da saborosa leitura dos livros que constituem a sua valiosíssima biblioteca, única do género, encontramos factos e figuras célebres, algumas soberanamente ímpares.

Para ilustrar os dias sombrios e difíceis por que passou a vossa vetusta Companhia, escolhemos este ano por tema a comunicação feita ao País por S. Ex.a o Sr. Presidente da República, sucessor dos soberanos protectores da vossa Companhia, sobre a trasladação, para o Brasil, dos restos mortais de el-rei D. Pedro IV, 1.º imperador daquele país irmão, cujo coração legou à heróica cidade do Porto, terra da sua verdadeira glória, e o resto do seu despojo mortal à cidade de Lisboa, lugar do seu nascimento, e ao Brasil deixou seu filho único, relíquia a mais preciosa do seu ser.

E como não se pode escrever a história de Portugal dos últimos dois séculos sem referir a vossa Companhia, à qual esteve sempre intimamente ligada, é mister recordar aqui a sua utilíssima participação de apoio ao Governo.

Com efeito, no decorrer da sua dilatada existência, a vossa Companhia sobreviveu a dez reinados, entre os quais se conta o de D. Miguel e D. Pedro IV.

Assim, foi a vossa Companhia testemunha e vítima das guerras liberais pelas quais se sacrificou até à imolação.

Além dos fornecimentos que normalmente fazia em mercadorias e dinheiro para acorrer às despesas do Governo monárquico (na manhã de 8 de Julho de 1832 o visconde de Santa Marta mandou encaixotar os dinheiros da Companhia e saiu para fora da cidade), a catástrofe do incêndio perpetrado contra os armazéns da Companhia escreveu o capítulo mais triste e horroroso da sua existência.

O intento da surtida era o de embarcar os vinhos da Companhia para Inglaterra e servir de caução para a obtenção de dinheiro para dar continuação à luta. O judeu Barão Haber, um dos agentes dos empréstimos estrangeiros, propôs comprar e embarcar para Inglaterra 17 000 pipas de vinho do Porto da Companhia, onde as venderia, porém ficando o seu valor à ordem do vencedor. Concordou o Governo Miguelista, mas não concordou a administração de então da vossa Companhia, pelo que ameaçaram derramar os vinhos caso a proposta não fosse aceite. O duque de Lafões estava efectivamente em Vila Nova de Gaia com essa missão!

A Companhia rejeitou todas as propostas no sentido de ser embarcado o vinho sem pagamento, e contra a ameaça protestaram Joaquim António de Aguiar e os cónsules de Inglaterra e França. Os armazéns foram minados e na tarde do dia 16 de Agosto de 1833 foi lançado fogo ao rastilho!

Um espectáculo dantesco surpreendeu a cidade do Porto — o incêndio dos armazéns da Companhia! Após uma grande explosão, enormes labaredas, envoltas em espessos rolos de fumo, abrasaram os armazéns contendo cerca de 12 000 pipas de vinhos e aguardentes, além de 3300 cascos e montes de aduelas, e assim se destruiu, cruelmente, uma riqueza de 2500 contos de réis da época.

Os vinhos e aguardentes incendiados corriam para o rio Douro numa torrente de chamas que se estendiam em direcção à Foz.

Do incêndio escaparam umas 5000 pipas, salvas pelos marinheiros dos barcos ingleses ancorados no rio Douro!

Os prejuízos sofridos pela vossa Companhia, naquele tempo, entre vinho de embarque e aguardente roubada e queimada pelos rebeldes e extraviado durante a ocupação de Vila Nova de Gaia, ascendeu a 17 807 pipas, além de 6673 pipas de vinho do ramo fornecido ao Exército!

Em Agosto de 1934 as dívidas do Governo e do Reino, mais a reclamação dos prejuízos causados pelos roubos, derramamento e incêndios, atingiam 3 914 786$84!

Merece capítulo destacado a reconstrução e recuperação da vossa Companhia, não obstante ter perdido todo aquele património!

Nem mesmo arruinada por completo deixou a vossa Companhia de viver, ainda que pobremente, e reconstituir-se a breve trecho, já que o espírito da época era lutar soberbamente contra a adversidade.

Subsídios para a história da Companhia

A junta da administração vem coligindo e publicando em anexo ao relatório documentos expressivos da vida e obra da Companhia no decorrer da sua longa e indefectível lide em prol do vinho do Porto.

Nobres sentimentos de generosidade e intuitos de bem fazer denotam a actuação dos ilustres fundadores e da plêiade de homens bons da cidade do Porto, que incansàvelmente trabalharam para a preservação e expansão da Companhia, exemplo de trabalho que tantas diversidades e adversidades dos tempos exigiram fossem pórfidas, inteligentes e abnegadas e que não se desviassem do grande e primacial objectivo dos fundadores.

A retrospecção da actividade que estes documentos representam proporciona subido e crescente prazer espiritual proveniente da avaliação justa e merecida da qualidade e quantidade de relevantes serviços prestados à Nação por aqueles que instituíram a Companhia e foram realizando o seu passado histórico.

Como sempre acontece, em casos análogos de que reza a história, não faltou àqueles, para experimentar a fortaleza do seu ânimo contra incompressões, insídias, invejas ou malsinações, grandes figuras da economia da Nação que com decisão, e assombro, estabeleceram a maior e mais célebre Companhia de Vinho do Douro e à medida que saíam vitoriosos das dificuldades e encruzilhadas que lhe foram levantadas aumentava o seu prestígio e poderio económico.

Constituiria ofensa à memória daqueles antecessores que importa enaltecer, a ocultação das paixões que os envolveram, já agora bem desvanecidas pelo tempo ou calar as expressões dos seus opositores e contraditores que só vincam e realçam a personalidades forte daqueles a quem devemos a existência da Real Companhia Velha, glória do vinho do Porto, e por cujo engrandecimento também trabalhamos e lutamos denodadamente.

Relatamos este ano as polémicas travadas à volta da conservação ou extinção da Companhia no decurso dos anos 1820–1821 por uma legião armada de personagens, que, contudo, não logrou extingui-la.

Nota-se certa confusão entre extinção dos seus privilégios e extinção da Companhia pròpriamente dita! Porém, a extinção das suas prerrogativas de Companhia majestática, não impediu que continuasse a sua actividade de empresa mercantil privada e sempre ao serviço do mesmo vinho do Porto.

Vendas em geral

Vem sendo nossa preocupação dominante realizar o máximo de vendas com um mínimo de despesas, ao mesmo tempo que procuramos aumentar a taxa de produtividade, racionalizando serviços, aumentado equipamentos e melhorando o funcionamento do conjunto industrial. Assim, no princípio deste ano, numa arrojada tentativa de obter todas as vantagens possíveis e imaginárias da associação ou concentração de firmas congéneres, demos início a uma exploração conjunta das actividades da vossa Companhia e da Real Companhia Vinícola, sem prejuízo da individualidade jurídica de cada uma. Como consequência da centralização de toda a actividade comercial e industrial de ambas na vossa Companhia, o balanço e contas apresentam, em relação ao ano transacto, um aumento considerável de elementos do activo e passivo resultante da soma de valores activos e passivos das duas companhias.

Neste primeiro ano de remodelação e adaptação, não se colheram ainda os benefícios que se esperam alcançar.

Propriedades

A fim de se poder manter a marca *Deul-la-Deu*, da casta Alvarinho, adquirimos duas propriedades em Monção com produção própria que cobre as nossas necessidades momentâneas deste vinho.

Também tomámos conta da exploração de outras quintas, no Douro, cujas produções são necessárias à manutenção de marcas consagradas.

Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto

Tendo-se gorado todos os nossos esforços no sentido de se solucionar amigàvelmente o diferendo existente com a actual direcção deste nosso Grémio, recorremos aos tribunais e aguardamos que nos seja feita justiça. Oportunamente informaremos o que tivermos por conveniente. Entretanto, esperamos que venha a ser eleita uma nova direcção bem representativa da classe.

Instituto do Vinho do Porto

A Ex.ma Direcção deste organismo de coordenação económica apresentamos os nossos melhores agradecimentos pela sempre valiosa e amável colaboração prestada à causa do vinho do Porto.

Assembleia geral e conselho fiscal

Aos ilustres membros da assembleia geral e conselho fiscal testemunhamos o nosso profundo agradecimento pela colaboração prestada.

Resultados do exercício

As vendas e exportações da vossa Companhia durante 1971 registaram um aumento substancial a despeito da concorrência desregrada que prevalece no nosso comércio de vinhos do Porto. As nossas vendas totais do exercício, incluindo vinhos de mesa, espumantes e aguardentes, atingiram cerca de 165 000 contos e é de esperar que continuem a aumentar no mesmo ritmo durante o ano de 1972. O activo disponível e realizável, por sua vez, ascendeu a 264 000 contos aproximadamente.

Atravessamos, assim, uma crise de crescimento, para o que necessitamos de maiores capitais não só para um aumento correlativo de *stocks*, como também para fundo de maneio. Nesta ordem de ideias, torna-se necessário mobilizar todos os recursos disponíveis para fazer face às crescentes imobilizações em mercadorias da nossa exportação. Também o aumento crescente de encargos são motivo de preocupação, uma vez que as margens de lucro são relativamente pequenas em relação aos capitais investidos e às despesas de exploração.

De entre as medidas preconizadas para resolver os problemas decorrentes de uma actividade pouco rentável, como é a do vinho do Porto, destacamos a iniciação da exploração económica conjunta das actividades das empresas que constituem o nosso grupo, centrada na vossa Companhia, com o fim de se colherem os verdadeiros benefícios que se pretendem alcançar através da concentração de firmas congéneres. Com efeito, a eliminação de elementos em duplicado dentro do mesmo grupo económico era uma medida que se impunha há muito tempo mas que só agora foi possível concretizar.

Deste modo, o passivo exigível da vossa Companhia passou, neste exercício, para 197 700 161$80, o que não deixa de constituir pesada responsabilidade financeira.

Nestes termos, e considerando que é objectivo do Governo que as empresas se robusteçam a si próprias através da formação de reservas susceptíveis de reforçar a sua capacidade concorrencial no âmbito da integração económica europeia, propomos que ao saldo de lucros e perdas, no total de 8 239 872$93, seja dada a seguinte aplicação:

Fundo de reserva de autofinanciamento . . .	8 000 000$00
Saldo para conta nova	239 872$93

Após a incorporação dos fundos acima referidos, o capital e reservas da vossa Companhia passa para 107 000 000$.

Vila Nova de Gaia, 28 de Fevereiro de 1972. — A Junta da Administração: Presidente, *Manuel da Silva Reis — José Nuno Matos de Carvalho — Joaquim Gonçalves da Cruz* — Administradores-Adjuntos: *Joaquim Correia Gonçalves — Feliciano Santhiago.*

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

	ACTIVO		
Disponível e realizável:			
Caixa		2 307 059$47	
Títulos de crédito		45 194 815$80	
Devedores gerais		21 490 956$16	
Vinhos generosos, vinhos de mesa, espumantes e aguardentes	187 293 223$47		
Cascaria e aviamentos	7 419 002$06	194 712 225$53	
Contas a regularizar		204 133$00	
Letras a receber		101 439$20	264 010 629$16
Imobilizado:			
Propriedades:			
Valor de reavaliação, aquisição e obras	41 595 512$40		
Amortizado	12 557 857$00	29 037 655$40	
Equipamentos agrícolas e industriais:			
Valor de aquisição	28 834 373$80		
Amortizado	15 767 047$10	13 067 326$70	
Viaturas automóveis:			
Valor de aquisição	3 580 662$70		
Amortizado	2 638 165$90	942 496$80	
Móveis, utensílios e antiguidades:			
Valor de aquisição	3 411 163$02		
Amortizado	2 968 305$87	442 857$15	
Marcas e patentes:			
Valor inicial	2 000 000$00		
Amortizado	1 999 000$00	1 000$00	
Campanhas publicitárias:			
Valor inicial	298 237$30		
Amortizado	298 237$30	-$-	43 491 336$05
Contas de ordem:			
Efeitos em caução		12 000$00	
Devedores por participações comerciais cedidas		6 000 000$00	6 012 000$00
			313 513 965$21
	PASSIVO		
Exigível:			
Letras a pagar		92 169 597$86	
Operações financeiras:			
Certificados de existência	35 512 500$00		
Outras operações:			
Saldos devedores	44 447 707$74		
Saldos credores	25 573 135$27	18 874 572$47	16 637 927$53
Credores gerais:			
Saldos de compras da vindima de 1971	87 428 925$45		
Outros saldos	654 370$90	88 083 296$35	
Dividendo de acções		80 944$60	
Crédito a regularizar		728 395$64	197 700 161$98
Não exigível:			
Capital e reservas:			
Capital		4 000 000$00	
Fundo de reserva legal	1 000 000$00		
Fundo de reserva para consolidação do activo	53 465 822$80		
Reserva de reavaliação de propriedades	34 034 177$20		
Fundo de reserva de autofinanciamento	6 500 000$00	95 000 000$00	99 000 000$00
Provisões			2 561 930$30
Ganhos e perdas:			
Saldo do exercício anterior		117 346$22	
Resultado do exercício		8 122 526$71	8 239 872$93
Contas de ordem:			
Credores por efeitos em caução		12 000$00	
Participações comerciais cedidas		6 000 000$00	6 012 000$00
			313 513 965$21

Vila Nova de Gaia, 31 de Dezembro de 1971. — A Junta da Administração: Presidente, *Manuel da Silva Reis — José Nuno Matos de Carvalho — Joaquim Gonçalves da Cruz* — Administradores-Adjuntos: *Joaquim Correia Gonçalves — Feliciano Santhiago.* — O Técnico de Contas, *Abílio Pereira Dias.*

Demonstração da conta «Ganhos e perdas» do exercício de 1971

DÉBITO

Encargos gerais:		
Contribuições e impostos	1 881 969$65	
Juros e descontos	9 755 903$13	
Taxas ao Instituto do Vinho do Porto	1 632 200$80	
Taxas ao Grémio dos Exportadores do Vinho do Porto	2 840 126$80	
Caixas de Previdência	1 725 874$47	
Taxas a diversos grémios e Junta Nacional do Vinho	778 254$30	
Encargos com os órgãos sociais	872 266$90	
Remunerações e outros encargos com o pessoal de escritório	4 350 241$50	
Gastos de acção social	532 930$79	
Encargos com publicidade	1 290 129$27	
Outros encargos gerais	1 327 218$61	26 987 116$22
Prejuízo na troca do tractor SO-51-01		55 664$90
Provisões:		
Reforço da provisão para perdas de valor de mercadorias	1 226 026$70	
Reforço da provisão para cobertura de créditos de cobrança duvidosa	644 722$60	1 870 749$30
Reintegrações e amortizações:		
S/ Propriedades	2 027 797$70	
S/ Equipamentos industriais e agrícolas	1 435 163$55	
S/ Viaturas automóveis	989 380$90	
S/ Móveis, utensílios e antiguidades	190 997$37	
S/ Campanhas publicitárias	99 432$30	4 742 771$82
Lucro apurado:		
Do exercício anterior	117 346$22	
Deste exercício	8 122 526$71	8 239 872$93
		41 896 175$17

CRÉDITO

Saldo do exercício anterior		117 346$22
De propriedades:		
Lucro na venda do automóvel *Mercedes Benz* DF-49-37	80 000$00	
De vinhos generosos, vinhos de mesa, aguardentes, cascaria e aviamentos:		
Lucro ilíquido da conta de exploração	37 005 466$49	
Rendimentos de propriedades rústicas e urbanas arrendadas e exploração hoteleira	4 283 362$46	
Recebido da Junta Autónoma de Estradas, reembolso de obras a efectuar no armazém de Campanhã	200 000$00	
Dividendo de acções em carteira	210 000$00	41 778 828$95
		41 896 175$17

Vila Nova de Gaia, 31 de Dezembro de 1971.—A Junta da Administração: Presidente, *Manuel da Silva Reis* — *José Nuno Matos de Carvalho* — *Joaquim Gonçalves da Cruz* — Administradores-Adjuntos: *Joaquim Correia Gonçalves* — *Feliciano Santhiago*. — O Técnico de Contas, *Abílio Pereira Dias*.

Discriminação da conta «Exploração» do exercício de 1971

Existências que transitaram do exercício de 1970	161 199 722$94	
Compras de vinhos e derivados	110 956 886$36	
Compras de embalagens	22 147 914$15	
Compras de matérias-primas e subsidiárias	5 662 803$65	299 967 327$10
Salários do pessoal dos armazéns, das quintas e outros encargos com o pessoal de exploração		7 447 711$42
Outras despesas de exploração		16 670 431$57
		324 085 470$09
Lucro ilíquido apurado		37 005 466$49
		361 090 936$58
Venda de vinhos e derivados, cedências e outras receita	165 611 040$08	
Saída de embalagens	767 670$97	166 378 711$05
Existências em 31 de Dezembro de 1971 que transitam para 1972		194 712 225$53
		361 090 936$58

Vila Nova de Gaia, 31 de Dezembro de 1971.—A Junta da Administração: Presidente, *Manuel da Silva Reis* — *José Nuno Matos de Carvalho* — *Joaquim Gonçalves da Cruz* — Administradores-Adjuntos: *Joaquim Correia Gonçalves* — *Feliciano Santhiago*. — O Técnico de Contas, *Abílio Pereira Dias*.

Relatório e parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Acompanhámos, durante o exercício findo, toda a gestão da nossa Companhia, examinando trimestralmente toda a sua escrituração, que sempre encontrámos em ordem e por isso mesmo aprovámos.

Examinámos também o relatório, balanço e contas apresentados pela junta da administração e verificámos com satisfação que os elementos contabilísticos traduzem com realidade a situação da Companhia, pois todas as existências se encontram inventariadas e valorizadas de acordo com critérios valorimétricos acertados, em perfeita conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Sempre encontrámos da parte da administração e seus colaboradores a melhor compreensão e pronta satisfação de todos os pedidos de esclarecimento necessários ao desempenho da nossa missão.

Somos, por isso, de parecer:

1.º Que se aprove o relatório, balanço e contas apresentados pela junta da administração relativos ao exercício de 1971;
2.º Que ao saldo da conta «Resultados» se dê a aplicação proposta pela junta da administração;
3.º Que se conceda um voto de louvor à junta da administração pela forma criteriosa como vem orientando a gestão da Companhia, com especial relevo para o seu presidente.

Vila Nova de Gaia, 6 de Março de 1972. — *Bento de Sousa Amorim — José Augusto de Sousa Pinto — Abílio da Silva Pimentel Martins.* 1-2-2459

CELNORTE — CELULOSE DO NORTE, S. A. R. L.

DEOCRISTE — VIANA DO CASTELO

Relatório do conselho de administração, balanço, contas e parecer do conselho fiscal

Exercício de 1971

Srs. Accionistas. — Dando cumprimento às obrigações legais e estatutárias, o coniselho de administração da Celnorte vem relatar-vos a forma como decorreu a vida da empresa durante o ano de 1971 e submeter à vossa apreciação o balanço e as contas do exercício.

Se a última parte do ano anterior foi já dedicada à preparação da concretização do arranque do nosso empreendimento, foi em 1971 que se iniciou a sua materialização em ritmo muito intenso de actividade. E, considerando a dificuldade e o volume do trabalho realizado e as condições inerentes à fase inicial de uma empresa com a progressiva constituição dos seus quadros de pessoal, é justo dirigir aos que deram o melhor do seu esforço ao serviço da Celnorte uma palavra de merecido louvor.

1 — Estrutura orgânica da empresa

Com o progressivo aumento da dimensão da empresa e a correspondente diversificação das actividades, atingiu-se em Maio a altura de estabelecer uma primeira estrutura orgânica, que compreende: o departamento fabril, responsável pela construção e montagem das instalações fabris e pela preparação para a fase de exploração da fábrica; o departamento dos assuntos económicos, responsável pelas funções financeira, comercial e de secretaria; o departamento florestal, responsável pelo abastecimento de madeira e pelo fomento da florestação com as actividades inerentes.

2 — Departamento fabril

A actividade deste departamento concentrou-se principalmente na preparação, no lançamento e na fiscalização dos trabalhos de construção e montagem da fábrica, isto é, nas missões complementares do *engineering* a cargo da Walmsleys (Bury), Ltd., que conta nesse domínio com a colaboração da Rust Engineering Company, Ltd. Para além de tais missões, porém, o departamento realizou trabalho muito meritório e frutuoso, em intervenções que conduziram a alterações dos projectos com apreciáveis benefícios.

Em 8 de Janeiro adjudicou-se a empreitada das terraplenagens e em 12 de Fevereiro a empreitada das estacas e maciços das fundações. Os volumes de escavações e de aterro elevaram-se a cerca de 240 000 m³ e 47 500 m³, respectivamente; a retirada de raizeiros estendeu-se a uma área de cerca de 280 000 m²; o número de estacas montadas foi de 2228, e nos respectivos maciços de encabeçamento foram aplicados cerca de 5000 m³ de betão e 667 t de armaduras. Os trabalhos destas duas empreitadas decorreram de forma muito satisfatória, quer em qualidade, quer em prazos, e estão pràticamente concluídos na data deste relatório.

Em 13 de Maio adjudicou-se a grande empreitada da construção civil dos edifícios industriais e infra-estruturas da fábrica. Vencidas algumas dificuldades no arranque, os trabalhos entraram depois em bom ritmo. Não foi possível, no entanto, evitar que as datas de conclusão da zona crítica do edifício da máquina de papel e da oficina ultrapassassem as definidas nos programas iniciais, apesar dos notáveis esforços de recuperação desenvolvidos, em boa colaboração, pelo departamento fabril e pelo empreiteiro e seus subempreiteiros.

O tempo invulgarmente desfavorável do mês em curso constituiu, por seu lado, grave contratempo para o normal andamento dos trabalhos. Com as adaptações de programas já realizadas e com a disponibilidade da já demonstrada capacidade técnica e de recuperação do empreiteiro e dos seus subempreiteiros, conta-se que aqueles atrasos não venham a afectar a data do arranque da fábrica.

Em 23 de Julho foi adjudicada a empreitada da estrutura da casa das caldeiras, que tem constituído últimamente uma das preocupações prioritárias da empresa, por motivo das dificuldades enfrentadas nos domínios da pormenorização do projecto e do abastecimento de ferro. As medidas recentemente tomadas, em especial o estabelecimento de um regime de colaboração estreita e eficiente entre os projectistas da Rust e o empreiteiro, vieram resolver as dificuldades nos domínios apontados e tudo faz prever que se não deparem outras no fabrico e na montagem, actualmente em andamento satisfatório.

A empreitada da chaminé, com inclusão do respectivo projecto, foi adjudicada em 18 de Agosto, mas até agora o tempo tem sido absorvido na preparação do projecto e na sua aprovação pela Walmsleys e Rust, não se tendo, por isso, iniciado os trabalhos antes da estação fria, que é inconveniente para o sistema de construção por moldes deslizantes. Na data deste relatório, porém, os trabalhos de execução já estão em marcha e prevê-se o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.

Em 19 de Agosto foi adjudicada a empeitada da estação de bombagem, mas a execução dos trabalhos teve de ser transferida para a próxima estiagem, porque se reconheceu a necessidade de refazer o projecto da Rust com a intervenção de um gabinete de engenharia nacional.

Ainda dentro do ano de 1971 foram lançados os concursos das empreitadas seguintes: edifícios dos escritórios e da cantina da fábrica; montagem dos equipamentos; conduta terrestre e exutor submarino para o esgoto do efluente do processo fabril. No mês em curso foram já adjudicadas as duas primeiras destas empreitadas e recebidas as propostas para a última.

O projecto e as obras da conduta e do exutor do efluente merecem especial relevo. Realizado inteiramente por gabinetes de engenharia portugueses, o projecto representa uma invulgar obra de engenharia hidráulica, quer pela complexidade, quer pela dimensão e pelo custo. Fiel à política de adoptar as melhores soluções na luta contra a poluição e, em especial, de preservar o rio Lima, a empresa aceitou arcar com o custo suplementar de algumas dezenas de milhares de contos que vão ser absorvidas nessas partes das instalações fabris.

Ao trabalho de lançamento de todas estas empreitadas, com a preparação dos processos dos concursos e com a apreciação das propostas recebidas, há a acrescentar a organização dos processos de licenciamento das instalações industriais e diversos estudos relativos a subempreitadas e a encomendas de equipamentos e materiais complementares dos fornecimentos de conta da Walmsleys e dos empreiteiros.

No sector de compras, em que foi desenvolvida também intensa actividade, há a salientar especialmente o concurso organizado e lançado com base num caderno de encargos para a escolha das firmas encarregadas do desembaraço aduaneiro, do serviço de tráfego e do transporte até ao local da fábrica dos equipamentos de fabrico estrangeiro incluídos no contrato firmado com a Walmsleys e do ferro da estrutura da casa das caldeiras. Até ao fim do ano tinham já sido despachadas 2324 t de equipamentos e perfilados de ferro, representando os primeiros em valor 12 por cento do total a receber ao abrigo do contrato com a Walmsleys.

3 — Departamento dos assuntos económicos

O carácter transitório da actual estrutura orgânica da empresa, adaptada apenas ao período a decorrer até à data do início da exploração industrial, fundamentou uma política de compressão de efectivos deste departamento, de modo a evitar-se a admissão como permanente de pessoal para trabalho nos escritórios do Porto que tivesse de ser despedido naquela data. O recurso a pessoal contratado para trabalhar futuramente nos escritórios das instalações industriais de Deocriste e provisòriamente deslocado no Porto e o recurso a pessoal eventual começaram já e continuarão a ser empregados para satisfação das

necessidades do departamento, cujas dificuldades de funcionamento nas circunstâncias referidas devem, no entanto, ser assinaladas.

Assim, a secretaria teve de dar apoio aos departamentos fabril e florestal, além de assegurar o serviço do seu departamento, no qual se deve salientar o movimento de títulos a seu cargo, particularmente trabalhoso ao longo do ano com o aumento de capital realizado e a entrega dos títulos do anterior aumento.

No domínio da contabilidade há a assinalar os estudos e trabalhos realizados para adopção de um plano de contabilidade coerente com o projecto de plano nacional de normalização das contas das empresas, elaborado por iniciativa da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos. Deste modo, caminhamos decididamente no sentido de uma normalização, que temos por desejável, e cuja regulamentação esperamos seja aprovada em breve para a generalidade das empresas industriais.

Por outro lado, vindo ao encontro da progressiva ampliação do movimento contabilístico, adoptaram-se medidas de adaptação do sistema de escrituração e de fornecimento de dados, que se traduziram em apreciável aumento de produtividade.

No domínio comercial mantiveram-se ao longo do ano contactos com a Central National Corporation, que facultou um apreciável conhecimento da evolução conjuntural do mercado internacional do cartão *kraft linerboard*.

Tendo como objectivo caminhar-se progressivamente no sentido de uma gestão orçamental aos vários níveis da estrutura empresarial, o departamento elaborou um modelo orçamental simplificado, que manteve actualizado com a colaboração de outros departamentos, conseguindo-se assim progressos na aquisição de experiências e hábitos de trabalho para o estabelecimento de um *contrôle* de gestão pelo método orçamental.

4 — Departamento florestal

Devido a acontecimento a que se faz referência adiante, só em Julho, com a admissão do director e do adjunto, se iniciaram os estudos de constituição do departamento florestal. Nesses estudos utilizaram-se, além da documentação já disponível na empresa, conhecimentos adquiridos nas visitas realizadas a empresas do mesmo sector industrial no País e no estrangeiro e nas deslocações para prospecção do mercado regional de madeiras.

Como resultado desses estudos foi possível definir em Novembro a estrutura orgânica do departamento e as linhas gerais da sua orientação, na qual se prevê uma conjugação harmoniosa das actividades comerciais, da promoção e apoio à florestação e da exploração directa.

Logo em seguida lançaram-se os processos de recrutamento de pessoal, de tal modo que se espera ter o departamento em intenso funcionamento ainda dentro do 1.º semestre de 1972.

5 — Pessoal e organização

Em 15 de Abril a Celnorte foi atingida pela perda do engenheiro Gaspar Malheiro Reimão, vítima de acidente fatal de automóvel, em serviço, decorrido apenas cerca de um mês sobre a data em que assumira a chefia do departamento florestal. Colaborador invulgarmente eficiente e dedicado, primeiramente como consultor e depois naquele outro cargo de chefia, além de secretário da mesa da assembleia geral, ficou-lhe a empresa a dever, além de serviços relevantes, um magnífico exemplo de integridade de carácter, lhaneza de trato e zelo profissional.

Ao longo de 1971 desenvolveu-se apreciável actividade no recrutamento de pessoal, assunto a que se tem dedicado o maior interesse, com consciência plena da sua importância fundamental para o sucesso do empreendimento e da responsabilidade social envolvida.

Na fidelidade a uma política já definida no ano anterior, continuamos a dar preferência, em semelhança de circunstâncias, a pessoal residente ou radicado na região, procurando-se dar assim uma pequena contribuição para reduzir o êxodo da população do distrito de Viana do Castelo e para conseguir o regresso de alguns em melhores condições de emprego.

A formação e o aperfeiçoamento profissional continuaram a merecer o devido interesse e neste domínio merecem relevo especial os estágios do pessoal do departamento fabril já realizados e em curso na Celbi, ao abrigo de um acordo estabelecido entre as duas empresas. Além disso, dentro dos programas definidos para todos os departamentos, foram frequentados por pessoal da Celnorte vários cursos promovidos pelo I. N. I. I., Cegoc, Coprai e I. I. F. I. e realizaram-se algumas acções de formação e informação no interior da própria empresa.

Em 25 e 26 de Novembro de 1971 a Celnorte fez-se representar por um administrador e pelo chefe do serviço do pessoal no IV Encontro Anual da Associação Portuguesa dos Directores e Chefes de Pessoal.

Apesar da preferência dada no recrutamento de pessoal a residentes ou radicados no distrito de Viana do Castelo, será ainda apreciável o número de pessoas a deslocar e, por isso, a ter de conseguir habitação nas proximidades do local da fábrica. Analisada a oferta de habitações na região e a disponibilidade de terrenos, encontraram-se dificuldades de todo imprevisíveis, e isso levou a empresa a tomar decisões de emergência, com algum prejuízo embora da orientação, escolhida inicialmente, de favorecer e facilitar ao pessoal da Celnorte oriundo de outras localidades a sua inserção natural nas comunidades locais, com exclusão, portanto, da solução de um bairro privativo.

De entre as medidas apontadas referem-se a aquisição do Abrigo do Postilhão, onde se ficou a dispor imediatamente de 23 apartamentos, e o lançamento da construção de três prédios com 34 fogos, para os quais se espera obter a comparticipação da Federação de Caixas de Previdência.

No domínio da organização da empresa realizaram-se em 1971 diversos estudos de organização interna e de regulamentação de serviços, com reflexos na produtividade e nas relações humanas; mas no ano em curso será necessário realizar um grande esforço para garantirmos o nosso programa, que visa conseguir-se um nível de organização empresarial satisfatório até à data do arranque da exploração fabril. A adaptação da estrutura orgânica, que se fará no 1.º trimestre de 1972, já concebida, deverá favorecer o cumprimento desse programa.

6 — Financiamento do empreendimento

O segundo aumento de capital, já anunciado no relatório do exercício anterior, aprovado em reunião de 31 de Julho de 1970 da assembleia geral, veio a ser lançado em Maio de 1971, com um escalonamento de entradas em quatro prestações, a última das quais se realizou na 1.ª quinzena do mês corrente, tendo-se feito simultâneamente a entrega dos títulos. Estes factos, isto é, a entrega dos títulos contra o pagamento da última prestação e o escalonamento adoptado na fixação das prestações, deram azo a que muitos accionistas exprimissem o seu agrado.

Enquanto que no primeiro aumento de capital o número de subscritores atingiu 566, neste segundo aumento tal número elevou-se a 896.

Além do capital social e do financiamento a longo prazo contratado em 1970 com a firma Lazard Brothers & Co., Ltd., de Londres, este adstrito aos pagamentos do contrato firmado com a Walmsleys (Bury), Ltd., fornecedora dos equipamentos e do *engineering* da fábrica, ao longo do exercício de 1971 utilizou-se o financiamento do Banco de Fomento na modalidade de crédito para empreitadas, mediante operações em que intervieram as firmas adjudicatárias dos trabalhos de construção civil de maior vulto.

7 — Balanço e contas do exercício

Em relação ao balanço, esclarece-se que a forma por que se apresenta se enquadra no modelo do anteprojecto de plano nacional de normalização das contas das empresas já atrás referido.

Sobre as contas pròpriamente ditas, importa ter uma palavra de justificação do avultado saldo de disponibilidades com que o ano se encerra. Com efeito, dentro do escalonamento adoptado para o segundo aumento de capital, a penúltima prestação foi recebida já próximo do fim do exercício e só será utilizada na liquidação das facturações do início do ano em curso.

Assinala-se também que, como é óbvio, na fase actual da vida da empresa assume particular relevo toda a actividade de investimento, nomeadamente a criação do capital fixo nas rubricas de edifícios e maquinaria, a qual é especialmente contemplada na classe de imobilizações em curso, que representa assim o correcto andamento das empreitadas em curso (60 378 978$30), bem como o equipamento recebido (112 766 629$60), o equipamento a receber e em curso e acabamento fabril nas fábricas de Walmsleys e dos seus subfornecedores (363 532 253$85) e, por último, o equipamento ainda a ser fabricado e fornecido segundo o contrato celebrado (491 165 055$75).

Paralelamente, inscreve-se no passivo a expressão financeira dos compromissos assumidos, atingindo a carteira de livranças dos contratos de financiamento a médio prazo 109 610 080$40 e a longo prazo 376 991 710$20, devendo ainda esta última cifra elevar-se posteriormente de mais 487 337 162$50, em conformidade com o contrato de financiamento firmado com a firma Lazard Brothers & Co., Ltd.

Quanto aos encargos do exercício, propomos que o seu valor seja integrado nos encargos plurienais iniciais.

8 — Visitas oficiais

Em 17 de Março de 1971 fomos honrados com a visita às obras da fábrica de S. Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Indústria, engenheiro Rogério Martins, que se inteirou pormenorizadamente das características do empreendimento e da pro-

gramação da sua realização e dirigiu à empresa, com o seu habitual dinamismo, palavras deveras estimulantes para todos quantos trabalham na Celnorte.

9 — Órgãos sociais

Em Outubro de 1971 o Sr. Dr. João Mota de Campos, membro do conselho de administração da Celnorte desde Fevereiro de 1966, pediu a exoneração do seu posto, ao ser convidado para ocupar o alto cargo de Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho.

Foi uma perda que muito nos afectou, tão valiosa era a colaboração do Sr. Dr. João Mota de Campos, quer pelos seus amplos conhecimentos dos problemas económicos e jurídicos, quer pelos seus invulgares dotes intelectuais e pelas suas apreciadas qualidades de trabalho. Com plena consciência da prioridade do interesse nacional sobre os interesses sectoriais e regionais, a Celnorte vê atenuada, no entanto, a mágoa dessa perda com a fundamentada certeza de que a acção do Sr. Dr. João Mota de Campos na promoção do bem comum atingirá, naquele alto cargo, proporções que em muito ultrapassam e transcendem os limites ao alcance da nossa empresa.

Pelo falecimento do accionista engenheiro Gaspar Malheiro Reimão, foi chamado a substituí-lo na mesa da assembleia geral o secretário suplente, engenheiro D. António Queirós Vasconcelos de Lencastre.

10 — Agradecimentos

Como é de inteira justiça, devem registar-se aqui com o devido relevo os agradecimentos do conselho de administração a todos, nacionais e estrangeiros, quantos intervieram de uma forma ou de outra no grande avanço, verificado em 1971, no sentido de realização do empreendimento da Celnorte. Em especial, manifestamos o nosso reconhecimento: aos serviços centrais e regionais dos Ministérios das Finanças, da Economia, das Obras Públicas, das Comunicações e das Corporações; aos Srs. Governadores Civis e Srs. Presidentes da Câmara de Viana do Castelo, cessantes e actuais; às restantes autoridades civis da região e aos serviços municipais e municipalizados; à firma Lazard Brothers & Co., Ltd.; ao Banco de Fomento; ao Banco Fonsecas & Burnay e ao Banco Português do Atlântico; aos directores e técnicos da Beloit Projects, Inc., Walmsleys (Bury), Ltd., e Rust Engineering Company, Ltd.; à Central National; aos dedicados e zelosos consultores da empresa, e aos dirigentes e trabalhadores das firmas empreiteiras de serviços e fornecedoras nacionais, que têm colaborado esforçadamente com a nossa empresa.

É também devida aqui às restantes empresas do nosso sector industrial uma palavra de saudação cordial e agradecimento sincero pelas cativantes atenções dispensadas e valiosa colaboração. Uma referência especial é devida à Celbi — Celulose da Beira Industrial, S. A. R. L., pela forma cativante como tem recebido os nossos estagiários.

Ao conselho fiscal exprime-se, finalmente, o nosso reconhecimento pela sua colaboração regularmente prestada ao longo do ano no desempenho da sua missão.

23 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *António Brandão Miranda*, presidente — *António Martins da Cunha e Melo*, em representação da lavoura, designado pela Federação dos Grémios da Lavoura de Entre Douro e Minho — *António Pereira de Meireles da Rocha Lacerda* — Banco Fonsecas & Burnay, representado por *Pedro de Figueiredo* — Banco Português do Atlântico, representado por *António Braga Couto Soares* — *João Duarte de Magalhães Mexia Alves*.

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível:				
Caixa			2 865$20	
Depósitos à ordem com pré-aviso			58 019 919$10	58 022 784$30
Créditos a curto prazo:				
Fornecedores			4 441 706$80	
Accionistas c/ subscrição			51 006 168$80	
Depósitos a prazo			1 578 210$70	
Devedores diversos			405 425$10	57 431 511$40
Imobilizações incorpóreas:				
Gastos plurienais iniciais — Saldo anterior			15 571 545$80	
Encargos do exercício			5 144 606$50	
Gastos plurienais não iniciais			2 134 999$70	22 851 152$00
Imobilizações corpóreas:				
Terrenos			6 800 785$80	
	Montante bruto	Amortizações e provisões		
Edifícios	2 804 361$00	44 869$70	2 759 491$30	
Instalações	365 426$60	36 542$60	328 884$00	
Maquinaria e utensilagem	144 433$10	28 481$00	115 952$10	
Equipamento de transportes	126 309$50	43 661$80	82 647$70	
Móveis e utensílios	1 375 731$70	168 691$30	1 207 040$40	
	4 816 261$90	322 246$40		
Imobilizações em curso:				
Edifícios			60 378 978$30	
Maquinaria e utensilagem:				
Instalação, montagem e outros encargos com o equipamento fabril			47 738 950$40	
Equipamento recebido			112 766 629$60	
Equipamento a receber			363 532 253$85	
Devedores por contrato de dotação do equipamento fabril			491 165 055$75	1 086 876 669$20
Outras imobilizações:				
Participações de capital			7 000$00	
Cauções e depósitos de garantia			2 500$00	
Devedores e credores — Conta «Variação ao contrato de dotação do equipamento fabril»			43 600 422$60	
Fundos em depósito para a compra de terrenos			649 019$90	44 258 942$50
Total do activo				1 269 441 059$40
Contas de ordem:				
Garantias por contrato de financiamento				962 893 209$90
Fianças e outras garantias bancárias				1 200 000$00
Garantias alfandegárias				10 200 000$00
Total geral				2 243 734 269$30

PASSIVO

Débitos a curto prazo:		
Fornecedores	14 313 209$50	
Impostos, taxas e encargos sociais	174 461$80	
Credores diversos	933 831$50	15 421 502$80
Débitos a médio e longo prazos:		
A médio prazo:		
Letras e outros títulos a pagar	109 610 080$40	
A longo prazo:		
Letras e outros títulos a pagar	376 981 710$20	
Outros empréstimos de terceiros — Credores por contratos de financiamento caucionado	487 397 162$50	973 988 953$10
Contas transitórias:		
Proveitos antecipados		30 603$50
Total do passivo		989 441 059$40

Situação líquida

Capital e reservas:	
Capital	280 000 000$00
Total do passivo e situação líquida	1 269 441 059$40
Contas de ordem:	
Credores por garantias bancárias por contrato de financiamento	962 893 209$90
Credores por fianças e outras garantias bancárias	1 200 000$00
Credores por garantias alfandegárias	10 200 000$00
Total geral	2 243 734 269$30

O Conselho de Administração. — O Director do Departamento de Assuntos Económicos, *Vasco Manuel Megre Casimiro Bizarro.*

Demonstração dos encargos do exercício

DÉBITO

Gastos com o pessoal	3 273 634$20
Impostos e taxas	33 369$60
Serviços e fornecimentos de terceiros	2 260 723$10
Outros gastos de gestão	219 235$70
Dotações para amortizações	266 557$10
	6 053 519$70

CRÉDITO

Proveitos financeiros	908 913$20
Encargos do exercício	5 144 606$50
	6 053 519$70

O Conselho de Administração. — O Director do Departamento de Assuntos Económicos.

Parecer do conselho fiscal

No dia 25 de Fevereiro de 1972, pelas 18 horas, nos escritórios do Porto, Rua da Constituição, 797, 4.º-A, reuniu o conselho fiscal da Celnorte, com a presença dos membros abaixo assinados, para efeito do disposto na alínea *g*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 49 381, de 15 de Novembro de 1969.

No desempenho das suas funções o conselho fiscal procedeu, no decurso do exercício de 1971, ao exame regular das contas, para o que lhe foram facultados os respectivos registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, tendo verificado a sua regularidade.

O conselho fiscal pode verificar que na administração e contabilidade da Celnorte se deu cumprimento à lei e aos estatutos da empresa.

Em devido tempo, e em conformidade com os artigos 189.º do Código Comercial e 34.º do citado Decreto-Lei n.º 49 381, o conselho de administração apresentou ao conselho fiscal o relatório, balanço e a conta «Encargos do exercício» respeitantes ao ano de 1971.

O relatório do conselho de administração apresenta uma análise desenvolvida da actividade da empresa no decurso do exercício, que cabalmente esclarece o modo por que estão sendo prosseguidos os objectivos a atingir.

O balanço e conta «Encargos do exercício», devidamente ordenados e especificados, inscrevem, com exactidão, os valores numéricos que correspondem às operações realizadas, traduzem os valores cumulativos contabilísticos e dão satisfação às exigências legais e estatutárias.

O critério adoptado na avaliação das respectivas contas foi o do custo dos bens.

Em conclusão, o conselho fiscal é de parecer:

1.º Que aproveis o relatório, balanço e conta apresentados pelo conselho de administração;
2.º Que aproveis a transferência do saldo da conta «Encargos do exercício», de 5 144 606$50, para a conta «Gastos plurienais iniciais do imobilizado incorpóreo»;
3.º Que aproveis um voto de louvor à administração pela competência e zelo com que geriu os negócios sociais no decurso do exercício.

O Conselho Fiscal: Sociedade Agrícola da Quinta de S. Paulo, S. A. R. L., representada por *António Borges Vinagre*, presidente — *David Ferreira de Assunção*, em representação da lavoura, designado pela Federação dos Grémios da Lavoura de Entre Douro e Minho — *José Gonçalves de Araújo Novo* — *José Garrido de Meireles* — Calves — Sociedade de Investimentos e Gestão de Bens Mobiliários e Imobiliários, S. A. R. L., representada por *Amândio Anes de Azevedo* — *João Vieira de Araújo*, membro suplente — *Sérgio Abel de Noronha*, membro suplente.

1-2-2503

SILEMA

COMERCIO E INDUSTRIA DE AUTOMÓVEIS, S. A. R. L.

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — De harmonia com as disposições legais e estatutárias, temos a honra de submeter à apreciação de VV. Ex.as o relatório, o balanço e as contas referentes ao exercício do ano de 1971.

Na nossa sociedade este relatório faz-se principalmente para cumprimento da lei, uma vez que todos os accionistas têm estado sempre em contacto mais ou menos directo com a gestão exercida pelos corpos sociais, e têm já amplo conhecimento de como se processam os negócios da sociedade.

Não queremos deixar de salientar a quebra nas vendas que já esperávamos, como consequência de termos o trânsito cortado durante todo o ano, na avenida onde temos o nosso estabelecimento, por razão das intermináveis obras do metropolitano de Lisboa, o que, aliado à grande concorrência no ramo de negócio que exploramos, ao encarecimento das mercadorias na origem e aos aumentos constantes dos encargos com o pessoal, fazem prever maiores dificuldades para a nossa actividade no ano que agora decorre.

Queremos igualmente informar que se encontra quase concluído o imóvel que temos estado a construir, que se destina às nossas instalações sociais.

Lamentamos profundamente o falecimento do Sr. Alberto Vieira de Sampaio, que foi membro do nosso conselho fiscal e um dos fundadores da nossa sociedade e apresentamos à sua família as nossas sinceras condolências.

Pelas razões expostas nos exercícios anteriores e que se mantêm válidas, enquanto não liquidarmos o empréstimo bancário contraído para construção do imóvel da sociedade, sugerimos que seja dado ao lucro do exercício a seguinte aplicação:

Para fundo de reserva legal	20 000$00
A transitar na conta «Ganhos e perdas»	334 570$50
Lucro do exercício	354 570$50

Aos membros do conselho fiscal apresentamos os nossos agradecimentos pela colaboração prestada, agradecimentos que são extensivos a todo o pessoal pela dedicação demonstrada.

Lisboa, 3 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Orlando Alberto Xavier Rosa*, presidente — *José Contreiras Leão* — *Henrique de Lima Machado*.

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível e realizável:		
Numerário:		
Caixa	10 594$90	
Depósitos bancários	173 472$80	184 067$70
Créditos:		
Clientes		2 116 015$70
Existências:		
Mercadorias gerais — Retalho	764 216$60	
Armazém — Grossista	2 058 236$60	2 822 453$20
Activo circulante		5 122 536$60
Imobilizações financeiras:		
Imóveis	4 825 130$70	
Obras em curso — Edifício	4 280 748$00	
	9 105 878$70	
Técnicas:		
Elementos corpóreos	1 413 938$40	
	10 519 817$10	
Valores residuais	48 704$80	10 568 521$40
		15 691 058$00
Contas de ordem:		
Depósito de acções		700 000$00
		16 391 058$00

PASSIVO

Exigível:		
Funcionamento:		
Fornecedores	91 407$70	
Devedores e credores	928 812$20	
Imposto de transacções	72 550$00	1 092 769$90
Financiamento:		
Empréstimos bancários		510 000$00
Passivo funcional		1 602 769$90
Não exigível:		
Regularizações do activo:		
Reintegrações e amortizações:		
Financeiras — Imóveis	308 000$00	
Técnicas — Elementos corpóreos	882 970$10	
	1 190 970$10	
Provisões	560 000$00	1 750 970$10
		3 353 740$00

Situação líquida activa

Capital e reservas:		
Capital	9 900 000$00	
Reserva legal	960 000$00	
Reserva de reavaliação	91 200$00	10 951 200$00
Resultados:		
Ganhos e perdas:		
Saldo dos exercícios anteriores	1 031 547$50	
Resultados do exercício	354 570$50	1 386 118$00
		15 691 058$00
Contas de ordem:		
Credores por depósitos e acções		700 000$00
		16 391 058$00

O Presidente do Conselho de Administração, *Orlando A. X. Rosa*. — O Técnico de Contas, *Amadeu F. Figueiredo*.

Conta «Lucros e perdas» do exercício de 1971

DÉBITOS

Custo de vendas		6 888 467$30
Encargos com vendas		99 232$90
Remunerações com pessoal		2 462 326$90
Encargos com contribuições, Caixa de Previdência e Fundo de Desemprego		165 762$10
Encargos com publicidade		8 465$60
Despesas gerais		307 823$20
Encargos fiscais e parafiscais		162 274$00
Juros e descontos		519$30
Reintegrações e amortizações		206 682$50
		10 301 553$80
Saldo dos exercícios anteriores	1 031 547$50	
Resultados do exercício	354 570$50	1 386 118$00
		11 687 671$80

CRÉDITOS

Saldo dos exercícios anteriores	1 031 547$50
Venda de acessórios e peças para automóveis	10 604 077$60
Juros de depósitos bancários	10 286$70
Provisões — Redução	40 000$00
Imobilizações — Saldo — Venda veículo	1 760$00
	11 687 671$80

O Presidente do Conselho de Administração, *Orlando A. X. Rosa*. — O Técnico de Contas, *Amadeu F. Figueiredo*.

Relatório e parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Antes de iniciar o relatório e parecer, não quer o conselho deixar de manifestar o seu pesar pelo falecimento do nosso colega Sr. Alberto Vieira de Sampaio, que foi grande amigo de todos nós.

Analisámos durante o ano, conforme actas feitas na altura, todos os elementos da contabilidade e os documentos que lhe servem de suporte e acompanhámos a gestão da administração, de quem nos apraz registar termos recebido sempre o melhor colaboração, como, aliás, aconteceu com todo o pessoal.

No cumprimento da lei vigente, verificámos:

Que a contabilidade, o balanço, a conta «Resultados» e o relatório do conselho de administração estão dentro do estabelecido na lei e nos estatutos;

Que os critérios valorimétricos conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados obtidos.

Terminamos, sendo de parecer:

1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971 apresentados pelo conselho de administração e, na consequência, aproveis também a proposta para aplicação dos resultados, que é a seguinte:

Para fundo de reserva legal	20 000$00
A transitar na conta «Ganhos e perdas»	334 570$50
Lucro do exercício	354 570$50

2.º Que aproveis um voto de merecido louvor ao conselho de administração pelo zelo com que geriu os negócios sociais, extensivo a todos os empregados pela dedicação demonstrada;

3.º Que se proceda a eleições, conforme os termos da convocatória, para a assembleia geral ordinária.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1972. — O Conselho Fiscal: *Eduardo Américo Boal e Silva — Alfredo Alberto P. Cunha de Sampaio — Flora Ribeiro Varela Silva.* 1-2-2450

REAL COMPANHIA VINÍCOLA DO NORTE DE PORTUGAL

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

VILA NOVA DE GAIA

Capital e reservas: 65 604 543$

Relatório da administração, balanço, contas e parecer do conselho fiscal relativos ao ano de 1971

83.º ano de exercício

Srs. Accionistas. — Vimos apresentar, como nos cumpre, o relatório, balanço e contas relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971, e, bem assim, o competente relatório e parecer do conselho fiscal, tudo em conformidade com o artigo 8.º dos estatutos e demais legislação em vigor.

Terminando este ano o nosso mandato, lembramos a necessidade de proceder a novas eleições.

A vossa Companhia completou oitenta e três anos de existência, oito dos quais (1963-1971) em íntima e auspiciosa associação com a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, companhia ex-majestática, opulenta de pergaminhos e honrosas tradições, cujo convívio fica bem à vossa Companhia, também possuidora de um passado magnificente de que muito legìtimamente se orgulha.

Escusado será enaltecer as vantagens de natureza técnica, económica e financeira que desta associação emergem para ambas as Companhias genuìnamente portuguesas, instituídas por alvarás régios, em condigna representação do multissecular comércio de vinhos do Norte de Portugal e que encerram uma história que não tem paralelo entre empresas congéneres.

Julgamos até poder afirmar, livres do reparo de uma feia imodéstia, que a associação das duas régias Companhias num mesmo grupo económico vitivinícola representa um dos maiores êxitos da iniciativa privada para a progressiva concentração das casas de vinhos do Porto!

Assim, e em conformidade com a deliberação da assembleia geral, iniciou-se em 1 de Janeiro de 1971 a exploração conjunta das actividades agrícolas, comerciais e industriais das duas Companhias, centrada na Real Companhia Velha, sem prejuízo da individualidade jurídica de cada uma.

Deste modo, a vossa Companhia percebe anualmente uma verba determinada, variável, a título de renda.

A notória carência de rentabilidade, em face dos vultosos capitais imobilizados, obriga-nos a buscar soluções susceptíveis de proporcionar economias através da supressão de elementos em duplicado, a exemplo do que vem sendo praticado no estrangeiro para casos análogos. Só assim será possível colher os benefícios que se pretendem alcançar com a concentração de firmas.

Neste primeiro ano de exploração conjunta ainda não se tornaram bem visíveis as vantagens que se devem obter com esta espécie de fusão económica, promissora de um futuro melhor.

Subsídios para a história da Companhia

Nas horas de abatimento que por vezes nos assaltam na dura labuta de todos os dias não desviamos o nosso olhar das dificuldades que os nossos antecessores também atravessaram para criar e manter a vossa Companhia, o que nos anima a prosseguir firmemente no empreendimento a que nos entregamos de alma e coração.

Procuramos, assim, seguir o nobre exemplo dos nossos maiores, para quem os vinhos do Douro eram uma parcela da economia nacional que se impunha explorar a bem da Nação.

São incontáveis as vicissitudes por que passou a vossa Companhia através dos tempos, mormente nos primeiros anos da sua fundação, às quais felizmente resistiu, graças à tenacidade e espírito de sacrifício dos seus ilustres fundadores, a quem prestamos a nossa rendida homenagem.

A história refere os problemas vitivinícolas que se quiseram remediar com a instituição da Companhia e a experiência mostra quão difícil é, e sempre foi, o comércio de vinhos da nossa praça.

No estado calamitoso em que então se encontrava o comércio de vinhos, habituado a desatender às marcas de procedência, a ocultar processos de preparação, a recusar toda e qualquer fiscalização, a aparição de um novo concorrente animado do propósito de sanear e respeitar os métodos tradicionais de sã preparação e comercialização traria consigo luta inevitável.

Pensavam os ilustres fundadores da Companhia que por dignidade própria, para honra de todos e até por conveniência, não viria a público uma guerra aberta em que se recorreu aos expedientes mais reprovados, desde a argumentação falsa até à resistência aos poderes do Estado e à anarquia das greves.

O número de escritos que se publicaram contra a vossa Companhia com o fim de a matarem ao nascer, o crédito de alguns autores, a propaganda baixa dos polemistas de menos autoridade, tudo serviu para desacreditar e liquidar a Companhia.

Ao lado da imprensa nacional actuavam os correspondentes da imprensa estrangeira, pelo que os jornais ingleses, franceses, alemães e holandeses faziam eco da oposição que reinava em certos meios contra a fundação da Real Companhia.

A referida oposição tomou como baluarte a prestigiosa Associação Comercial do Porto. Nessa campanha de interesses tomou parte activa a colónia comercial estrangeira, nomeadamente a Feitoria Inglesa, que tudo fez para obstar a constituição e existência da vossa Companhia como empresa vinícola.

Porém, os ataques feitos pela imprensa nacional e estrangeira, os impressos in-fólio da prestigiosa Associação Comercial do Porto, as inúmeras sessões e manifestações, os comícios em Gaia, as mensagens aos deputados das Cortes, as mensagens ao Chefe do Governo, as representações à Coroa, não foram, contudo, capazes de impedir o prosseguimento da sua fundação.

Então recorreu-se a meios mais revolucionários; surgiram as greves e à frente delas colocou-se quase tudo quanto de mais importante havia no comércio de vinhos do Porto.

Em dia determinado manifestou-se a greve alta do comércio por grosso, nas tanoarias, nos navios transportadores de vinhos, nos barqueiros, nos carroceiros, etc.

As casas estrangeiras, com raras excepções, deram o seu apoio a esta manifestação, não obstante a sua situação de hóspedes em Portugal.

A sua acção pesou no fiel da balança e segundo lemos nos relatos do passado houve que confessar que a manifestação foi geral e imponente, a ponto de os ilustres fundadores chegarem a recear que a sua obra em prol da fundação da Companhia estivesse comprometida ou irremediàvelmente perdida.

A Companhia tornou-se impopular e era hostilizada por uns, defendida por outros, mas a desconfiança era mais ou menos geral.

Reinava a má vontade contra a Companhia quando, em 20 de Outubro de 1889, teve lugar a eleição política, dia imediato ao falecimento de el-rei D. Luís I, e nesse acto foi realizado um comício rural para desfechar novo golpe sobre a Companhia.

Chegou a pretender-se demonstrar que a Companhia não se achava legalmente constituída nos termos do contrato com o Governo de 15 de Março de 1889.

Atribuía-se a ilegalidade ao facto de entre os subscritores figurar a Liga dos Lavradores do Douro, sociedade cooperativa,

que na opinião dos opositores não tinha capacidade jurídica para subscrever, nem possuir capitais que a habilitasse a contrair aquela obrigação.

O assunto foi levado à Procuradoria-Geral da Coroa e Fazenda e em 13 de Novembro de 1889 era expedido para o Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria um parecer em que se considerava com certo valor jurídico o que o Sr. Rodrigues de Freitas escrevera contra a legalidade da constituição da Companhia.

O Governo, que se achava muito incomodado com esta questão, derivada do contrato que celebrara, achou por bem aproveitar o ensejo para anular o contrato de 15 de Março de 1889 e desligou-se dos compromissos assumidos, sem se importar que a Companhia viesse a sucumbir por força da sua decisão unilateral.

O regozijo dos oposicionistas da Companhia era geral e deram largas ao seu contentamento através da imprensa, nas assembleias, festas com foguetes, iluminações, etc.

No meio de tanto embaraço e perante uma conspiração tão unânime, tudo indicava que o caminho a seguir era capitular e provocar a liquidação da Companhia que acabava de nascer.

Mas nem assim os ilustres fundadores da vossa Companhia perderam a fé na causa que defendiam. Já estava organizado o depósito de Berlim, investidos grandes capitais em armazéns e vinhos que na maioria estavam por pagar e tomados compromissos morais e materiais, que não permitiam recuar. Inquebrantàvelmente resolveram os ilustres fundadores resistir ao golpe, por todos os meios ao seu alcance.

No dia 22 de Novembro de 1889, pelas 11 horas da manhã, a Companhia recebera a intimação datada de 21 de Novembro de que o Governo se desligava dos seus compromissos, designadamente o pagamento do subsídio anual de 15 000$000, e no dia seguinte, à mesma hora, estava já nas mãos do Governo o protesto e apelo da Companhia!

Animados e robustecidos pela razão que lhes assistia, os ilustres fundadores, e bem contra a vontade do Governo, levaram o diferendo ao tribunal previsto na cláusula 6.ª do contrato de 15 de Março. A Companhia venceu por unanimidade, conforme se pode ver nas peças do processo que publicamos em separata ao relatório, como subsídios para a história da vossa Companhia.

Deste incidente resultou uma crise ministerial e uma série de actos políticos, nomeadamente o ultimato da Inglaterra de 11 de Janeiro de 1890, que dificultou sèriamente a vida da Companhia.

O Governo, ao criar a Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, pensava também criar a Real Companhia Vinícola do Centro e outra do Sul de Portugal. A Real Companhia Vinícola do Centro de Portugal, com sede em Coimbra, ainda chegou a publicar os seus estatutos.

A direcção da vossa Companhia reuniu pela primeira vez em 23 de Maio de 1889 e nesse ano realizou nada menos de 46 sessões gerais de direcção!

A segunda maior dificuldade que se lhe deparou foi a de encontrar armazéns bastantes para se instalar e armazenar os vinhos. Começou por alugar armazéns nas Liceiras, Avenida de Saraiva de Carvalho, Vila Nova de Gaia, Ateneu Comercial, Associação Católica, Rua Chã, Freixo, Esteiro de Campanhã, Hospital de Santo António, etc. Mais tarde tomou conta do túnel e comprou a Quinta dos Coutos, com uma área de 45 000 m², que custou 9 contos de réis, onde edificou os armazéns gerais e que desde então não cessam de se ampliar e de se transformar nas mais vastas instalações do País, de que tanto nos orgulhamos.

Em separata ao relatório, começamos este ano a publicar uma série de artigos e escritos que mostram bem as dificuldades que apontamos e que reputamos de interesse para a história da Companhia.

Instalações e equipamentos novos

Prosseguem em ritmo normal as obras da última fase da central de engarrafamento, cuja área total coberta passará para cerca de 22 000 m².

Esperamos ter esta obra concluída em 1973.

Assembleia geral e conselho fiscal

Aos ilustres membros da assembleia geral e do conselho fiscal apresentamos os nossos melhores cumprimentos e agradecemos a colaboração dedicadíssima que nos vêm prestando.

Resultados do exercício

Como consequência da gestão económica conjunta centrada na Companhia Velha, a Companhia deixou de possuir no seu activo as mercadorias comercializáveis e consequentes encargos, limitando-se a sua acção à gestão imobiliária.

As despesas gerais do presente exercício são influenciadas pelos encargos que transitaram do exercício anterior, designadamente contribuições e impostos, juros e descontos, encargos sobre as vendas transactas, etc.

O resultado do exercício mais o saldo do ano anterior atinge 4 992 894$37, aos quais se deduziram 3 912 730$80 para amortizações e reintegrações. Resta um saldo de 1 080 163$57, para o qual propomos a seguinte aplicação:

Reserva para consolidação do activo	176 224$42
Reserva para reinvestimentos em instalações e equipamento novo	719 232$58
Para conta nova	184 706$57

Após a incorporação da verba de 895 457$, o capital e reservas da Companhia aumentará para 66 500 000$25.

Vila Nova de Gaia, 28 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Manuel da Silva Reis*, presidente — *José Nuno Matos de Carvalho* — *Joaquim Gonçalves da Cruz* — *Manuel da Silva Ramos*.

Balanço geral em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível e realizável:		
Contas correntes:		
Caixa e bancos (saldos devedores)	9 815 314$75	
Devedores e credores (saldos devedores)	54 184 603$84	63 999 918$59
Imobilizado:		
Imóveis	55 804 310$76	
Amortizações — a deduzir	7 638 689$00	48 165 621$76
Móveis e utensílios	2 125 465$50	
Amortizações — a deduzir	1 147 692$60	977 772$90
Máquinas, utensílios e ferramentas	17 846 444$78	
Amortizações — a deduzir	9 387 774$63	8 458 670$15
Marcas e patentes	1 015 000$00	
Amortizações — a deduzir	71 050$00	943 950$00
Vasilhame fixo (balseiros e tonéis)	1 619 150$00	
Amortizações — a deduzir	621 263$90	997 886$10
Contas de ordem:		
Acções em caução	112 600$00	
Devedores por valores em caução	11 887 576$50	
Outras contas de ordem	105 881 171$60	117 881 348$10
		241 425 167$60

PASSIVO

Exigível:		
Contas correntes:		
Bancos e banqueiros (saldos credores)	8 534 465$01	
Devedores e credores (saldos credores)	10 310 018$47	18 844 483$48
Letras a pagar	18 014 629$20	
Operações financeiras	20 000 000$00	38 014 629$20
Não exigível:		
Capital e reservas:		
115 660 acções da série A 5000 acções da série B 12 673 1/3 acções da série C (preferenciais)	10 000 000$00	
Fundo de reserva legal	2 800 000$00	12 800 000$00
Reserva para consolidação do activo	11 823 775$58	
Reserva de reavaliação	30 283 567$49	
Reserva para reinvestimentos em instalações e equipamentos novos	10 697 200$18	52 804 543$25
Conta de resultados:		
Ganhos e perdas:		
Do exercício anterior	352 277$77	
Deste exercício	727 885$80	1 080 163$57
Contas de ordem:		
Caucionados	112 600$00	
Valores em caução	11 887 576$50	
Outras contas de ordem	105 881 171$60	117 881 348$10
		241 425 167$60

Vila Nova de Gaia, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: *Manuel da Silva Reis*, presidente — *José Nuno Matos de Carvalho* — *Joaquim Gonçalves da Cruz* — *Manuel da Silva Ramos*. — O Técnico de Contas, *Abílio Pereira Dias*.

Demonstração da conta «Ganhos e perdas» do exercício de 1971

DEVE

31 de Dezembro de 1971 — Gastos com órgãos sociais		27 000$00
Contribuições e impostos		893 862$51
Despesas de publicidade		23 756$00
Juros e descontos		1 236 297$90
Encargos sobre vendas		310 534$31
Gastos de gestão geral		175 299$93
		2 666 750$65
Amortizações e reintegrações:		
Máquinas, utensílios e ferramentas	1 671 787$15	
Móveis e utensílios	263 268$05	
Vasilhame fixo de madeira	115 607$20	
Imóveis	1 862 068$40	3 912 730$80
Lucro apurado:		
Do exercício anterior	352 277$77	
Deste exercício	727 885$80	1 080 163$57
		7 659 645$02

HAVER

31 de Dezembro de 1971 — Saldo do exercício anterior	352 277$77
Regularização da conta da Junta Nacional do Vinho respeitante a diferencial para publicidade	132 596$40
Recuperação de imposto s/ aumento de capital sobre 24 139 acções, recebido de um accionista	65 175$30
Transferido da conta «Provisão para cobertura de créditos de cobrança duvidosa», visto a exploração ter passado para a nossa associada Real Companhia Velha	1 060 412$75
Transferido da conta «Provisão para perdas de valor das existências», pelo mesmo motivo	1 892 634$90
Transferido da conta «Depósito de materiais» pela venda de sucata	46 408$00
Transferido da «Conta de rendimento de propriedades», a saber:	
Renda dos armazéns de Matosinhos	504 539$90
Renda do prédio da Régua	105 600$00
Recebido da Real Companhia Velha pela cedência de exploração da actividade durante o ano de 1971	3 500 000$00
	7 659 645$02

Vila Nova de Gaia, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: *Manuel da Silva Reis*, presidente — *José Nuno Matos de Carvalho* — *Joaquim Gonçalves da Cruz* — *Manuel da Silva Ramos*. — O Técnico de Contas, *Abílio Pereira Dias*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — No exercício do nosso mandato não só seguimos atentamente a actuação profícua e tenaz do conselho de administração como ainda verificámos a exactidão do balanço e contas e notámos a precisão com que o relatório exprime a posição da Companhia nos pontos de vista comercial, económico e financeiro.

A gerência em apreço engloba o primeiro ano de vigência da interligação desta sociedade com a Real Companhia Velha, medida que, pelos frutuosos resultados já colhidos e confiadamente se espera que, no decurso do tempo, se ampliem significativamente, define e avulta o mérito do dirigente que a concebeu e vem executando, o Sr. Manuel da Silva Reis.

Posto isto, é nosso parecer:

1.º Que aproveis a proposta do conselho de administração sobre a aplicação dos resultados do exercício de 1971;
2.º Que aproveis um voto de merecido louvor ao conselho de administração e em especial ao seu presidente, Sr. Manuel da Silva Reis;
3.º Que sejam mais louvados quantos contribuíram para o resultado do exercício pela sua dedicação e esforço.

Vila Nova de Gaia, 16 de Fevereiro de 1972. — O Conselho Fiscal: *João Pinto de Freitas — Theofilo Maria Seabra — José da Silva Ramos.* 1-2-2448

REGISCONTA — MÁQUINAS REGISTADORAS E DE ESCRITÓRIO, S. A. R. L.

Relatório do conselho de administração, balanço e contas e parecer do conselho fiscal

Exercício de 1971

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Como é nosso dever, que muito gostosamente cumprimos, estamos a submeter à vossa apreciação e julgamento as contas referentes à actividade da Regisconta em 1971.

Pelos mapas detalhados que agora exibimos poderão VV. Ex.as apreciar como se desenrolou a gestão de nossa responsabilidade, ficando ao vosso inteiro dispor para todos os esclarecimentos que possam desejar.

O desenvolvimento do negócio, em 1971, processou-se, caso curioso, exactamente com os mesmos condicionamentos e segundo os mesmos factores que concorreram para a gestão do ano de 1970.

Assim, pràticamente, limitamo-nos a repetir as observações que fizemos em relação a 1970 e que continuam válidas para 1971.

O ritmo de vendas continuou a subir em relação ao ano anterior numa percentagem que permitiu fazer face ao grande aumento de encargos, e além disso obter-se um resultado sensivelmente superior ao do ano transacto.

A exploração dos serviços oficinais, como já vem sendo crónico, foi deficitária. Verificou-se, porém, que este ano, neste sector, o prejuízo foi inferior ao ano anterior.

Estão em curso estudos, para serem postos em prática no decurso de 1972, que estamos certos poderão melhorar a produtividade dos serviços oficinais, de forma que finalmente possamos (em 1972) atingir a meta que sempre nos preocupou em relação a este sector, ou seja equilibrar as receitas com as despesas.

Como sempre, também houve a preocupação de oferecer aos clientes um serviço de assistência impecável, independentemente dos resultados.

Quanto às despesas de exploração, elas aumentaram bastante seguindo a tendência geral dos preços e dos salários.

Felizmente que o incremento das vendas permitiu cobrir todos os aumentos citados e depois de feitas as amortizações e provisões necessárias obter-se um lucro líquido de 5 910 595$09, para o qual propomos a seguinte aplicação:

Para dividendos	1 936 000$00
Para fundo de reserva legal	295 530$00
Para fundo de reserva especial	3 670 000$00
Para conta nova	9 065$09
	5 910 595$09

Terminamos apresentando os nossos cumprimentos e agradecimentos a todas as entidades que connosco estreitamente colaboraram, nomeadamente os nossos clientes, fábricas representadas e banqueiros, e também pelas provas de confiança com que sempre nos distinguiram.

A todo o pessoal e outros colaboradores apresentamos a nossa apreciação pela forma leal como cooperaram no sentido de se atingirem os objectivos propostos.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1972. — O Administrador-Delegado, *Flávio Pinheiro de Azevedo.*

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível:			
Caixa e bancos			1 394 989$12
Realizável:			
Devedores e credores		57 319 538$32	
Letras a receber		3 235 114$20	
Mercadorias		17 136 438$72	
Títulos em carteira		3 000$00	77 694 091$24
Imobilizado:			
Instalações	4 332 631$00		
Amortização	3 103 762$02	1 228 868$98	
Móveis e utensílios	2 529 803$09		
Amortização	1 399 745$55	1 130 057$54	
Oficinas, móveis, máquinas e ferramentas	2 261 420$37		
Amortização	1 190 801$32	1 070 619$05	
Veículos	1 536 600$40		
Amortização	965 628$08	570 972$32	
Material para serviço de aluguer	7 857 569$15		
Amortização	5 109 067$31	2 748 501$84	6 749 019$73
Transitório:			
Contas a regularizar		414 866$22	
Pagamentos antecipados		111 255$30	526 121$52
			86 364 221$61
Contas de ordem:			
Devedores por recibos à cobrança		2 053 808$95	
Garantias bancárias		350 869$50	
Mercadorias em consignação c/ alheia		34 345 947$28	
Letras descontadas		37 215 867$00	73 966 492$73
			160 330 714$34

PASSIVO

Exigível a curto prazo:		
Devedores e credores	30 117 281$37	
Letras a pagar	14 656 425$30	
Importâncias a pagar	720 929$85	
Contas a regularizar	1 311 106$06	46 805 742$58
Exigível a médio prazo:		
Adiantamentos por conta de cobranças		2 437 675$63
Não exigível:		
Provisões		5 289 645$94
Situação liquida		
Inicial:		
Capital		17 600 000$00
Adquirida:		
Reservas:		
Fundo de reserva legal	1 856 671$66	
Fundo de reserva especial	6 443 110$16	8 299 781$82
Conta de resultados:		
Resultado de exercícios anteriores	20 780$55	
Resultado do exercício de 1971	5 910 595$09	5 931 375$64
		86 364 221$61
Contas de ordem:		
Recibos à cobrança	2 053 808$95	
Credores por garantias prestadas	350 869$50	
Credores mercadorias consignação c/ alheia	34 345 947$28	
Credores letras descontadas	37 215 867$00	73 966 492$73
		160 330 714$34

O Administrador-Delegado: *Flávio Pinheiro de Azevedo.* — O Técnico de Contas, *Fernando Marques Pinto Bastos.*

Conta «Ganhos e perdas» em 31 de Dezembro de 1971

DÉBITOS

Custos:		
Máquinas e acessórios		76 075 774$41
Encargos dos serviços oficinais:		
Com pessoal	14 866 681$50	
De exploração	7 246 156$88	22 112 838$38
Encargos com os órgãos sociais		1 458 843$10
Encargos com o pessoal		19 339 924$70
Publicidade e propaganda		3 338 655$01
Encargos fiscais e parafiscais		924 158$80
Encargos de exploração		27 244 063$32
Encargos de administração		7 656 267$31
Amortizações		2 485 736$60
Provisões		722 871$96
		161 359 133$59
Lucro do exercício		5 910 595$09
		167 269 728$68
Vendas:		
Máquinas e acessórios		146 118 262$54
Serviços oficinais		21 126 577$29
Transmissão activo imobilizado (mais-valias)		24 888$85
		167 269 728$68

O Administrador Delegado, *Flávio Pinheiro de Azevedo.* — O Técnico de Contas, *Fernando Marques Pinto Bastos.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Dando cumprimento ao consignado na lei, procedeu o conselho fiscal, durante o ano findo, à verificação periódica dos livros de contabilidade, encontrando, sempre, tudo na melhor ordem.

Para o bom êxito da missão levada a cabo, muito contribuiu a pronta e esclarecedora colaboração da administração, sempre que tal se revelou necessário.

Por estes factos e da análise do relatório, balanço e conta «Ganhos e perdas» relativos ao exercício de 1971 que nos foi presente pelo conselho de administração, acompanhados da proposta de aplicação de resultados, concluímos que os referidos documentos reflectem com realidade a situação patrimonial da empresa, evidenciam a gestão realizada e satisfazem as disposições legais e estatutárias.

Igualmente se verificou que as existências continuam a ser valorizadas pelo respectivo custo de aquisição, critério este que sempre se tem revelado o mais objectivo.

Nestas circunstâncias, temos a honra de propor aos Srs. Accionistas:

a) A aprovação do relatório, balanço e contas relativos a 1971 apresentados pelo conselho de administração;
b) A aprovação da proposta de aplicação de resultados;
c) Um voto de louvor ao conselho de administração pelo esforço e eficiência demonstrados, bem como a todos quantos contribuíram para a obtenção dos presentes resultados.

O Conselho Fiscal: *Henrique de Pina Mascarenhas — D. José Marquez Chicharro — Francisco da Conceição Brito.* 1-2-2409

FÁBRICAS LUFAPO DE FAIANÇAS E PORCELANAS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital social: 19 000 000$

Sede social e fábrica: Estação Velha — Coimbra

Relatório e contas do exercício de 1971

Srs. Accionistas. — Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação o relatório, balanço e contas relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971, último do nosso mandato.

Ao analisar o balanço verifica-se que a empresa apresenta novamente prejuízo, o que, em parte, se afasta da previsão estabelecida aquando da assembleia geral realizada há um ano. Tal deve-se, fundamentalmente, às condições de exploração da nossa fábrica do Porto, que vinha funcionando em condições antieconómicas, facto que levou à forçada imobilização, para reparação, do forno Seedorf, em Outubro. Também em Coimbra não pudemos contar com dois fornos, parados para reparação. Dificuldades também se fizeram sentir no sector comercial, consequência das restrições impostas às exportações para os nossos territórios em África — mercado que absorvia grande parcela dos nossos produtos —, forçando a uma redução de 50 por cento das vendas nos últimos meses do ano, com imediatos reflexos nos resultados do exercício.

Como consequência dos problemas referidos, sentimos sérias dificuldades financeiras, que a empresa procura resolver, estando em curso as medidas consideradas necessárias para a sua superação, com vista ao indispensável equilíbrio.

Em face dos resultados apurados, propomos que o saldo da conta «Lucros e perdas» transite para o exercício seguinte.

Agradecemos a graciosa, inestimável e sempre pronta assistência do nosso ilustre presidente da assembleia geral e a boa vontade e cooperação prestada pelo Dig.mo Conselho Fiscal, agradecimento que tornamos extensivo à Companhia das Fábricas Cerâmica Lusitânia, pela sua colaboração comercial e apoio financeiro.

Coimbra, 27 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *José Luis de Moura Gonçalves Rolo*, em representação da Companhia das Fábricas Cerâmica Lusitânia, S. A. R. L., presidente — *Fernando Martins da Silva — António Maia Pimpão*, em representação de Saguibelas, S. A. R. L. — *Manuel Joaquim Tesoureiro — Orlando Augusto Cardeano Tomaz.*

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível e realizável:			
Caixa		65 561$20	
Contas correntes (saldos devedores)		4 145 290$11	
Devedores e credores (saldos devedores)		1 549 691$35	
Devedores por cauções		18 044$00	
Fábrica de Coimbra (existências)		11 158 159$54	
Fábrica de Massarelos (existências)		1 499 703$30	
Letras a receber		157 521$50	
Papéis de crédito		35 068$00	18 629 039$00
Imobilizado:			
Edifícios e terrenos:			
Valor de aquisição	4 471 384$85		
Amortizações	418 905$73	4 052 479$12	
Fornos:			
Valor de aquisição	10 176 070$51		
Amortizações	4 166 876$95	6 009 193$56	
Maquinismos:			
Valor de aquisição	10 272 211$46		
Amortizações	5 893 101$59	4 379 109$87	
Móveis e utensílios:			
Valor de aquisição	193 886$10		
Amortizações	130 042$58	63 843$52	
Veículos:			
Valor de aquisição	293 031$90		
Amortizações	199 431$90	93 600$00	
Reapetrechamento industrial em curso		8 160 737$23	22 758 963$30
Situação líquida:			
Lucros e perdas:			
De exercícios anteriores	1 723 275$80		
Do exercício	1 376 577$06	3 099 852$86	3 099 852$86
			44 487 855$16
Contas de ordem:			
Títulos em caução		115 000$00	
Valores em caução		412 902$00	527 902$00
			45 015 757$16

PASSIVO

Exigível:		
Contas correntes (saldos credores)	12 808 021$03	
Devedores e credores (saldos credores)	4 514 783$03	
Letras a pagar	1 505 910$50	
Dividendos a pagar	1 859 140$60	
		20 687 855$16
Situação líquida:		
Capital		19 000 000$00
Acumulada:		
Fundo de reserva legal	1 900 000$00	
Fundo industrial	2 900 000$00	
		4 800 000$00
		44 487 855$16
Contas de ordem:		
Cauções prestadas	412 902$00	
Credores por títulos em caução	115 000$00	
		527 902$00
		45 015 757$16

Desenvolvimento da conta «Lucros e perdas» do exercício de 1971

	Fábrica de Coimbra	Fábrica de Massarelos	Total
Saldo anterior	. . . . .	. . . . .	1 723 275$80
Gastos fabris:			
Matérias-primas	2 650 179$93	837 413$60	3 487 593$53
Combustíveis	2 160 115$55	621 583$70	2 781 699$25
Contribuições e impostos	1 442 881$84	451 577$35	1 894 459$19
Salários	5 956 303$43	2 222 982$94	8 179 286$37
Despesas gerais de laboração	2 311 907$82	1 021 858$90	3 333 766$72
Gastos fabris diversos	1 160 388$35	289 143$25	1 449 531$60
Encargos de venda	2 171 234$11	789 619$20	2 960 853$31
Encargos administrativos:			
Remun. órgãos sociais	300 000$00	100 000$00	400 000$00
Ordenados	1 335 967$90	180 682$50	1 516 650$40
Outros encargos	530 573$00	52 665$00	583 238$00
Encargos financeiros	-$-	-$-	804 277$54
Despesas do 4.º aumento de capital	101 850$00	33 950$00	135 800$00
	20 121 401$93	6 601 476$44	29 250 431$71
Vendas:			
Produtos	21 454 900$48	4 444 909$90	25 899 810$38
Plásticos	4 695$44	-$-	4 695$44
Secção comercial	6 797$93	-$-	6 797$93
Receitas acidentais	239 275$10	-$-	239 275$10
Resultados:			
De exercícios anteriores	-$-	-$-	1 723 275$80
Do exercício	-$-	-$-	1 376 577$06
	21 705 668$95	4 444 909$90	29 250 431$71

O Conselho de Administração: *José Luís de Moura Gonçalves Rolo*, em representação da Companhia das Fábricas Cerâmica Lusitânia, S. A. R. L., presidente — *Fernando Martins da Silva* — *António Maia Pimpão*, em representação de Saguibelas, S. A. R. L. — *Manuel Joaquim Tesoureiro* — *Orlando Augusto Cardeano Tomaz.* — O Técnico de Contas, *António Maia Pimpão.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Dando satisfação ao preceituado na lei e nos estatutos, apresentamos o nosso parecer sobre o relatório, balanço e contas do conselho de administração.

As contas da empresa foram periòdicamente examinadas e satisfazem as disposições legais e estatutárias, tendo o conselho de administração, sempre que solicitado, apresentado toda a documentação e os esclarecimentos exigidos.

Os critérios valorimétricos não sofreram alteração, mantendo-se os tradicionalmente seguidos pela empresa, dentro dos limites da organização existente.

Sentimos que os resultados do exercício, evidenciados pelo relatório do conselho de administração, manifestem em tão elevado grau as dificuldades de vária ordem que a empresa atravessa e procura vencer por meio da reestruturação da sua orgânica, em que se encontra empenhada e que este conselho vem considerando premente ao longo deste exercício.

Deixamos exarado um voto de profundo pesar pelo falecimento, no penúltimo mês deste exercício, do membro deste conselho Ex.mo Sr. António Luís Ferreira Lima.

Assim, somos de parecer que aproveis o relatório, balanço e contas do exercício de 1971, e que o saldo devedor apresentado pela conta «Lucros e perdas» transite para o exercício de 1972.

Coimbra, 9 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Joaquim da Costa Reis*, presidente — *Mário José Lima Monteiro.* (5-2-3

SOCIEDADE AGRICOLA DA QUINTA DA VIALONGA, S. A. R. L.

Capital: 65 500 000$

Sede: Quinta do Duque — Vialonga

Relatório do conselho de administração, balanço, contas e parecer do conselho fiscal

Exercício de 1971

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Para satisfação ao preceituado na lei e nos estatutos, apresentamos à vossa apreciação o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1971.

Os resultados da exploração apresentam um lucro de 125 285$57, cuja proveniência deriva claramente do balanço anexo, pelo que julgamos desnecessária maior análise.

Propõe o vosso conselho de administração que o saldo acima da conta «Ganhos e perdas» seja levado a fundos de reserva: 5 por cento para reserva legal e o restante a fundo de reserva livre.

Terminaram os mandatos da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, pelo que se deverá proceder este ano à respectiva eleição. Lembramos que os estatutos permitem a reeleição.

Ao conselho fiscal apresentamos os nossos agradecimentos pela colaboração prestada.

Vialonga, 2 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: Presidente, *Manuel de Queiroz Pereira — Aníbal Rosa Dourado — Manuel Mendonça de Queiroz Pereira.*

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível:		
Caixa	178 950$70	
Bancos	159 226$20	338 176$90
Realizável:		
Armazém	266 206$40	
Gado vacum	1 044 300$00	
Gado cavalar	65 000$00	
Gado ovino	129 850$00	
Devedores e credores	11 480 159$91	
Fornecedores	2 117$80	12 987 634$11
Imobilizado:		
Propriedades	27 120 874$94	
Máquinas, utensílios e alfaias	1 084 598$80	
Mobiliário	283 573$00	
Veículos	150 508$00	
Obras em curso	1 046 201$60	
Participações financeiras	24 770 170$00	54 455 926$34
		67 781 737$35
Contas de ordem:		
Devedores por títulos depositados		24 676 000$00

PASSIVO

Exigível:		
Devedores e credores		15 745$50
Regularização do activo:		
Amortizações:		
De máquinas, utensílios e alfaias	627 788$10	
De mobiliário	153 670$80	
De veículos	60 761$60	842 220$50
Situação líquida:		
Capital	65 500 000$00	
Reserva legal	64 924$28	
Reserva livre	1 233 561$50	
Ganhos e perdas:		
Lucro do exercício de 1971	125 285$57	66 923 771$35
		67 781 737$35
Contas de ordem:		
Títulos depositados		24 676 000$00

Os Administradores: *Manuel Teixeira de Queiroz Pereira — Aníbal Rosa Dourado — Manuel Mendonça de Queiroz Pereira.* — O Técnico de Contas, *Jorge Pedro da Costa Garcia.*

Desenvolvimento da conta «Ganhos e perdas» em 31 de Dezembro de 1971

Propriedades em c/ exploração:	
Quinta do Duque:	
Prejuízo na exploração	213 918$80
Herdade dos Fidalgos:	
Prejuízo na exploração	471 861$01
Despesas gerais	132 170$90
Contribuições e impostos	31 660$00
	849 610$71
Lucro do exercício de 1971	125 285$57
	974 896$28
Juros e descontos	400 367$84
Resultados diversos	574 528$44
	974 896$28

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — De acordo com o preceituado na lei e nos estatutos, procedemos, durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 1971, a frequentes conferências aos valores sociais e examinámos os livros e registos contabilísticos, incluindo os documentos que serviram de base aos diversos lançamentos.

Verificámos que os critérios valorimétricos utilizados são os normalmente usados na Sociedade, o que nos permite uma avaliação exacta do património social.

O relatório do conselho de administração, o balanço e a conta «Ganhos e perdas» dão-nos perfeita expressão da vida da nossa Sociedade.

É-nos grato salientar a mais íntima colaboração existente com o conselho de administração, prestando-nos amplos esclarecimentos que facilitaram a nossa missão.

Com grande satisfação, foi encontrado durante o exercício tudo na mais perfeita ordem, o que nos leva a propor:

1.º Que aproveis o relatório, o balanço e as contas do exercício do ano de 1971 apresentados pelo conselho de administração;
2.º Que aproveis a sua proposta para aplicação de resultados;
3.º Que aproveis um voto de louvor ao conselho de administração pela muita dedicação com que geriu a nossa Sociedade durante o ano findo;
4.º Que procedais à eleição da mesa da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal.

Vialonga, 2 de Fevereiro de 1972. — O Conselho Fiscal: *António Pedro Pereira de Bacelar Carrelhas — Carlos Henrique Rodrigues.*

1-2-2454

ORGANIZAÇÃO BRANCA LUCAS, S. A. R. L.

CONSTRUÇÕES E IMÓVEIS

Rua de D. Antão de Almada, 5, 2.º, direito — Lisboa

Exercício de 1971

Relatório do conselho de administração

Em cumprimento da lei, bem como do nosso pacto social, vimos submeter à apreciação de VV. Ex.as o balanço geral e a conta «Resultados do exercício» de 1971.

Pretendeu esta administração dar continuidade às construções que tinha iniciado nos terrenos que possuímos, assim como era seu objectivo iniciar outras, em terrenos que igualmente pertencem a esta sociedade, mas não foi possível dar continuidade às primeiras nem iniciar as segundas, devido a dificuldades camarárias que surgiram, provenientes de complicações havidas entre esta e proprietárias de terrenos confinantes com os nossos, cujas consequências acabaram por nos atingir.

Esperamos que a presente situação possa ser resolvida dentro em breve, o que nos permitirá atingir o objectivo previsto e pôr termo à paralisação forçada a que fomos sujeitos no presente exercício, pois, além dos prejuízos causados devido à paralisação, não nos foi possível efectuar a venda das construções que havíamos iniciado, embora tivéssemos para elas comprador assegurado.

Não é de estranhar, pois, que o resultado do exercício em vez de positivo fosse negativo, conforme poderão verificar pela conta «Resultados do exercício» em apreciação.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Augusto Rodrigues da Branca Lucas.*

Balanço geral realizado em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Maneável:		
Caixa	97 548$40	
Bancos — Depósitos à ordem	519 894$70	617 443$10
Permutável:		
Imóveis — Moradias	2 173 616$40	
Imóveis — Terrenos	810 281$20	
Imóveis — Prédios	2 669 162$00	
Imóveis em construção	243 693$00	5 896 752$60
Situação líquida passiva:		
Acumulada:		
Resultados de exercícios anteriores:		
Lucros e perdas — Resultados negativos transitados de exercícios anteriores	617 598$40	
Adquirida:		
Resultados do exercício:		
Lucros e perdas — Resultado negativo do exercício de 1971 (anual)	267 868$90	885 467$30
Total do activo		7 399 663$00

PASSIVO

De funcionamento:	
A longo prazo:	
Credores gerais	2 399 663$00
Situação líquida activa:	
Inicial:	
Capital	5 000 000$00
Total do passivo	7 399 663$00

O Conselho de Administração, *Augusto Rodrigues da Branca Lucas.* — O Técnico de Contas, *João José Peres Maia.*

(Balanço geral aprovado em assembleia geral ordinária realizada em 26 de Fevereiro de 1972.)

Desenvolvimento da conta «Lucros e perdas» do exercício de 1971

CUSTOS

Seguros	11 843$80
Despesas gerais	145 495$10
Despesas de promoção e vendas	39 294$10
Valores selados	3 953$90
Despesas de fiscalização e legalização de prédios	308$00
Despesas de conservação e reparação de prédios	36 953$10
Publicidade	440$00
Contribuições e impostos	23 720$30
Despesas de administração	212 641$60
	474 649$90

PROVEITOS

C/ Exploração (rendas de prédios)	185 400$00
Juros e descontos	2 315$80
Venda de materiais sobrantes de construção	17 400$00
Mais-valia, venda de betoneira	1 665$20
	206 781$00
Resultados do exercício:	
Resultado negativo do exercício de 1971 (anual)	267 868$90
	474 649$90

O Conselho de Administração: *Augusto Rodrigues da Branca Lucas.* — O Técnico de Contas, *João José Peres Maia.* (O livro de inventário e balanços está assinado por: O Administrador, *Augusto Rodrigues da Branca Júnior.* — O Técnico de Contas, *João José Peres Maia.*)

(Contas aprovadas em assembleia geral ordinária realizada em 26 de Fevereiro de 1972.)

Relatório e parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — O conselho fiscal da Organização Branca Lucas, Construções e Imóveis, S. A. R. L., vem emitir a VV. Ex.as o seu parecer sobre os resultados do exercício de 1971.

Durante o exercício este conselho analisou com regularidade os diferentes elementos contabilísticos utilizados pela sociedade. Tivemos a oportunidade de verificar que a contabilidade tem sido executada de acordo com as disposições legais e estatutárias em vigor.

Em presença do balanço, da conta «Ganhos e perdas» e do relatório da administração, procedemos à análise dos mesmos e verificámos que os critérios valorimétricos se apoiam em preços de aquisição e custos de produção, tendo sido devidamente notados os pormenores inerentes à situação comercial, financeira e económica da nossa sociedade.

Analisado o relatório da administração e dadas as dificuldades nele apontadas, somos de parecer que o prejuízo verificado no exercício não pôde ser evitado. Tendo em atenção que os números do balanço exprimem fielmente a situação da sociedade, propomos a aprovação do balanço e contas e do relatório do conselho de administração referentes ao exercício de 1971.

Lisboa, 28 de Janeiro de 1972. — O Conselho Fiscal: *Ana Maria Santos Branca Lucas e Mealha da Encarnação — José Nunes Mealha da Encarnação — Victor Manuel Dias Rodrigues.*

1-2-2508

EMPRESA DESTILADORA DO ALGOZ

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

LISBOA

Relatório e contas de 1971

Relatório do conselho de administração

Ex.mos Srs. Accionistas. — Temos o prazer de vir apresentar à vossa apreciação, no cumprimento da lei e dos estatutos, o balanço e as contas desta Empresa respeitantes ao exercício de 1971.

Nas contas apresentadas vêm reflectidos os condicionalismos e repercussões da política prosseguida actualmente em relação aos álcoois. Assim, e não obstante a quantidade de matéria-prima ter sido relativamente elevada, o resultado só não é negativo porque, para além de diversas receitas extra-rectificação, a Empresa procurou e mantém o saneamento do seu orçamento de despesas.

Produção idêntica à de 1970 acarretaria em 1971 resultados negativos para o exercício, e, de futuro, antevemos uma grave crise, a manter-se a taxa de rectificação e tendo em conta os agravamentos salariais e outros que já começaram a afectar o sector.

Julgamos oportuno referir o apoio que nos têm dado a Sociedade Lusitana de Destilação, L.da, a Sociedade de Destilação, L.da, e a firma Manuel Vieira & C.a (Irmão), salientando em relação à primeira os esforços que vem empreendendo no sentido de fazer ouvir na Administração-Geral do Álcool a justa e pertinente solicitação dos industriais no sentido de as taxas passarem a traduzir com realidade um número que remunere justamente o trabalho que os industriais vêm processando.

Queremos também salientar uma situação de expectativa do sector que não pode eternizar-se, pois traria de futuro, e de acordo com as previsões da matéria-prima disponível, uma posição insustentável.

Confia-se no apoio e compreensão da Administração-Geral do Álcool e no patrocínio do Governo para a resolução de um problema que pode afectar, para além do sector, a própria economia nacional.

Propõe-se para o saldo da conta «Ganhos e perdas» a seguinte aplicação:

Para o fundo de reserva legal	15 485$24
Remuneração de gerência	200 000$00
Saldo que transita para conta nova, como previsão das contribuições e impostos a pagar	87 707$26
	303 192$50

Agradecemos ao Ex.mo Conselho Fiscal a tão útil assistência que sempre nos deu, e também aos colaboradores da Empresa, que contribuíram para o seu eficiente funcionamento.

Lisboa, 29 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Sociedade Lusitana de Destilação, L.da — Ernesto Martorell — Sociedade de Destilação, L.da — Joaquim Vieira Borga Sobrinho — Artur de Sousa Marques.*

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível:			
Caixa		43 658$60	
Depósitos à ordem		290 547$06	334 205$66
Realizável:			
Depósitos a prazo		2 050 000$00	
Devedores e credores		299 215$90	
Participações em sociedades		268 000$00	2 617 215$90
Circulante:			
Matérias subsidiárias			243 882$90
Imobilizado:			
Propriedades:			
Custo	4 275 311$40		
Amortizações	1 509 218$10	2 766 093$30	
Máquinas e utensílios:			
Custo	1 963 690$70		
Amortizações	1 104 438$50	859 252$20	
Viaturas:			
Custo	119 996$80		
Amortizações	85 285$80	34 711$00	
Mobiliário:			
Custo	33 024$00		
Amortizações	14 627$40	18 396$60	
Plantações:			
Custo	60 658$60		
Amortizações	11 995$20	48 663$40	3 727 116$50
			6 922 420$96
Contas de ordem:			
Acções depositadas			65 000$00
			6 987 420$96

PASSIVO

Exigível:			
Devedores e credores			38 713$70
Situação líquida activa			
Capital		5 500 000$00	
Fundo de reserva legal		530 514$76	
Fundo de reserva livre		550 000$00	
Ganhos e perdas:			
Saldo anterior	10 000$00		
Lucro do exercício	293 192$50	303 192$50	6 883 707$26
Contas de ordem:			6 922 420$96
Credores por acções depositadas			65 000$00
			6 987 420$96

O Conselho de Administração: *Sociedade Lusitana de Destilação, L.da — Ernesto Martorell — Sociedade de Destilação, L.da — Joaquim Vieira Borga Sobrinho — Artur de Sousa Marques.* — O Técnico de Contas, *António Chagas Pinto.*

Ganhos e perdas

DÉBITO

Prejuízo na destilaria	46 127$20
Encargos administrativos	99 013$50
Contribuições e impostos	22 448$00
	167 588$70
Saldo	303 192$50
	470 781$20

CRÉDITO

Saldo do exercício anterior		10 000$00
Lucro na rectificação	294 351$00	
Juros de depósitos à ordem	1 054$60	
Juros de depósitos a prazo	99 116$80	
Exploração agrícola	21 352$20	
Comissões de seguros	8 906$60	
Serviços prestados	36 000$00	460 781$20
		470 781$20

Lisboa, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: *Sociedade Lusitana de Destilação, L.da — Ernesto Martorell — Sociedade de Destilação, L.da — Joaquim Vieira Borga Sobrinho — Artur de Sousa Marques.* — O Técnico de Contas, *António Chagas Pinto.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Em cumprimento do mandato que nos foi conferido pela assembleia geral, examinámos periòdicamente as contas da Empresa e sempre as encontrámos em boa ordem.

Acompanhámos de perto os esforços do conselho de administração para aperfeiçoar a organização e melhorar a rendibilidade da nossa indústria e verificámos com satisfação os bons resultados desses esforços.

Temos a honra de propor:

1.º Que sejam aprovados o balanço, as contas e o relatório do conselho de administração;
2.º Que se louve o conselho de administração pela maneira como zelou os interesses da Empresa.

Lisboa, 1 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Henrique Brito do Rio — José António Vieira Vassalo Pereira — Aquiles da Mota Lima.* 1-2-2413

FERNANDO BEGONHA

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S. A. R. L.

Relatório e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal relativos ao ano de 1971, apresentados em assembleia geral de 31 de Março de 1972.

9.º exercício

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, temos a honra de apresentar à apreciação e aprovação de VV. Ex.as o relatório e contas do exercício de 1971.

Antes de iniciarmos os nossos comentários, pretendemos esclarecer que o movimento comercial desta sociedade se manteve ao nível habitual, reputando os resultados obtidos bastante satisfatórios, na medida em que são de considerar as dificuldades que, pràticamente, se fizeram sentir em todos os sectores.

Ao reforçarmos o que já temos assinalado em relatórios transactos — ligados como estamos ao sector têxtil algodoeiro — o panorama para esta indústria foi, no decurso deste exercício, o ano mais difícil desta última década, pois que o grande agravamento de salários e consequentes encargos, o custo elevado de todas as matérias-primas (algodão, corantes, acessórios e demais produtos indispensáveis à laboração industrial), as dificuldades nas exportações para o nosso ultramar, etc., não permitiram um nivelamento de preços compatíveis com os encargos já referidos, levando-nos a aceitar que todas as unidades industriais que — durante o ano de 1971 — tenham conseguido um equilíbrio patrimonial estejam nitidamente de parabéns, dada a crise impiedosa, repetimos, que afectou aquela indústria têxtil.

Não sendo porém, em boa verdade, que caiba a nós comentar o facto da liberalização de parte do algodão ultramarino, não queremos, pela nossa própria experiência, deixar de manifestar o quanto aquele facto ainda mais veio agravar a situação da indústria têxtil. A este respeito podemos sublinhar que a direcção do Grémio Nacional dos Importadores de Algodão em Rama foi clara, ao emitir os seus comentários no respectivo relatório, mesmo que se tenha de admitir que, a longo prazo, aquela medida venha a resultar vantajosa, todavia, de momento, mais veio contribuir para a já difícil situação do sector.

A propósito, desejamos testemunhar a nossa profunda gratidão e homenagem à Ex.ma e mui digna Direcção do nosso Grémio, que, sempre com inteligência e a maior isenção, tem defendido a respectiva classe e sem desprezar nunca o bem da economia nacional.

Queremos, também, salientar que o novo e actual contrato colectivo de trabalho para a indústria têxtil trouxe encargos substanciais, na medida em que provocou, também, em muitos casos, pela parte do operariado, uma série de incongruências e faltas ao trabalho, através de baixas fàcilmente conseguidas. O pessoal ao faltar não provoca encargos ao industrial, todavia, as máquinas não podem nem devem parar, o que implicitamente origina um aumento de custos de mão-de-obra, visto que a fábrica terá de ter nos seus quadros um número extra de operários para ocorrerem às constantes faltas dos outros (provocando ainda um maior agravamento de custos quando todo o pessoal se apresenta ao serviço, e, então auferindo salários de titulares, tem forçosamente de ser deslocado para trabalhos auxiliares, tantas vezes dispensáveis). Deste modo, não se podem obter índices ideais de rentabilidade e custos de mão-de-obra. Sem dúvida que devemos ser justos, humanos e deverá existir uma protecção das próprias administrações fabris em relação aos seus servidores; mas, da parte destes, é também exigível um melhor sentido de compreensão e consciência, na medida em que mais tarde serão vítimas da situação antieconómica para que contribuem.

Em referência aos resultados obtidos, seguindo o critério anterior, propomos que ao saldo positivo da conta «Lucros e perdas» seja dada a seguinte aplicação:

Para fundo de reserva livre	2 000 000$00
Para dividendo de 175$ por acção a 4000 acções, cativo de todos os impostos	700 000$00
Para conta nova	6 965$27
	2 706 965$27

As instituições bancárias com quem trabalhamos desde sempre não queremos deixar de manifestar a nossa gratidão e reconhecimento pelo extraordinário apoio e confiança que nos têm sido dados, ao que procuramos corresponder com a maior lealdade e amizade.

Ao digníssimo conselho fiscal registamos o nosso agradecimento pela cooperação que nos foi prestada.

A todos os nossos colaboradores e empregados salientamos, igualmente, o nosso apreço pela forma dedicada e amiga como têm desempenhado a sua missão.

Porto, 19 de Fevereiro de 1972. — O Único Membro do Conselho de Administração, *Alberto Constantino Guimarães Perry Begonha.*

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO			
Disponível e realizável:			
Caixa		250 733$18	
Devedores e credores		10 146 615$24	
Letras a receber		6 998 333$20	
Mercadorias gerais em existência		4 768 848$50	22 150 530$12
Investido:			
Sociedade Importadora de Carvões, L.da — C/ quotas		300 000$00	
A. C. da Cunha Morais, L.da — C/ quotas		360 000$00	
Papéis de crédito		5 298 922$00	5 958 922$00
Imobilizado:			
Móveis e utensílios	45 012$70		
Depreciações acumuladas	19 375$30	25 637$40	
Automóvel	148 133$40		
Depreciações acumuladas	148 033$40	100$00	25 737$40
			28 144 189$52
Contas de ordem:			
Acções em caução			70 000$00
			28 214 189$52

PASSIVO

Exigível a curto prazo:			
Devedores e credores		7 736 336$25	
Imposto de transacções		888$00	7 737 224$25
Não exigível:			
Situação líquida inicial:			
Capital		4 000 000$00	
Situação líquida acumulada:			
Fundo de reserva legal	1 200 000$00		
Fundo de reserva livre	8 550 000$00		
Provisão para créditos duvidosos e incobráveis	3 850 000$00		
Provisão para impostos e contribuições a pagar	100 000$00	13 700 000$00	
Situação líquida adquirida:			
Lucros e perdas:			
Saldo que transitou do exercício anterior	859$07		
Lucro verificado no exercício	2 706 106$20	2 706 965$27	20 406 965$27
			28 144 189$52
Contas de ordem:			
Credores por acções em caução			70 000$00
			28 214 189$52

O Único Membro do Conselho de Administração, *Alberto Constantino Guimarães Perry Begonha.* — O Técnico de Contas, *Manuel António Miranda de Mendonça.*

Desenvolvimento da conta «Lucros e perdas» em 31 de Dezembro de 1971

DIMINUIÇÕES

Despesas gerais:			
Remunerações aos corpos directivos		157 000$00	
Remunerações ao pessoal		680 541$10	
Subsídios de reforma		20 160$00	
Assinaturas, publicidade e publicações		36 737$60	
Outras despesas		320 866$50	1 215 305$20
Juros e encargos diversos:			
Saldo devedor desta conta			376 722$60
Licenças, taxas e impostos camarários:			
Licença de comércio e indústria			209 858$00
Contribuição industrial:			
Contribuição paga às finanças			491 875$00
Fundo de Desemprego e caixas de previdência:			
Encargos patronais			127 655$80
Sindicato e imposto profissional:			
Correcção de contribuições devidas àquele organismo e arredondamento nos pagamentos para liquidação daquele imposto			272$30
Depreciações:			
Automóvel		3 895$80	
Móveis e utensílios		4 501$30	8 397$10
Provisão para impostos e contribuições a pagar			100 000$00
Provisão para créditos duvidosos e incobráveis:			
Reforço desta provisão			400 000$00
			2 929 586$00
Saldo desta conta			2 706 965$27
			5 636 551$27

AUMENTOS

Saldo que transitou do exercício de 1970			859$07
Mercadorias gerais:			
Lucro bruto nas vendas efectuadas durante este exercício		5 370 938$60	
Resultados de participação em sociedades		114 979$60	
Juros de depósitos à ordem e outros		149 774$00	5 635 692$20
			5 636 551$27

O Único Membro do Conselho de Administração, *Alberto Constantino Guimarães Perry Begonha.* — O Técnico de Contas, *Manuel António Miranda de Mendonça.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — De acordo com os preceitos legais e estatutários, procedemos ao exame periódico da escrituração da sociedade, tendo-a sempre encontrado nas devidas condições, o que nos é grato assinalar.

No relatório que acompanha o balanço e contas encontram VV. Ex.as exposto com clareza o que foi a actividade da empresa durante o exercício de 1971. Devidamente apreciados, constatamos a sua exactidão, pelo que os mesmos merecem a nossa aprovação, bem assim a valorimetria adoptada na inventariação das existências, por se enquadrar de conformidade com o critério estabelecido por lei.

Gratos pelas referências assinaladas a nosso respeito naquele relatório, somos de parecer:

1.º Que o relatório do conselho de administração, balanço e contas respeitantes ao exercício de 1971 merecem a vossa aprovação;
2.º Que seja aprovada a proposta para aplicação do saldo positivo da conta «Lucros e perdas»;
3.º Que aproveis um voto de merecido louvor à Ex.ma Administração, pela eficiente e superior orientação como sempre geriu os negócios desta sociedade, bem assim a todos os empregados pela competência e dedicação de que deram provas no desempenho das respectivas atribuições.

Porto, 23 de Fevereiro de 1972. — O Conselho Fiscal: *Maria Fernanda Perry Begonha Perry da Câmara — Maria Inés Begonha Perry da Câmara Ferreira — Pedro Begonha Perry da Câmara.*

1–2–2630

MUTUALISTA AÇOREANA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

PONTA DELGADA — AÇORES

Relatório e contas da gerência de 1971

Srs. Accionistas. — Dando satisfação às disposições legais e aos estatutos desta sociedade, temos a honra de submeter à apreciação de VV. Ex.as o balanço e as contas referentes ao exercício que findou em 31 de Dezembro de 1971 e que encerrou com o lucro líquido de 3 683 981$40.

Este montante, superior ao registado no ano de 1970 em 812 395$90, foi no período deste exercício influenciado pelos acordos colectivos de trabalho do pessoal de mar, do pessoal administrativo e de estiva, que, com os novos vencimentos e salários, elevaram o custo com despesas com pessoal em 2 064 000$ comparado com o ano de 1970.

Só foi possível à sociedade dar satisfação a este acréscimo de encargo obrigatório e obter ainda o lucro líquido referido pelo aumento de interesse dos clientes pelos serviços vendidos pela sociedade, que em 1971 atingiram os 17 434 720$90, ou seja, mais 3 982 082$80 que no ano anterior, interesse e preferência que aproveitamos a oportunidade para, muito penhorados, agradecermos.

Procurando melhorar as possibilidades de transporte, foi adjudicado no final do ano a um estaleiro português a construção de uma nova unidade com maior capacidade de carga e características mais ajustadas à carreira.

E com vista ao pagamento da construção deste novo barco que temos a honra de propor a VV. Ex.as que o saldo do exercício, acumulado com o saldo de 48 720$ do exercício anterior, seja fundamentalmente destinado a reforçar as reservas de 17 300 000$, tendo a distribuição seguinte:

Para reservas diversas	3 600 000$00
Para dividendo, cativo de impostos	78 000$00
Saldo para conta nova	54 701$40

Não poderíamos deixar de manifestar ao conselho fiscal o nosso melhor reconhecimento pela pronta e confiante colaboração que nos prestou e deixar expresso o nosso melhor reconhecimento e apreço a todos os empregados da sociedade, quer dos serviços administrativos, quer dos ligados à navegação, pelo modo como desempenharam as suas funções.

Ponta Delgada, 2 de Março de 1972. — A Direcção: *Casa Bensaúde, Importações e Exportações, S. A. R. L. — Carlos Henrique Velho Cabral de Medeiros Bettencourt — Carlos Alberto Soares Bordalo* (director-delegado).

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

	Valor bruto	Amortizações e provisões	Valor líquido	
Disponível:				
Dinheiro em cofre			144 340$30	
Dinheiro em bancos			19 687 626$20	
				19 831 966$50
Realizável:				
Delegação em Lisboa	963 940$50	–$–	963 940$50	
Devedores gerais	1 284 015$80	38 520$00	1 245 495$80	
Contas de regularização	356 853$00	–$–	356 853$00	
	2 604 809$30	38 520$00	2 566 289$30	
				2 566 289$30
Existências:				
Combustíveis e lubrificantes	159 691$40	–$–	159 691$40	
				159 691$40
Imobilizações:				
Corpóreas:				
Edifícios	2 267 682$00	2 267 582$00	100$00	
Máquinas e utensílios	660 334$00	470 267$50	190 066$50	
Equipamento de transporte (navio)	10 343 156$00	5 477 774$80	4 865 381$20	
Móveis e utensílios	722 174$90	486 875$80	235 299$10	
Imobilizações em curso (novo navio)	4 711 668$00	–$–	4 711 668$00	
	18 705 014$90	8 702 500$10	10 002 514$80	
				10 002 514$80
Financeiras:				
Participações em sociedades	34 120$00	–$–	34 120$00	
Cauções e depósitos em garantia	37 876$20	–$–	37 876$20	
	71 996$20	–$–	71 996$20	71 996$20
Total activo				32 632 458$20
Contas de ordem:				
Valores em caução				30 000$00
Total geral				32 662 458$20

PASSIVO

Exigível:		
Credores gerais	615 298$70	
Impostos e encargos a pagar	130 878$60	
Dividendos a pagar	73 648$50	
Contas de regularização	520 431$00	1 339 756$80
Total passivo		1 339 756$80

Situação activa

Capital próprio:		
Capital	1 300 000$00	
Reserva legal	460 000$00	
Reservas diversas	17 300 000$00	
Reserva de reavaliação	8 500 000$00	27 560 000$00
Resultados:		
Do exercício anterior	48 720$00	
Do exercício	3 683 981$40	3 732 701$40
Total situação activa		31 292 701$40
Total passivo e situação activa		32 632 458$20
Contas de ordem:		
Credores de valores em caução		30 000$00
Total geral		32 662 458$20

A Direcção: *Casa Bensaúde, Importações e Exportações, S. A. R. L. — Carlos Henrique Velho Cabral de Medeiros Bettencourt — Carlos Alberto Soares Bordalo* (director-delegado). — O Chefe de Secção, *José Maria Pacheco de Sousa.*

Lucros e perdas

CUSTOS

Remunerações:		
Órgãos sociais	227 500$00	
Empregados	4 491 497$00	4 718 997$00
Encargos sobre remunerações:		
Órgãos sociais	18 717$60	
Empregados	565 507$80	584 225$40
Encargos de segurança social		121 129$60
Remunerações e honorários a terceiros (estivadores)		2 914 096$20
Combustíveis e lubrificantes		1 486 360$90
Rendas e alugueres		89 933$10
Despesas de conservação e reparação		1 584 800$20
Prémios de seguros		361 277$10
Publicidade e propaganda		17 873$00
Contribuições e impostos		800 284$00
Despesas gerais		1 396 260$20
Amortizações		823 591$90
Provisões		38 520$00
	14 937 348$60	
Resultado do exercício	3 683 981$40	
	18 621 330$00	

PROVEITOS

Exploração marítima	17 434 720$90
Comissões de agência	31 092$70
Rendas	58 000$00
Refugos e sucatas	18 384$90
Juros bancários	911 514$40
Regularizações de contas credoras	4 664$00
Alienação do imobilizado	162 953$10
	18 621 330$00

Carteira de títulos

2 acções do Banco Micaelense	100$00	
34 acções da Sinaga — Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S. A. R. L.	34 000$00	34 100$00
Participações em sociedades:		
10 partes da Sociedade Teatro Micaelense	10$00	
10 partes da Sociedade Terra Nostra	10$00	20$00

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Nos termos dos estatutos, apresentamos a VV. Ex.as o nosso parecer sobre o relatório e contas da gerência de 1971.

Examinámos, como nos competia, a escrita da sociedade, que encontrámos em ordem, com exactidão e dentro dos critérios valorimétricos adoptados.

O resultado do exercício, com aumento apreciável dos lucros, não obstante o agravamento das despesas com vencimentos e salários resultantes de novos acordos colectivos de trabalho, revela o desenvolvimento progressivo da actividade da empresa e a acertada actuação da direcção, que não se poupou a esforços para ser atingida a situação verificada.

Registamos gostosamente o facto de ter sido adjudicada a construção do novo barco.

Concluímos, propondo:

1.º Que aproveis o balanço e contas relativos ao exercício em apreciação;
2.º Que louveis a direcção pela sua competência e pela criteriosa orientação com que geriu os negócios da sociedade;
3.º Que manifesteis o apreço que é devido a todo o pessoal, tanto de bordo, como de terra, pela sua dedicada e zelosa colaboração.

Ponta Delgada, 3 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Luís Alberto de Oliveira* (presidente) — *João de Viveiros Bettencourt.*

1-2-2506

EMPRESA NACIONAL DE PUBLICIDADE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Relatório e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal

Exercício de 1971

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — De harmonia com as disposições legais, temos a honra de submeter à apreciação de VV. Ex.as o relatório, balanço e contas relativos ao exercício de 1971.

Numa análise, embora sucinta, da gestão da Empresa, no exercício que findou, devem destacar-se alguns dos factores que influíram desfavoràvelmente nos resultados gerais apresentados, não obstante o esforço despendido para diminuir os seus efeitos, na medida das possibilidades.

Cabe uma referência especial ao aumento de encargos com vencimentos e regalias resultantes dos contratos de trabalho que começaram a vigorar durante o ano de 1971, ao crescente agra-

vamento do custo de matérias-primas e outros materiais indispensáveis à laboração, e ainda ao encarecimento dos serviços noticiosos e da colaboração diversa.

Esta situação foi agravada com a elevação dos encargos administrativos para satisfazer as exigências de fornecimento de elementos destinados a entidades fiscais, corporativas e outras. Acresceu um sensível aumento de trabalho, e consequentes encargos, das secções de pessoal e do contencioso, para cumprimento de obrigações decorrentes de contratos firmados com diversas categorias profissionais e de diferente contexto.

Em contrapartida, mantiveram-se os preços de venda, acompanhados de outros factores de carácter desfavorável, que constituem também reflexo da crise mundial da imprensa.

No entanto, tem sido possível continuar a participação voluntária da Empresa em diversas modalidades de auxílio ao pessoal.

Têm constituído, também, intensa preocupação o reequipamento industrial da Empresa e a construção das novas instalações, de harmonia com estudos técnicos a que se está procedendo.

No decorrer do exercício ocorreu a irreparável perda do notável homem de letras e jornalista Dr. Augusto de Castro, cujo talento honrou o nosso jornal e o prestigiou e dignificou no quadro da imprensa portuguesa.

A sua substituição pelo escritor Fernando Fragoso constitui garantia de continuidade das tradições mantidas pelo *Diário de Notícias* durante a sua secular existência.

Igualmente o desaparecimento do editor do Jornal, Dr. Alberto Ramires dos Reis, causou sincera mágoa a todos os que trabalham nos diferentes sectores da Empresa.

Durante a gerência deixou de fazer parte do conselho de administração o engenheiro Gabriel Ramires dos Reis, que, durante largos anos, prestou a mais útil colaboração, aliada a uma excepcional competência.

Foi com viva satisfação que o conselho viu ingressar entre os seus membros o Dr. Ulisses Cortês, de cuja experiência, como homem público, e lúcida inteligência, muito há a esperar na firme condução da Empresa.

A conta «Ganhos e perdas» apresenta apenas o saldo de 3 055 800$, para o qual se propõe a seguinte aplicação:

Dividendo (cativo de impostos)	1 875 000$00
Provisões para encargos pendentes, reparações e beneficiações em curso	1 000 000$00
Conta nova	180 800$00
Total	3 055 800$00

Ao conselho fiscal agradecemos a dedicada e valiosa colaboração que em todas as circunstâncias nos prestou.

Ao pessoal que connosco colaborou manifestamos o nosso apreço pelo zelo e dedicação postos no exercício das suas funções.

Às entidades oficiais expressamos o nosso reconhecimento pelas atenções e facilidades dispensadas.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: Presidente, *Artur Macieira dos Reis.* — Vogais: *Domingos Rosado Vitória Pires — João Pires Diniz — José Luís Esteves da Fonseca — Ulisses Cortês.*

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível:			
Caixa		292 615$45	
Depósitos bancários		6 954 118$76	7 246 734$21
Realizável:			
Créditos:			
Clientes	25 253 325$08		
Fornecedores	3 514 479$99		
Letras a receber	3 207 163$20		
Valores à cobrança	15 579 971$39		
Devedores e credores diversos	7 986 027$56		
Delegações	197 167$99	55 738 135$71	
Armazéns:			
Matérias-primas	17 125 550$77		
Matérias subsidiárias e materiais diversos	1 813 720$32		
Edições	25 905 614$38	44 844 885$47	
Obras em curso		7 657 456$83	
Consignações		3 422 229$61	111 662 707$62
Imobilizações:			
Edifícios:			
Sede	31 000 000$00		
Propriedades	2 000 000$00		
Instalações	9 443 659$57		
Maquinaria e utensilagem	69 814 978$30		
Material de transporte	2 689 232$50		
Móveis e utensílios	8 179 545$67		
Outro imobilizado corpóreo	841 445$80		
Imobilizações em curso	16 735$00	123 985 596$84	
Valores industriais		18 000 000$00	141 985 596$84
Outros valores imobilizados:			
Carteira de títulos			15 907 293$00
Contas transitórias:			
Custos antecipados			2 553 814$47
			279 356 146$14
Contas de ordem:			
Efeitos depositados		16 074 345$00	
Devedores por cobranças em curso		168 000$00	16 242 345$00
			295 598 491$14

PASSIVO

Exigível a curto prazo:		
Clientes	2 832 244$29	
Fornecedores	54 641 505$57	
Devedores e credores diversos	15 636 281$92	
Consignações	16 498 754$74	89 608 786$52
Exigível a médio e longo prazos:		
Empréstimos		8 500 000$00
Reduções do activo:		
Amortizações:		
Edifícios:		
Sede	9 825 300$00	
Instalações	6 373 379$57	
Maquinaria e utensilagem	43 959 328$30	
Material de transporte	908 860$00	
Móveis e utensílios	4 092 545$80	
Outro imobilizado corpóreo	172 245$80	65 331 659$34
Situação líquida		
Capital		15 000 000$00
Reservas:		
Fundo de reserva legal	3 500 000$00	
Fundo de reserva livre	9 350 000$00	
Fundos de reservas diversas	63 778 693$54	76 628 693$54
Provisões		17 182 938$29
Resultados:		
Saldo do exercício anterior	52 943$08	
Lucro líquido do exercício	3 002 856$92	3 055 800$00
Contas transitórias:		
Proveitos antecipados	3 028 259$27	
Publicações em curso — Anuário	1 010 009$18	4 048 268$45
		279 356 146$14
Contas de ordem:		
Credores por efeitos depositados	16 074 345$00	
Cobranças em curso	168 000$00	16 242 345$00
		295 598 491$14

Lisboa, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: Presidente, *Artur Macieira dos Reis*. — Vogais: *Domingos Rosado Vitória Pires — João Pires Diniz — José Luís Esteves da Fonseca — Ulisses Cortês*. — O Chefe da Contabilidade, *Mário Gonçalves Costa*.

Conta «Ganhos e perdas» do ano de 1971

Custos e proveitos não distribuídos	28 581 624$48
Amortizações	9 834 226$27
Provisão para perda de valor das existências	1 250 000$00
Lucros neste exercício	3 002 856$92
	42 668 707$67
Resultados da exploração	42 257 996$32
Resultados financeiros	130 422$98
Reposição de provisões	29 381$35
Ganhos e perdas do exercício findo	50 038$80
Ganhos e perdas excepcionais	200 868$22
	42 668 707$67

Lisboa, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: Presidente, *Artur Macieira dos Reis* — Vogais: *Domingos Rosado Vitória Pires — João Pires Diniz — José Luís Esteves da Fonseca — Ulisses Cortês*. — O Técnico de Contas, *Mário Gonçalves Costa*.

Demonstração de resultados — Dezembro de 1971

Existências no início do exercício:		
Armazém de reserva — Sede	10 338 464$59	
Armazéns — Oficinas — Sede	640 576$24	
Armazéns — Edições	13 815 971$18	
Obras e trabalhos em curso — Sede	446 886$16	
Armazéns — Anuário	5 059 760$44	
Obras e trabalhos em curso — Anuário	6 396 902$40	
Provisões no fim do exercício:		
Para perda de valor das existências		12 855 991$00
Custos:		
Compras		83 725 145$86
Despesas com pessoal		100 475 885$85
Impostos e taxas		4 460 973$59
Serviços e fornecimentos de terceiros		31 627 481$68
Trabalhos executados por terceiros		5 166 866$85
Custos transferidos		705 570$95
Encargos financeiros		15 736 713$39
Outros encargos de gestão		904 835$51
Dotações para amortizações		11 642 603$47
Dotações para provisões		13 748 600$61
Contas transitórias:		
Publicações em curso - Anuário		1 010 009$18
Proveitos antecipados		3 038 259$27
Resultados:		
Ganhos e perdas		3 002 856$92
		324 800 405$14
Existências no fim do exercício:		
Armazém de reserva — Sede		12 065 711$54
Armazéns — Oficinas — Sede		639 992$79
Armazéns — Edições		25 905 614$38
Obras e trabalhos em curso — Sede		392 284$33
Armazéns — Anuário		6 233 566$76
Obras e trabalhos em curso — Anuário		7 265 172$50

Provisões no início do exercício:	
Para perda de valor das existências	11 605 991$00
Proveitos:	
Vendas	227 839 334$84
Serviços e trabalhos prestados	929 193$42
Indemnizações, reembolsos, bónus e descontos obtidos	1 343 019$38
Proveitos acessórios	3 057 215$30
Proveitos transferidos	4 406 546$55
Proveitos financeiros	1 399 963$38
Trabalhos da empresa para ela própria	243 993$07
Regularização de provisões	18 918 991$43
Contas transitórias:	
Custos antecipados	2 553 814$47
	324 800 405$14

Lisboa, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: Presidente, *Artur Macieira dos Reis* — Vogais: *João Pires Diniz — José Luis Esteves da Fonseca — Ulisses Cortês — Domingos Rosado Vitória Pires.* — O Técnico de Contas, *Mário Gonçalves Costa.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Dando cumprimento ao que a lei estabelece e de acordo com os estatutos da Empresa, damos o nosso parecer sobre o relatório, balanço e contas do conselho de administração relativos ao exercício de 1971.

Verificámos periòdicamente os valores da Empresa e as respectivas contas, tudo encontrando na melhor ordem, e fomos sempre devidamente elucidados sobre os elementos contabilísticos submetidos à nossa apreciação pelo conselho de administração, a quem significamos o nosso agradecimento.

Podemos, assim, assegurar que, tanto o balanço como a conta «Ganhos e perdas», a demonstração dos resultados e o relatório do conselho de administração obedecem às disposições legais e estatutárias.

Os critérios valorimétricos adoptados foram os dos custos de aquisição, o que corresponde ao que a lei estabelece e está de harmonia com a natureza das nossas actividades industriais e comerciais.

Deste modo, temos a honra de propor:

1.º Que aproveis o relatório, balanço e contas do conselho de administração referentes ao exercício de 1971;
2.º Que aproveis a sua proposta de aplicação dos lucros líquidos apurados em 31 de Dezembro de 1971;
3.º Que aproveis um voto de louvor e reconhecimento ao conselho de administração pelo zelo e competência com que geriu os negócios sociais;
4.º Que aproveis um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Augusto de Castro e do Dr. Alberto Ramires dos Reis.

Associamo-nos com muita satisfação às referências feitas pelo conselho de administração ao engenheiro Gabriel Ramires dos Reis, que durante o exercício cessou as suas funções, e ao Dr. Ulisses Cortês, por motivo do seu ingresso no mesmo conselho.

Lisboa, 10 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: Presidente, *Arnaldo Castro e Almeida Norton de Matos.* — Vogais: *Alfredo Luis de Carvalho — Armando Garcia Abrantes.*

1-2-2408

SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS BORBELA, S. A. R. L.

Sede: Rua do Ferragial de Baixo, 26, 5.º — Lisboa

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Dando cumprimento ao que a lei e os estatutos determinam, vimos submeter à apreciação de VV. Ex.as o balanço, as contas e o parecer do Ex.mo Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1971.

A Sociedade obteve como receita única, conforme o que preceitua o § único do artigo 1.º dos seus estatutos, o total de 1 470 000$, correspondente à sua quota-parte no exercício de 1971 da sua associada e relativamente à comparticipação da vossa Sociedade no capital social da referida associada.

Os encargos atingiram 117 127$60, que se referem ùnicamente a obrigações fiscais e gastos de expediente indispensáveis ao seu funcionamento.

Assim, a conta «Ganhos e perdas» apresenta um saldo positivo de 1 352 872$40, para o qual temos a honra de propor a seguinte aplicação:

Para fundo de reserva legal	67 643$70
Para pagamento de dividendo	1 285 228$70

Cumpre-nos ainda testemunhar ao Ex.mo Conselho Fiscal a prestimosa colaboração que foi prestada à Sociedade.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Francisco Abecassis da Costa Lobo — Manuel de Lacerda da Costa Lobo Cardoso.*

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO	
Participação financeira	3 500 000$00
Depósitos em bancos	1 725 298$30
	5 225 298$30
PASSIVO	
Capital social	3 600 000$00
Fundo de reserva legal	272 425$00
Ganhos e perdas:	
Resultados do exercício de 1971	1 352 872$40
	5 225 298$30

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Francisco Abecassis da Costa Lobo — Manuel de Lacerda da Costa Lobo Cardoso.* — O Técnico de Contas, *Fernando Simões Costa.*

Desenvolvimento da conta «Ganhos e perdas»

DÉBITO	
Contribuições e impostos	107 016$00
Despesas gerais — Diversas	10 111$60
	117 127$60
Saldo	1 352 872$40
	1 470 000$00
CRÉDITO	
Rendimento na participação financeira	1 470 000$00

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Francisco Abecassis da Costa Lobo — Manuel de Lacerda da Costa Lobo Cardoso.* — O Técnico de Contas, *Fernando Simões Costa.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Em cumprimento do que a lei e os estatutos determinam, o conselho fiscal da vossa Sociedade examinou cuidadosamente o balanço e as contas apresentados pelo Ex.mo Conselho de Administração e apreciou o relatório que acompanhava aqueles documentos relativos ao exercício de 1971.

Procedeu às verificações que entendeu necessárias, tendo-lhe sido prestados pela Ex.ma Administração todos os esclarecimentos que no desempenho da sua missão foram solicitados. Assim, concluiu que a contabilidade, o balanço e as contas estão certas e em perfeita ordem, satisfazendo inteiramente as disposições legais e estatutárias.

Nesta conformidade, o conselho fiscal da vossa Sociedade resolve, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

1.º Que sejam aprovados o relatório, o balanço e as contas respeitantes ao exercício de 1971;
2.º Que ao saldo positivo da conta «Ganhos e perdas» seja dada a aplicação proposta pela Ex.ma Administração.

Lisboa, 1 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Nuno Acácio de Brito Aranha Risques Pereira*, presidente — *Alfredo da Silva — Francisco António Rijo da Fonseca.*

1-2-2509

A. A. SILVA — IMÓVEIS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S. A. R. L.

Relatório e contas do exercício de 1971

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Em cumprimento de preceitos legais e estatutários, temos o prazer de submeter à apreciação de VV. Ex.as o relatório, balanço e contas da nossa sociedade relativos ao exercício de 1971.

Em virtude do aumento do volume de vendas efectuado por Acumuladores Autosil, S. A. R. L., nossa concessionária, os resultados do exercício em causa foram superiores aos do ano anterior.

Feitas as amortizações convenientes e provisões para contribuições e licenças, apresentamos um lucro líquido de 2 923 201$33, que, acrescido do saldo que transitou do exercício anterior, totaliza a quantia de 2 994 229$26, para a qual propomos a seguinte aplicação:

Reserva legal	150 000$00
Reserva livre	2 300 000$00
Dividendo	450 000$00
Saldo para conta nova	94 229$26
	2 994 229$26

Paço de Arcos, 26 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *António Acácio da Silva*, presidente — *Mariana Martins da Silva — Ernesto Pereira de Almeida.*

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Não disponível:		
Imobilizações	8 592 549$00	
Amortizações	7 142 255$80	1 450 293$20
Disponível:		
Caixa	12 118$70	
Depósitos nos bancos	5 984 384$80	5 996 503$50
Realizável:		
Devedores e credores		12 243 145$70
Valores de exploração:		
Armazém		85 733$06
		19 775 675$46
Contas de ordem:		
Cauções estatutárias		80 000$00
		19 855 675$46

PASSIVO

Regularização do activo:		
Provisões		1 254 912$00
Exigível:		
Devedores e credores	76 383$60	
Imposto de transacções	25 728$00	102 111$60
Situação líquida:		
Capital	9 000 000$00	
Reserva legal	550 000$00	
Reserva livre	5 874 422$60	
Ganhos e perdas	2 994 229$26	18 418 651$86
		19 775 675$46
Contas de ordem:		
Credores por cauções estatutárias		80 000$00
		19 855 675$46

O Presidente do Conselho de Administração, *António Acácio da Silva.* — O Técnico de Contas, *Armando Manuel Clemente Martins.*

Conta «Ganhos e perdas» do exercício de 1971

DÉBITO

Custo das mercadorias vendidas		46 454$25
Despesas com pessoal		37 000$00
Contribuições e licenças		941 868$00
Amortizações		564 965$20
Provisões		1 021 000$00
Outros encargos		336 233$50
Saldo:		
Do exercício anterior	71 027$93	
Lucro deste exercício	2 923 201$33	2 994 229$26
		5 941 750$21

CRÉDITO

Saldo do exercício anterior	71 027$93
Rendas	50 760$00
Juros de depósitos	261 680$88
Exploração	4 559 439$00
Vendas	64 806$40
Utilização de provisões	934 036$00
	5 941 750$21

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Nos termos das disposições legais e estatutárias, o conselho fiscal apresenta o seu parecer sobre o relatório do conselho de administração e as contas respeitantes ao exercício de 1971.

Examinando com regularidade todos os elementos de contabilidade que periòdicamente lhe foram apresentados, e através dos quais acompanhou de perto a administração da empresa, verificou-se que tudo se encontrava exacto e que os critérios valorimétricos adoptados são correctos. Perante isto, o conselho fiscal é de parecer:

1) Que sejam aprovados o relatório e as contas, tal como são apresentados;
2) Que ao saldo da conta «Ganhos e perdas» seja dada a aplicação proposta pelo conselho de administração;
3) Que seja aprovado um voto de louvor ao conselho de administração pela forma criteriosa como exerceu o seu mandato.

Paço de Arcos, 29 de Fevereiro de 1972. — O Conselho Fiscal: *Alberto Sena da Silva — António Sena da Silva — Armando Bettencourt S. de Azevedo e Castro.* 1-2-2414

EMPRESA DO JORNAL O NORTE, S. A. R. L.
(«O NORTE DESPORTIVO»)

Rua de Santa Catarina, 339, 1.º — Porto

Relatório da administração

Srs. Accionistas. — Em cumprimento do que está legal e estatutàriamente determinado, submetemos à vossa apreciação o relatório, balanço e contas referentes ao exercício de 1971.

Continuou a verificar-se — aliás, na sequência daquilo a que já assistimos no exercício transacto — um sensível aumento nos gastos de produção e distribuição, sendo de assinalar, nomeadamente, o acréscimo verificado no custo das gravuras, mão-de-obra, papel e transportes, que não foi possível compensar com o aumento de receita obtido, apesar do maior volume de vendas e do aumento de publicidade conseguido.

Assim, a conta «Ganhos e perdas» apresenta um saldo negativo de 224 054$40, que propomos transite para conta nova.

Ao digno conselho fiscal agradecemos a valiosa colaboração prestada e, a terminar, não queremos deixar de consignar um justo louvor ao director do nosso jornal, Sr. Joaquim Alves Teixeira, e a todos os demais colaboradores.

Porto, 10 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *Sebastião Ferreira Mendes*, presidente — *Alberto Augusto Mendonça — José Eduardo Faria Neiva Santos.*

Balanço

ACTIVO

Circulante:			
Disponível:			
Caixa	118 591$70		
Bancos	709 080$20	827 671$90	
Realizável:			
Devedores gerais	899 218$60		
Letras a receber	14 850$00	914 068$60	
De exploração:			
Matérias-primas		435 302$40	2 177 042$90
Imobilizado:			
Instalações	5 775$10		
Móveis e utensílios	194 112$20	199 887$30	
Reintegrações acumuladas		107 934$50	91 952$80
Antecipações activas:			
Encargos adiantados			3 920$00

Situação líquida passiva

Adquirida:		
Ganhos e perdas:		
Saldo anterior	2 455$50	
Resultado do exercício	226 509$90	224 054$40
		2 496 970$10
Valores extrapatrimoniais:		
Cauções estatutárias		7 500$00
		2 504 470$10

PASSIVO

Exigível:

Credores gerais	1 132 349$60	
Encargos a liquidar	109 237$80	
Receitas adiantadas	20 382$70	1 261 970$10

Situação líquida activa

Inicial:

Capital	600 000$00	

Acumulada:

Reserva legal	40 000$00	
Reserva para equipamento	45 000$00	
Reserva livre	550 000$00	
	635 000$00	1 235 000$00
		2 496 970$10

Valores extrapatrimoniais:

Credores por cauções estatutárias	7 500$00
	2 504 470$10

Porto, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: *Sebastião Ferreira Mendes*, presidente — *Alberto Augusto Mendonça* — *José Eduardo Faria Neiva Santos*. — O Técnico de Contas, *Júlio Francisco Gomes*.

Desenvolvimento da conta «Ganhos e perdas»

SALDO DEVEDOR

Despesas gerais e administrativas	777 926$40
Ganhos e perdas acidentais	7 048$10
Reintegração para instalações e mobiliário	19 988$70
	804 963$20

SALDO CREDOR

Saldo de 1970	2 455$50
Exploração de *O Norte Desportivo*	578 453$30
Saldo	224 054$40
	804 963$20

Porto, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: *Sebastião Ferreira Mendes*, presidente — *Alberto Augusto Mendonça* — *José Eduardo Faria Neiva Santos*. — O Técnico de Contas, *Júlio Francisco Gomes*.

Desenvolvimento da conta «Exploração»

Receitas:

Publicidade	1 610 953$50	
Vendas	3 817 566$00	5 428 519$50

Gastos gerais:

Encargos com a publicidade	346 666$20	
Encargos redactoriais	1 566 398$30	
Encargos com a composição e impressão	2 517 616$30	
Despesa de exploração	419 385$40	4 850 066$20
		578 453$30

Porto, 31 de Dezembro de 1971. — O Conselho de Administração: *Sebastião Ferreira Mendes*, presidente — *Alberto Augusto Mendonça* — *José Eduardo Faria Neiva Santos*. — O Técnico de Contas, *Júlio Francisco Gomes*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Cumprindo o que está legal e estatutàriamente estabelecido, verificámos periòdicamente a escrituração e documentação que lhe serviu de suporte, que sempre encontrámos devidamente arrumada e de acordo com as boas técnicas contabilísticas.

As conferências a que procedemos permitiram-nos concluir pela perfeita concordância entre a contabilidade e os factos ocorridos, no esclarecimento dos quais tivemos sempre o maior apoio do conselho de administração. A existência de matérias-primas está inventariada a preços de aquisição.

Os resultados obtidos não traduzem de forma alguma o esforço de quantos trabalham no nosso jornal, mas reflectem os enormes gastos que hoje a sua exploração implica.

Assim, somos de parecer que:

a) Aproveis o relatório, balanço e contas do conselho de administração;

b) O saldo da conta «Ganhos e perdas» transite para conta nova, de acordo com a proposta do conselho de administração;

c) A este, bem como ao director do nosso jornal e a todos os demais colaboradores, consigneis umo voto de louvor.

Porto, 20 de Fevereiro de 1972. — O Conselho Fiscal: *Manuel Pereira dos Santos*, presidente — *Manuel Coimbra Couto* — *Albertino Gomes de Carvalho*. 1-2-2510

SOCIEDADE NACIONAL DE PETRÓLEOS, S. A. R. L. — SONAP

Capital: 200 000 000$

Sede: Rua de Tomás Ribeiro, 97 — Lisboa

Relatório e contas do ano de 1971

Srs. Accionistas. — De harmonia com as disposições legais e os preceitos estatutários em vigor, vimos submeter à vossa apreciação o presente relatório, bem como o balanço e as contas respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971.

1 — Por despacho de SS. Ex.as o Ministro da Economia e das Finanças e Secretário de Estado da Indústria, datado de 16 de Outubro de 1970, publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, de 4 de Novembro do mesmo ano, foi posta a concurso a construção e a exploração de uma refinaria de petróleos e de um complexo petroquímico de olefinas.

A Sonap e a C. U. F. apresentaram uma proposta conjunta no concurso aberto pelo Governo.

E, graças às melhores condições por elas oferecidas para a realização do empreendimento, foi-lhes adjudicada provisòriamente a construção e exploração da refinaria de petróleos, cuja localização foi entretanto fixada na área do porto de Sines.

A adjudicação provisória foi convertida em definitiva pelo Decreto-Lei n.º 497/71, de 12 de Novembro, posteriormente rectificado pelo Decreto-Lei n.º 39/72, já de 3 de Fevereiro do ano em curso.

De acordo com as disposições publicadas sobre a matéria, as duas sociedades promotoras ficaram obrigadas a formar uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, a qual deverá ser constituída dentro de breves dias e antes mesmo da realização da assembleia geral que apreciará o presente relatório.

É com justificada satisfação que o facto fica registado, atenta a dimensão excepcional do empreendimento que nos foi confiado, em associação com a C. U. F., e ponderada a contribuição que a refinaria do Sul, bem como a petroquímica de olefinas trarão forçosamente para o desenvolvimento económico do País.

2 — Continuaram a processar-se no decurso do exercício findo os resultados da conjuntura que se iniciara no ano anterior e à qual se faz referência no respectivo relatório.

O acordo de Teerão e as negociações da Líbia vieram concretizar um longo processo de elevação do custo do petróleo bruto — facto que não podia deixar de se reflectir no preço dos produtos resultantes da sua laboração —, fixando as datas em que o aumento se deveria verificar, bem como os montantes para o efeito estabelecidos.

Logo em Fevereiro e em Junho de 1971 se registaram as primeiras subidas no custo das ramas, estando previstos novos aumentos para os meses de Janeiro de 1973, de 1974 e de 1975.

Já no decorrer de 1972, em resultado da desvalorização do dólar, o preço do petróleo bruto nas fontes tradicionais do nosso abastecimento sofreu um novo agravamento da ordem de 8,49 por cento.

3 — O mercado nacional continuou o seu movimento de expansão, sendo as variações de consumo, em percentagem, relativamente ao ano de 1970, as seguintes:

	Percentagens
Fuelóleo	+ 12,6
Gasóleo	+ 9,3
Fuelóleo	+ 33,3
Petróleo	— 13,2
Gás	+ 10,2

O petróleo, conforme já era esperado, e obedecendo a uma tendência já manifestada desde há muitos anos, continuou a registar uma apreciável diminuição do consumo, havendo que salientar ainda, em relação aos restantes produtos, o considerável aumento que se verificou quanto ao fuelóleo, devido em grande parte a um maior volume de compras por parte das companhias cimenteiras estabelecidas no País.

A Sonap, nas quantidades de produtos que colocou através da sua rede, acompanhou a tendência geral do mercado, sendo interessante salientar que, em gás butano, as vendas aumentaram em 23,3 por cento, facto que revela a nítida consolidação que neste campo se vem operando.

No que respeita ao gás propano, continuaram os esforços desenvolvidos no ano anterior para a sua colocação ao longo da rede dos nossos depositários. Estamos preparados para corresponder à crescente procura do produto que se vem notando no mercado.

As vendas de asfalto, durante o ano de 1971, continuaram em progressão constante, tendo o seu volume excedido, em cerca de 9,4 por cento, o quantitativo das transacções efectuadas no ano anterior.

Foram renovados, pràticamente com quase todos os clientes que a empresa possuía em 1970, quer no continente, quer em Moçambique, quer ainda em portos estrangeiros, os contratos para fornecimento de *bunkers* à navegação marítima.

A instabilidade de preços já instalada no ano anterior àquele a que respeita o presente relatório manteve-se em 1971, sendo, porém, de notar que se registaram baixas muito consideráveis nas respectivas cotações de venda.

É de salientar ainda que a empresa firmou compromissos para comprar, nos anos de 1971, 1972 e 1973, 400 000 t/ano do petróleo bruto de Cabinda, no conjunto das companhias distribuidoras estabelecidas na metrópole, cabendo à Sonap cerca de 70 000 t/ano deste total.

4 — Procedemos à consolidação da nossa rede de revenda de produtos derivados do petróleo com o fim de fixar um maior número possível de clientes, tanto em combustíveis como em lubrificantes, e de possibilitar o melhor aproveitamento da frota.

Terminaram as importantes obras efectuadas em Porto Brandão, encontrando-se a nossa instalação em condições de poder desempenhar eficazmente o papel que lhe compete no abastecimento do País.

Independentemente das obras realizadas naquela instalação, procedemos a serviços normais de manutenção dentro da mesma área de Porto Brandão, bem como nas instalações de Cabo Ruivo, Matosinhos, Coimbra, Faro, aeroporto, e ainda a reparações no batelão *Sonapmar*.

5 — Em matéria de política de pessoal, a Sonap continuou a seguir o caminho que há vários anos foi traçado, no sentido de se promover a valorização dos seus colaboradores. Assim, terminou-se, no decorrer do ano, a qualificação dos postos de trabalho referente aos quadros técnico-administrativos e comercial, que nos permitirá aperfeiçoar ainda mais a nossa política de vencimentos, estabelecer planos de carreiras, de formação e de rotação, o que irá possibilitar uma mais acentuada descentralização que redundará no melhor aproveitamento dos recursos humanos.

No campo de formação, através de preparação interna e de cursos de especialização efectuados no estrangeiro, despendeu a empresa uma verba bastante significativa.

Para fazer face ao aumento do custo de vida, valorização de mérito e promoção, as remunerações do pessoal foram aumentadas em 10,7 por cento.

Dentro do âmbito social, a empresa esteve atenta às necessidades dos seus colaboradores, melhorando todos os serviços já existentes e prestando especial atenção ao problema da aquisição de casas próprias pelos empregados, a quem financiou, para esse efeito, com uma quantia global de 3200 contos.

6 — Mantivemos estreito contacto com as várias sociedades do grupo Sonap em África, tendo-lhes prestado, tanto em assistência técnica como em meios humanos de trabalho, a plena colaboração que lhes é devida.

Com a Sacor continuámos a ter relações de perfeita compreensão, sendo particularmente grato salientar o espírito de entendimento que presidiu aos contactos entre as duas empresas.

7 — Foi criado, durante o decurso do ano findo, o conselho geral da nossa Sociedade, com as funções e competência fixadas nos estatutos.

A presidência deste conselho foi entregue ao Sr. Manuel Bulhosa, tendo sido nomeado vogal o Sr. Engenheiro Albano Homem de Melo.

Depois de se terem considerado extensivos aos membros do conselho de administração os princípios reguladores da reforma do pessoal da empresa, a criação do conselho geral permitiu à Sociedade contar ainda com o valioso conselho e a preciosa colaboração dos dois administradores que nele ingressaram no ano findo.

O afastamento do Sr. Manuel Bulhosa representaria um abalo profundo para as estruturas da Sociedade, numa altura em que a Sonap inicia uma viragem importantíssima na expansão da sua rede distribuidora, e constituiria uma perda sensível para a indústria dos petróleos, no momento em que a administração acaba de lançar, no domínio da refinação, algumas das novas bases de uma autêntica política nacional de combustíveis.

O presidente do conselho geral continua a ser, no alto posto que ocupa, uma das pedras angulares da Sociedade, e o seu conselho avisado, a sua experiência e a sua rara intuição das coisas têm continuado a enriquecer a Sonap e a permitir que a empresa prossiga, com a maior segurança, o caminho que mais convém aos seus legítimos interesses no complexo labirinto do ramo de actividade a que se dedica.

O Sr. Engenheiro Homem de Melo é também credor de uma palavra de agradecimento pela inexcedível dedicação e competência que sempre tem posto ao serviço da companhia.

8 — A Sociedade esteve representada no VIII Congresso Mundial de Petróleos, que teve lugar em Moscovo.

A presença da Sonap em manifestações desta natureza pode revestir grande interesse para a companhia, quer pelas informações e conhecimentos que se torna possível obter no meio, quer pelos contactos e relações pessoais que permite estabelecer.

Participámos, com outras companhias distribuidoras, na elaboração de alguns estudos relacionados com a distribuição de combustíveis, os quais foram submetidos à consideração da Direcção-Geral dos Combustíveis.

O índice de produtividade por tonelada/homem atingiu, em 1971, 1068 t.

Este número corresponde ao índice de 892 t/homem, que caracterizou o exercício anterior, e ao índice de 557 t/homem, que se registou em 1966 — permitindo a evolução dos números afirmar que o índice de produtividade da empresa teve um acréscimo superior a 90 por cento num período de cinco anos.

Merece referência especial o facto de, de entre os clientes da Sociedade, ter havido, em 1971, mais de 150 que não haviam efectuado compras no ano anterior, o que significa que se trata de novos clientes, ou de clientes recuperados, circunstância que nos é bastante grato assinalar.

9 — Comparando os custos globais referentes aos anos de 1970 e de 1971, verifica-se que houve um aumento de 177 328 contos.

Deste aumento, 173 724 contos referem-se ao acréscimo no mercado interno, o qual resultou não só da variação das quantidades vendidas (137 110 t), mas ainda da diferente composição das vendas efectuadas nos dois anos.

Quanto ao mercado de *bunkers*, não obstante uma redução de 34 708 t, houve um acréscimo de 1229 contos proveniente de um aumento substancial dos preços de custo.

As variações patrimoniais da Sociedade, relativas aos dois últimos anos, apresentam-se da seguinte forma:

	1970	1971	Diferenças
Activo:			
Disponível	18 585	14 389	— 4 196
Realizável	576 272	717 645	+141 373
Imobilizado	540 471	587 485	+ 47 014
	1 135 328	1 319 519	+184 191
Passivo:			
Exigível	652 240	771 736	+119 496
Não exigível e provisões diversas	471 564	481 898	+ 10 334
Resultados	11 524	65 885	+ 54 361
	1 135 328	1 319 519	+184 191

Destas variações conclui-se que, apesar de ter havido um aumento de investimento líquido no valor de 47 014 contos, a estabilidade da empresa continua a verificar-se por recurso ao autofinanciamento. Na verdade, a um aumento de activo circulante de 137 177 contos correspondeu um acréscimo de exigibilidade de 119 496 contos, consolidando-se, desta forma, a liquidez da Sociedade em cerca de 17 681 contos.

Finalmente, e como apontamento de ordem geral, desejamos salientar alguns factos respeitantes ao exercício referido neste relatório.

As vendas totais da Sociedade, incluindo *bunkers*, ascenderam a 767 000 t e corresponderam a cerca de 1 370 000 contos; os efectivos em pessoal foram reduzidos de 22 unidades; os investimentos contabilizados foram da ordem dos 46 400 contos, sem contar com o acréscimo de participações financeiras, que ascenderam a 34 100 contos; e preparou-se a alteração dos serviços mecanográficos para a utilização de um computador a discos *IBM*, sistema 3, que foi instalado já em Janeiro do corrente ano de 1972.

10 — A conta «Ganhos e perdas» apresenta um saldo de 65 206 934$20, que, adicionados ao saldo em trânsito de 678 278$60, perfaz um total de 65 885 212$80, para o qual propomos a seguinte distribuição:

Para fundo de reserva legal, 5 por cento . . .	3 260 346$70
Para dividendo, 6 por cento	12 000 000$00
À disposição da assembleia geral	50 624 866$10
	65 885 212$80

11 — Para preencher o lugar vago no conselho de administração foi convidado, já no decurso do presente exercício, nos termos do § 3.º do artigo 11.º dos estatutos, o Sr. Dr. Pedro Cabo Fernandes.

As provas brilhantes que deu da sua capacidade durante os anos em que tem servido a empresa e a sua larga experiência dos serviços são garantia suficiente do bom desempenho do alto cargo que foi chamado a ocupar.

A assembleia terá de se pronunciar sobre esta nomeação e, ao mesmo tempo, proceder à eleição de um secretário da mesa da assembleia geral, vaga que ficou em aberto com a ascensão do Sr. Dr. Pedro Cabo Fernandes à administração.

Desejamos manifestar ao conselho fiscal o nosso reconhecimento pela perfeita colaboração que sempre nos prestou.

O pessoal, sem distinção de categorias, é credor do nosso agradecimento, pela forma como soube sempre desempenhar-se dos serviços a seu cargo.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 1972. — O Conselho de Administração: *João de Matos Antunes Varela*, presidente — *Francisco de Castro Caldas*, administrador-delegado — *Francisco Boullosa* — *Marcel Laurent Atthalin* — *Rui Braz Mimoso*, em representação da Sacor — Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal, S. A. R. L. — *Manuel Alves da Silva* — *Pedro Cabo Fernandes*.

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível:			
Caixa e bancos			14 389 031$80
Realizável:			
Mercadorias em *stock*		204 026 749$00	
Mercadorias em consignação		5 922 702$30	
Materiais em armazém		13 327 176$40	
Clientes		235 448 449$70	
Devedores e credores		129 434 323$70	
Depósitos recuperáveis		913 648$70	
Contas de regularização		96 686 199$60	
Valores à cobrança		507 530$90	
Letras a receber		31 378 734$30	717 645 514$60
Imobilizado:			
Postos de abastecimento	55 931 628$10		
Amortizações	14 923 556$70	41 008 071$40	
Instalações de armazenagem	218 564 281$00		
Amortizações	113 874 783$70	104 689 497$30	
Material de abastecimento	195 326 516$10		
Amortizações	110 586 637$90	84 739 878$20	
Material de transporte	62 076 792$60		
Amortizações	45 704 139$30	16 372 653$30	
Móveis e utensílios	8 264 061$80		
Amortizações	6 767 705$30	1 496 356$50	
Imobilizações diversas	25 336 944$30		
Amortizações	10 204 984$90	15 131 959$40	
Investimentos em curso		19 547 012$20	
Participações financeiras		304 499 288$70	587 484 717$00
			1 319 519 263$40
Contas de ordem			455 854 411$30

PASSIVO

Exigível:		
Fornecedores	87 365 073$20	
Devedores e credores	293 293 207$70	
Contas de regularização	287 541 028$90	
Imposto de transacções	393 180$30	
Provisões para impostos	68 617 198$00	
Bancos	34 526 388$70	771 736 076$80
Não exigível:		
Capital	200 000 000$00	
Fundo de reserva legal	11 646 257$30	
Fundo de reserva especial	100 000 000$00	
Fundo para pensões e reformas	33 672 000$00	
Fundo de assistência	2 658 997$20	
Fundos diversos	99 908 442$20	447 885 696$70
Provisões diversas		34 012 277$10
Resultados:		
De exercícios anteriores	678 278$60	
Do exercício	65 206 934$20	65 885 212$80
		1 319 519 263$40
Contas de ordem		455 854 411$30

O Conselho de Administração: *João de Matos Antunes Varela*, presidente — *Francisco de Castro Caldas*, administrador-delegado — *Francisco Boullosa* — *Marcel Laurent Atthalin* — *Rui Braz Mimoso*, em representação da Sacor — *Manuel Pina Alves da Silva* — *Pedro Cabo Fernandes*.

«Ganhos e perdas» do exercício de 1971

DÉBITO

Custo de mercadorias	1 101 725 298$10
Encargos com órgãos sociais	2 160 000$00
Encargos com pessoal	75 320 759$60
Encargos com publicidade	8 769 985$40
Encargos fiscais e parafiscais	49 037 596$90
Encargos com amortizações	47 491 438$60
Encargos com provisões	9 746 004$00
Outros encargos	94 530 875$70
Saldo	65 835 212$80
	1 449 667 171$10

CRÉDITO

Saldo do exercício anterior	678 278$60
Vendas	1 369 767 302$00
Rendas e taxas de exploração	1 272 178$80
Rendimentos financeiros	11 110 814$50
Remunerações de cargos sociais	882 701$10
Assistência técnica	2 375 847$00
Anulação de provisões	95 991$30
Outros proveitos	63 484 057$80
	1 449 667 171$10

O Chefe da Divisão Administrativa, *Carlos A. Lamy Paneiro.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Em conformidade com os preceitos legais e estatutários, o conselho fiscal tem a honra de vos submeter o seu parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentados pelo conselho de administração referentes a 31 de Dezembro de 1971.

O exercício em referência teve a assinalá-lo, como nota dominante, a adjudicação às empresas Sonap e C. U. F. dos empreendimentos relativos à refinaria do Sul e de um complexo petroquímico de olefinas, facto de extrema relevância para a economia do País e também para o futuro da vossa Sociedade.

Também, antes de nos pronunciarmos sobre os documentos acima referidos, desejamos primeiramente associarmo-nos às palavras dirigidas pelo conselho de administração, no seu relatório, ao Sr. Manuel Bulhosa e ao Sr. Engenheiro Albano Homem de Melo, e apresentar ainda as nossas felicitações ao Sr. Dr. Pedro Cabo Fernandes, por ter sido chamado a desempenhar as funções de administrador, nos princípios do corrente ano.

Os documentos sujeitos à vossa apreciação correspondem à exploração verificada durante o ano findo e traduzem fielmente a situação económica e financeira da empresa.

A conta «Ganhos e perdas» encontra-se estruturada por forma a exibir os custos e os proveitos, discriminados segundo a sua natureza, de acordo com as disposições legais em vigor, permitindo assim uma rápida e fácil análise da respectiva gestão.

Nas verificações efectuadas dos saldos das várias contas, encontrou-se sempre uma perfeita regularidade entre os registos efectuados e a respectiva documentação de apoio.

Os produtos e materiais existentes em armazém foram verificados fisicamente e o seu valor de balanço está valorizado ao preço médio de aquisição.

Assim, em face do exposto, temos a honra de propor o seguinte:

1.º Que aproveis o relatório, o balanço e as contas apresentados pelo conselho de administração relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1971;

2.º Que seja dada a aplicação proposta pelo conselho de administração ao saldo da conta «Ganhos e perdas» e que delibereis sobre o destino a dar à verba posta à disposição da assembleia geral;

3.º Que aproveis um voto de louvor ao conselho geral e ao conselho de administração pela orientação criteriosa dos negócios da empresa e pelos resultados obtidos no exercício;

4.º Que aproveis um voto de louvor a todo o pessoal da Sociedade pela competência e zelo demonstrados no desempenho das suas funções;

5.º Que procedais à nomeação de um administrador para a vaga preenchida nos termos do § 3.º do artigo 11.º dos estatutos e também ao preenchimento de uma vaga de secretário da mesa.

Lisboa, 6 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *António Fezas Vital*, presidente — *Leonardo Zaffiri Duarte Mathias* — *Jean Jacques P. Château.* 1-2-2408

GENERAL ELECTRIC PORTUGUESA, S. A. R. L.

Capital: 5 000 000$

Sede: Rua do Norte, 5 — Lisboa

Relatório e contas do exercício de 1971

Relatório da administração

Srs. Accionistas. — Temos a honra de submeter à vossa apreciação o relatório e contas do exercício de 1971.

Não o fazemos, porém, com a mesma satisfação de há um ano, dado que o exercício transacto veio a terminar com um significativo prejuízo.

Na realidade, embora tivéssemos obtido um pequeno lucro em 1970 — o que pareceu marcar o término do período crítico de 1968 e 1969 —, o ano de 1971 surgiu a abrir um novo ciclo de dificuldades, primeiramente por causa das condições caóticas do mercado de electro-domésticos. Este apresentou-se muito frouxo ao longo de todo o ano, e por causa disso as más condições tradicionais do seu funcionamento devem ter atingido o máximo de intensidade.

Conforme foi do vosso oportuno conhecimento, decidimos descontinuar a comercialização de electro-domésticos através de agentes revendedores. Continuaremos a vender estes produtos mas por outros canais de distribuição. A consequente abstenção de vendas já na última parte de 1971 foi mais um factor negativo para o exercício.

Anunciámos o ano passado a VV. Ex.as a nova actividade de fabricar e exportar para as fábricas da General Electric nos Estados Unidos componentes destinados a aparelhos electro-domésticos. Esta produção foi efectivamente iniciada em 1971, havendo-se incorrido nos habituais custos de arranque, que não deixaram de avolumar o prejuízo global do exercício. Este negócio crescerá muito ràpidamente em 1972 e pode fàcilmente tornar-se no mais dominante sector das nossas actividades. Com a passagem da assistência técnica de aparelhos domésticos para uma oficina exterior autorizada, o nosso edifício do Lumiar passou a estar inteiramente devotado à expansão imediata da nova actividade fabril.

A nossa oficina de assistência industrial adquiriu grande maturidade durante 1971, já que fez a reparação de certos equipamentos sofisticados do tipo pesado e ao mesmo tempo incrementou de maneira bastante interessante os contratos de manutenção.

Os negócios de electro-medicina, iluminação exterior e telecomunicações cresceram mais do que o habitual durante 1971, e assim se prevê que prossigam em 1972.

Continuámos a pôr o máximo de esforço comercial no domínio dos equipamentos pesados e projectos industriais. Trata-se em geral de projectos a longo prazo, cujos resultados tardam em concretizar-se; mas continuamos a pensar que podemos dar uma larga contribuição no campo da produção de energia e do crescimento industrial do País.

Em Maio do ano findo, a companhia foi brutalmente abalada pelo falecimento, num acidente de automóvel, do gerente da filial do Porto, engenheiro Rui de Noronha Lima. Temos no pensamento a sua viúva e filhos, a quem reafirmamos o nosso profundo pezar.

A conta «Ganhos e perdas» apresenta-se no encerramento das contas com o seguinte saldo:

Saldo credor transitado do ano de 1970	89 190$48
Prejuízos de exercício de 1971	5 020 839$82
Saldo negativo no termo de 1971	4 931 649$34

Tendo em consideração o previsto no n.º 2.º do artigo 10.º dos estatutos, propomos a VV. Ex.as a integral amortização deste saldo negativo pelo fundo de reserva especial.

1972 será novamente um ano de expectativa, no qual se continuarão os esforços de promoção de vendas com lucros e de incremento da nossa participação no desenvolvimento da economia nacional.

Ao digno conselho fiscal queremos aqui reiterar o nosso reconhecimento pela sua valiosa cooperação, em particular nas decisões drásticas que houvemos de tomar na última parte do ano findo e no princípio do corrente ano.

Aos directores e mais empregados da companhia queremos significar o mais genuíno apreço pela coragem com que coadjuvaram e suportaram aquelas drásticas decisões e pelos esforços que puseram no sentido de minimizar os resultados adversos.

Lisboa, 15 de Março de 1972. — O Administrador-Geral, *Homer L. Brown.* — O Vice-Administrador, *Eurico António Dart da Cunha Colares Vieira.*

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Caixa e bancos		2 924 854$44
Clientes		20 685 148$20
Devedores diversos		1 992 938$70
Fornecedores, pagamento antecipados		309 284$40
Letras a receber		10 703 579$20
Mercadorias gerais		27 917 397$05
Cauções e depósitos		255 237$80
Despesas antecipadas		382 830$00
Activo imobilizado:		
Valores de aquisição	8 348 518$80	
Amortizações acumuladas	3 273 225$70	5 075 293$10
		70 246 512$89
Contas de ordem		40 000$00
Total do activo		70 286 512$89

PASSIVO

Fornecedores	9 078 856$48
Clientes, pagamentos antecipados	2 727 766$30
Credores diversos	7 159 917$10
Financiamento da General Electric Company	3 223 811$60
Letras a pagar (aceites bancários)	20 200 000$00
Encargos previstos	2 216 513$30
Letras descontadas	9 874 719$10
Provisão para riscos diversos	7 674 521$80
Reserva para pensões ao pessoal	2 334 327$40
	64 490 433$08
Contas de ordem	40 000$00
Total do passivo	64 530 433$08

Situação líquida

Capital		5 000 000$00
Reserva legal		1 295 000$00
Reserva especial		4 392 729$15
Ganhos e perdas:		
Saldo do exercício anterior	89 190$48	
Perda do exercício	(5 020 839$82)	(4 931 649$34)
Total da situação líquida		5 756 079$81
Total do passivo e situação líquida		70 286 512$89

O Administrador-Geral, *Homer Lee Brown*. — O Técnico de Contas, *Fernando Noronha Leal*.

Desenvolvimento da conta «Ganhos e perdas» no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1971

PROVEITOS

Resultado das transacções	23 584 045$34
Comissões recebidas	1 251 705$60
Receitas de financiamento por prestações	553 420$70
Receitas diversas	11 674$58
	25 400 846$22

CUSTOS

Encargos com os órgãos sociais	451 500$00
Remunerações e encargos com o pessoal	16 442 063$40
Amortizações do activo imobilizado	923 746$90
Provisões	1 030 000$00
Encargos parafiscais	19 770$00
Contribuições e impostos	-$-
Publicidade e promoção de vendas	451 515$40
Encargos por assistência técnica recebida	719 208$60
Juros e outros encargos financeiros	2 733 841$20
Outras despesas gerais	7 637 626$13
Perda por diferenças de câmbio	12 414$41
	30 421 686$04
Prejuízo líquido do exercício	5 020 839$82

Discriminação do resultado das transacções

DEBITO

Custos dos produtos e equipamentos vendidos	50 804 583$16
Saldo	23 584 045$34
	74 388 628$50

CRÉDITOS

Vendas:

De produtos e equipamentos	65 959 882$40
De serviço de assistência técnica e industrial	8 428 746$10
	74 388 628$50

O Administrador-Geral, *Homer Lee Brown*. — O Técnico de Contas, *Fernando Noronha Leal*.

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — No cumprimento das suas funções legais e estatutárias, o conselho fiscal da General Electric Portuguesa sempre apurou que a sua contabilidade e critérios valorimétricos obedeceram aos requisitos técnicos e fiscais conducentes à avaliação exacta do património e dos resultados conseguidos, pelo que lhe merecem toda a aprovação o balanço e a conta «Ganhos e perdas» do exercício findo em 31 de Dezembro de 1971.

O relatório da administração aponta as circunstâncias adversas sob as quais decorreu a gerência do ano findo e acentua a continuação dos esforços no sentido de reestruturar os negócios da companhia numa base lucrativa.

Acompanhamos a administração neste objectivo essencial e temos a honra de propor:

1.º Que sejam aprovados o relatório, balanço e contas do exercício de 1971;
2.º Que seja aprovada a proposta da administração sobre a aplicação a dar ao saldo negativo da conta «Ganhos e perdas»;
3.º Que seja manifestado à administração o devido apreço pela maneira como enfrentou as vicissitudes deparadas e pela corajosa e oportuna decisão de descontinuar a comercialização de electro-domésticos através de agentes revendedores, a qual inteiramente apoiámos;
4.º Que, em virtude da resignação ao cargo do presidente da mesa da assembleia geral, procedais, nos termos dos estatutos, ao preenchimento desse cargo até final do mandato em curso;
5.º Que aos empregados da companhia seja manifestada a nossa simpatia e compreensão pelo seu dedicado trabalho e a nossa confiança em que prosseguirão com redobrados esforços.

Lisboa, 16 de Março de 1972. — O Conselho Fiscal: *Albano Rodrigues de Oliveira — José de Mello Breyner — Manuel Malheiro Alegria*.

1-2-2504

ARBORFIL—FIAÇÃO DA TROFA, S. A. R. L.

Relatório da administração, balanço e parecer do conselho fiscal

5.º exercício — 1971

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Mais um ano decorrido — o segundo do nosso mandato —, obriga-nos ao grato dever de vos apresentar o balanço e as contas referentes a 1971.

Por nos parecer o facto mais saliente ocorrido durante o ano pela influência decisiva que teve na evolução dos acontecimentos que afectaram a nossa indústria, mencionamos, em primeiro lugar, a escassez de ramas de algodão nos mercados internacionais e a tendência altista dos seus preços.

O ano iniciou-se com a concretização do afrouxamento da procura, que já se desenhava e que fazíamos referência no relatório anterior, e que começou a ter reflexos na nossa laboração no 2.º trimestre. No entanto, a partir do meio do ano registou-se uma decidida recuperação, atingindo-se o final do período em apreciação com o mercado muito activo e excelentes perspectivas para 1972.

Devido às condições da procura no 1.º semestre, grande número de encomendas foram fechadas a baixos preços, que só a indispensabilidade de vender podia justificar. A agravar esta situação sobrevieram a crise do dólar e a prolongada greve dos

estivadores nos Estados Unidos da América, pelo que se encerraram com prejuízo quase todas as exportações efectuadas durante o ano para aquele país.

Também é de assinalar aqui, pelos reflexos que teve no resultado da exploração, o deficiente abastecimento com ramas ultramarinas, por culpas que consideramos em grande parte imputáveis aos organismos responsáveis da metrópole e do ultramar.

A alta de preços das ramas de algodão exóticas verificada ao longo do ano transformou em consideráveis prejuízos para a nossa sociedade as falhas verificadas no aprovisionamento com ramas ultramarinas, que a política, por essa circunstância adoptada, de redução de consumos e utilização de fibras artificiais em substituição de algodão conseguiu atenuar, mas esteve longe de anular.

Anotamos que, através da elevação dos ordenados e salários, o pessoal tem vindo, de ano para ano, a usufruir vantagens das melhores condições de vida da empresa. Assim, no ano findo, foram-lhe pagos 5782 contos contra cerca de 4600 contos em 1970. Regista-se que em 1968, empregando mais pessoal do que actualmente, a empresa havia pago 3287 contos de ordenados e salários.

Produção

A produção, que no 1.º trimestre ultrapassava em cerca de 10 por cento a de igual período do ano anterior, acabou, pelas razões já expostas, por se situar no nível atingido em 1970.

Seguindo na apresentação do indicador utilizado nos anos anteriores, para salientar a evolução das condições de vida da empresa — diferença entre o valor da produção aos preços de venda e o consumo de matérias-primas — encontramos para 1971 o número *record* de 20 752 contos, que excede em 2000 contos a diferença verificada em 1970. Chamamos, no entanto, a vossa atenção para o facto de, neste ano, o aumento resultar sòmente do caminhar decidido no sentido da exportação directa, traduzindo a correspondente incidência dos preços C. I. F. no preço médio de venda. Aliás, esta circunstância decorre imediatamente da comparação, nos dois anos, das rubricas «Transportes» e «Despesas alfandegárias», cujo valor em 1971 excede em 2 081 813$10 o verificado no ano anterior.

Amortizações

A rápida evolução das técnicas de fabrico e das condições de mercado sugeriram-nos o critério mais prudente de efectuarmos as amortizações pelos máximos legais — à excepção dos edifícios e terrenos, onde tal critério não se justificaria, pelo que, em relação a estes, mantivemos a percentagem de anos anteriores.

Assim, as amortizações propostas elevam-se, neste exercício, a 6 313 373$27. Tomando em consideração as efectuadas nos anos anteriores, o total das amortizações atinge agora 18 529 968$47.

Provisões

A linha de rumo que se imprimiu às vendas, aumentando o número de clientes, a maior parte no estrangeiro, e o volume de crédito concedido, levou-nos a considerar a conveniência de, no ano em apreciação, criarmos provisões, cobrindo a eventualidade de créditos de cobrança duvidosa.

Procedemos também à criação de uma provisão para desvalorização de existências, embora as condições actuais de abastecimento pudessem sugerir a sua dispensa.

Resultados

Na sequência das condições de laboração e, sobretudo, das alterações de critério anteriormente enunciadas, os resultados aparecem substancialmente reduzidos em relação aos do ano anterior.

Depois de efectuadas as amortizações e provisões já indicadas, a conta «Lucros e perdas» apresenta o saldo de 284 199$93, para o qual propomos a seguinte aplicação:

Para o fundo de reserva legal	200 000$00
Para conta nova	84 199$93
Total	284 199$93

Firmou-se, durante o ano, o apoio financeiro concedido pela banca comercial. A todos quantos nos têm ajudado a trabalhar agradecemos a confiança depositada na nossa administração.

Ao conselho fiscal, os nossos agradecimentos pela assistência prestada. E a todos os colaboradores desta empresa o nosso reconhecimento pelo seu contributo — o trabalho aturado com que, generosamente, nos têm permitido consolidá-la.

Porto, 25 de Janeiro de 1972. — A Administração: *Armando Borges — Armando de Almeida Ribeiro — Edmond Stern.*

Balanço em 31 de Dezembro de 1971

ACTIVO

Disponível:			
Caixa		114 487$40	
Bancos		5 153 110$40	5 267 597$80
Realizável:			
Clientes		5 847 054$90	
Outras contas		198 358$68	6 045 413$58
Permutável:			
Matérias-primas		4 243 477$40	
Produtos fabricados		1 696 499$80	
Produção em curso		580 631$60	
Outras contas		873 958$40	7 394 567$20
Imobilizado:			
Edifícios e terrenos	14 866 157$70		
Reintegrações	— 1 142 427$00	13 723 730$70	
Equipamento industrial	56 316 827$35		
Reintegrações	— 15 401 495$20	40 915 332$15	
Viaturas	91 650$00		
Reintegrações	— 54 990$00	36 660$00	
Móveis e utensílios	532 295$00		
Reintegrações	— 171 481$00	360 814$00	55 036 536$85
			73 744 115$43
Contas de ordem:			
Cauções em depósito		450 000$00	
Letras descontadas		8 625 754$80	9 075 754$80
			82 819 870$23

PASSIVO

Exigível (a curto prazo):			
Letras a pagar	14 141 521$50		
Fornecedores	3 328 845$20		
Outras contas	300 797$40		
Aceites bancários	1 000 000$00	18 771 164$10	
Exigível (a médio e longo prazos):			
Aceites bancários	9 858 177$50		
Empréstimo industrial	13 875 748$70		
Crédito industrial	14 423 788$00		
Suprimentos	5 257 397$20	43 415 111$40	62 186 275$50
Situação líquida activa			
Inicial:			
Capital		10 000 000$00	
Acumulada:			
Provisões		1 173 640$00	
Reservas		100 000$00	
Resultados:			
De exercícios anteriores	5 204$93		
Do exercício	278 995$00	284 199$93	11 557 839$93
			73 744 115$43
Contas de ordem:			
Credores por cauções em depósito		450 000$00	
Responsabilidade por letras descontadas		8 625 754$80	9 075 754$80
			82 819 870$23

A Administração: *Armando Borges — Armando de Almeida Ribeiro — Edmond Stern.* — O Técnico de Contas, *Júlio Nunes Geraldes.*

Exploração do exercício de 1971

DÉBITO

Existência em 1 de Janeiro de 1971:			
Matérias-primas		3 272 996$30	
Materiais acessórios		163 988$20	
Embalagens		102 772$00	
Produtos fabricados		1 058 437$30	
Desperdícios		158 940$00	
Produção em curso		395 665$20	
Diversos não especificados		6 865$00	5 159 664$00
Custos do exercício:			
Compras		40 822 542$90	
Despesas com o pessoal		5 781 770$00	
Contribuições e impostos		16 836$70	
Fornecimentos e serviços exteriores		2 240 568$70	
Transportes e despesas alfandegárias		2 542 133$60	
Despesas de gestão		510 071$90	
Encargos financeiros		1 126 791$40	
Dotação para provisões		1 173 640$00	
Dotação para reintegrações e amortizações		6 313 373$27	
Redução sobre vendas		363 025$30	60 890 753$77
			66 050 417$77
Saldo positivo da exploração			329 115$30
			66 379 533$07

CRÉDITO

Existência em 31 de Dezembro de 1971:			
Matérias-primas		4 243 477$40	
Materiais acessórios		515 561$10	
Embalagens		157 183$30	
Produtos fabricados		1 696 499$80	
Desperdícios		199 533$00	
Produção em curso		580 631$60	
Diversos não especificados		1 681$00	7 394 567$20
Proveitos do exercício:			
Vendas		57 911 486$80	
Proveitos financeiros		594 311$67	
Subsídios de exportação		408 967$60	
Proveitos diversos		70 199$80	58 984 965$87
			66 379 533$07

Resultados do exercício de 1971

DÉBITO

Custos diversos referentes a exercícios anteriores	55 089$70
Saldo para o exercício seguinte	284 199$93
	339 289$63

CRÉDITO

Saldo do ano anterior	5 204$93
Resultados da exploração	329 115$30
Proveitos diversos referentes a exercícios anteriores	4 969$40
	339 289$63

A Administração: *Armando Borges — Armando de Almeida Ribeiro — Edmond Stern.* — O Técnico de Contas, *Júlio Nunes Geraldes.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — De acordo com os preceitos legais e estatutários, o conselho fiscal acompanhou, durante o ano, a evolução da vida da empresa. Através da verificação dos documentos comprovativos certificámo-nos do rigor dos registos efectuados. Muito nos apraz deixar aqui exarado o nosso apreço pela colaboração prestada pela administração, cumprindo-nos salientar a sua preocupação em manter a escrita sempre actualizada e a utilização de técnicas de contabilidade que lhe conferem uma desejável clareza, aliás bem evidenciada nos mapas de balanço e das contas «Exploração» e «Lucros e perdas» que nos apresentam.

Os valores das existências ali referidos basearam-se num inventário cuidado e no critério valorimétrico de preços de custo, já seguido nos anos anteriores.

Congratulamo-nos com a sã política administrativa do aumento para os máximos legais das amortizações do activo imobilizado e da prudente criação de provisões, facto que pela primeira vez se verifica.

Em face do exposto, e tendo presente as considerações feitas pelo conselho de administração no seu relatório, somos do seguinte parecer:

1.º Que deverão ser aprovados, sem alterações, o relatório da administração, o balanço e as contas referentes ao ano de 1971;
2.º Que o saldo da conta «Resultados do exercício» tenha a aplicação proposta pela administração;
3.º Que a assembleia geral conceda um voto de louvor ao conselho de administração pela acção desenvolvida, bem patente na notável recuperação conseguida pela nossa sociedade.

Porto, 11 de Fevereiro de 1972. — *Manuel José da Costa Pereira — Luís Henriques dos Santos — Francisco Norberto do Nascimento.* 1-2-2416

VENDA DE PRIVILÉGIOS

Deseja-se vender ou conceder para exploração dos seguintes privilégios de invenção:

Patente de invenção n.º 43 967, concedida em 2 de Junho de 1966, para: «Revestimento estanque da soleira e dos taludes de albufeiras ou de bacias de armazenamento de água.»
Patente de invenção n.º 44 056, concedida em 24 de Junho de 1966, para: «Processo para a preparação de novas sulfonamidas do efeito antidiabético.»
Patente de invenção n.º 48 496, concedida em 6 de Maio de 1969, para: «Dispositivo para abrir e fechar partes de tejadilho corrediças, em particular em vagões de caminhos de ferro para mercadorias.»
Patente de invenção n.º 48 553, concedida em 9 de Maio de 1969, para: «Fecho de correr de material sintético.»
Patente de invenção n.º 50 055, concedida em 9 de Junho de 1970, para: «Processo para a fabricação de materiais de construção e elementos de construção hidrotèrmicamente endurecidos.»

Dá informações Raul César Ferreira (Herdeira), L.da (marcas e patentes), Rua do Duque de Palmela, 27, 3.º, esquerdo, Lisboa. Telefones 5 21 52 e 4 76 15. 1-0-5529

LEILÃO DE PENHORES

A 7, 8 e 9 de Junho próximo, com início às 15 horas, realiza-se o leilão dos penhores em atraso de três ou mais meses de juros na firma Jaime Alves Seabra, Herdeira Ataíde Alves Seabra, com sede na Rua de Manuel Afonso de Carvalho, 37 a 45, em Vila Franca de Xira.

O Proprietário, *Ataíde Alves Seabra.* 1-0-5495

LEILÃO DE PENHORES

A Caixa de Crédito da Bandeira, à Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 191, Vila Nova de Gaia, fará leilão dos penhores com mais de três meses de juros em débito, nos dias 27 a 30 de Junho próximo, às 14 horas e 30 minutos, no local acima referido.

O Gerente, *José Pereira da Silva.* 1-2-3313

LEILÃO DE PENHORES

A 5 de Junho e dias seguintes far-se-á leilão dos penhores em atraso com mais de três meses de juros na casa de penhores, sita na Rua do Duque de Palmela, 11, rés-do-chão, direito, de Coutinho Correia, L.da, com os seguintes horários: dias 5, 6, 7, 8 e 9, das 15 às 19 horas, e dias 6, 7, 8, 9, 12, 14, 15 e 16, das 21 às 24 horas.

Lisboa, 26 de Abril de 1972. — *Coutinho Correia, L.da* 1-0-5497

Rectificação No artigo 3.º do certificado de remodelação da firma Remper — Sociedade de Representações e Equipamentos Hoteleiros, L.da, inserto a p. 1539 do *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 1972, onde se lê: «uma de 75 000$, pertencente ao sócio Reinaldo Pinto de Carvalho», deve ler-se: «uma de 175 000$, pertencente ao sócio Reinaldo Pinto de Carvalho». **

Rectificação No certificado de cessão de quotas da sociedade comercial João Pereira e Filhos, L.da, inserto a p. 1873 do *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 80, de 5 de Abril de 1972, onde se lê: «Que a outorgante Lucinda da Graça Roque Pereira receberá, daquele preço, 350 000$, cabendo a Júlio Pereira 250 000$, ...», deve ler-se: «Que a outorgante Lucinda da Graça Roque Pereira receberá, daquele preço, 350 000$, cabendo a Júlio Pereira 200 000$, ...» **

Rectificação No relatório e contas da direcção relativos ao exercício de 1971 da sociedade Companhia Arrozeira Mercantil, inserto a p. 2291 do *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 91, de 18 de Abril de 1972 no quinto parágrafo, onde se lê: «cooperativas agrícolas», deve ler-se: «Cooperativas Agrícolas'», e, ainda, no oitavo parágrafo, onde se lê: «nacionalizar», deve ler-se: «racionalizar». **